



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO — UFOP
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS — ICSA

AS DEMANDAS REFERENTES AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL APRESENTADAS
AO SETOR DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CRESS-MG: Subsídios para
Reflexão a partir do Trabalho Realizado pelo SOFI

ADRIELLE NUNES PARREIRAS

**MARIANA/MG
2023**

ADRIELLE NUNES PARREIRAS

AS DEMANDAS REFERENTES AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL APRESENTADAS AO
SETOR DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CRESS-MG: Subsídios para Reflexão a
partir do Trabalho Realizado pelo SOFI

Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto elaborado para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, sob orientação da professora Dr^a. Cristiane Silva Tomaz¹.

**MARIANA/MG
2023**

¹ Doutora em Serviço Social pela UERJ, Professora Adjunta do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

P258d Parreiras, Adrielle Nunes.

As demandas referentes ao exercício profissional apresentadas ao setor de orientação e fiscalização do CRESS-MG [manuscrito]: subsídios para reflexão a partir do trabalho realizado pelo SOFI. / Adrielle Nunes Parreiras. - 2024.

128 f.: il.: color., gráf., tab..

Orientadora: Profa. Dra. Cristiane Tomaz.

Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Conselho Regional de Serviço Social (6. Região). 2. Prática profissional. 3. Serviço social. I. Tomaz, Cristiane. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 364.4(815.1)

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa - Bibliotecário Coordenador
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



FOLHA DE APROVAÇÃO

de

Adrielle Nunes Parreiras

AS DEMANDAS REFERENTES AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL APRESENTADAS AO SETOR DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CRESS-MG: subsídios para Reflexão a partir do Trabalho Realizado pelo SOFI

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Aprovada em 29 de janeiro de 2024

Membros da banca

[

Prof.ª Dr.ª Cristiane Silva Tomaz - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)
Prof.ª Dr.ª Adriana de Andrade Mesquita - (Universidade Federal de Ouro Preto)
Assistente Social Denise Cunha (Conselho Regional de Serviço Social - 6ª Região)

Prof.ª Dr.ª Cristiane Silva Tomaz - Orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 25/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Silva Tomaz, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 25/03/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0691292** e o código CRC **C1904507**.

AGRADECIMENTOS

A vida é movimento, é ir e vir, terminar e começar. Chegou o momento de encerrar um ciclo e iniciar uma nova fase, que tenho certeza que será incrível. Em virtude de mais essa conquista só tenho a expressar minha gratidão a todos que estiveram ao meu lado. Primeiramente a Deus que me possibilitou chegar onde estou. Agradeço meus pais que de uma forma ou outra permitiram que essa conquista se tornasse concreta, aos meus irmãos que tanto amo, aos meus avós por serem essenciais e a toda família Parreiras e Nunes. A Mari, minha irmã de vida e alma. A Fiquei100 por ser a melhor irmã que OP poderia me presentear. Ao Vitor por todo companheirismo. A UFOP, pelo ensino público e de qualidade que me proporcionou ter uma formação profissional. Aos meus professores: Cris por todo cuidado e acolhimento nos momentos de orientação, foi incrível ter você como minha orientadora, a Adriana, Cristiano e a toda equipe da pesquisa “A reconfiguração da política de assistência social no Brasil contemporâneo”, por tanto aprimoramento acadêmico e Kathiúça por todo aprendizado adquirido durante as tutorias, vocês foram essenciais na minha graduação. Ao CRESS-MG, em especial a equipe do SOFI por ter ido espaço de aprendizado e acolhimento.

Por fim, agradeço imensamente ao meu eterno lar, República Namoradeiras, por ter sido família, amor e aprendizado, vocês são incríveis.

Encerro esse ciclo com o coração cheio de amor e orgulho pelo que conquistei até aqui. Gratidão pelo que se foi e esperança por um futuro melhor ainda, para mim e para os meus.

“Esse país não é meu. Nem vosso ainda, poeta. Mas será um dia. O país de todo homem”
Carlos Drummond de Andrade

RESUMO

Este trabalho teve como início a imensa vontade de poder produzir um material a partir da vivência no campo de estágio e tem como objetivo levantar subsídios para reflexão a partir do trabalho realizado pelo SOFI diante de um cenário de forte precarização das condições de trabalho, acirramento das expressões da questão social e avanço do neoconservadorismo, a partir das demandas apresentadas pela categoria ao Setor de Orientação e Fiscalização do CRESS-MG e isso se materializa nas demandas referentes ao exercício profissional apresentadas ao Setor de Orientação e Fiscalização do CRESS-MG: subsídios para reflexão a partir do trabalho realizado pelo SOFI. Ao longo dos dois capítulos, através de um procedimento metodológico ancorado na pesquisa bibliográfica e empírica, a autora busca trazer a materialização das reflexões e estudos acerca do trabalho profissional na cena contemporânea; a apresentação de uma análise quantitativa e qualitativa dos dados referentes ao exercício profissional, registrados no formulário de plantão do SOFI do CRESS-MG; a identificação das demandas do público que são dirigidas ao Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais bem como suas áreas de atuações e respectivas particularidades e regionalidades e por fim, busca apresentar um trabalho que apresente subsídios para uma reflexão do trabalho profissional do assistente social, dos fundamentos da profissão e subsídios para as ações do referido Conselho.

Palavra chave: Serviço Social, Exercício profissional, Conselho Regional de Serviço Social

ABSTRACT

This work originated from a strong desire to produce material based on the experience gained in the internship field. Its objective is to provide insights for reflection through an examination of the work carried out by the Orientation and Inspection Sector (SOFI) in the face of a scenario marked by a significant deterioration of working conditions, intensification of expressions of the social issue, and the advancement of neoconservatism. This is evident in the demands presented by the professional category to the Orientation and Inspection Sector of the Regional Council of Social Service of Minas Gerais (CRESS-MG), particularly in relation to professional practice. Across the two chapters, employing a methodological approach grounded in bibliographic and empirical research, the author seeks to materialize reflections and studies on professional work in the contemporary scene. This includes presenting a quantitative and qualitative analysis of data related to professional practice, recorded in the SOFI duty forms of CRESS-MG. The study also aims to identify public demands directed to the Regional Council of Social Service of Minas Gerais, considering their areas of operation, respective peculiarities, and regional specificities. Finally, the work endeavors to provide insights for reflecting on the professional work of social workers, the foundations of the profession, and guidance for the actions of the aforementioned council.

Keywords: Social Work, Professional Practice, Regional Council of Social Service.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CFESS: Conselho Federal de Serviço Social
CRESS- MG - Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais
JF - Juiz de Fora
MOC - Montes Claros
UDI - Uberlândia
SOFI - Setor de Orientação e Fiscalização
CTs - Comunidades Terapêuticas

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICOS:

Gráfico 1 - Área de abrangência CRESS-MG

Gráfico 2 - Forma de Atendimento CRESS/MG

Gráfico 2A - Forma de Atendimento CRESS/MG (Sede)

Gráfico 2B - Forma de Atendimento CRESS/MG (UDI)

Gráfico 2C - Forma de Atendimento CRESS/MG (JF)

Gráfico 2D - Forma de Atendimento CRESS/MG (MOC)

Gráfico 2E - Forma de Atendimento CRESS/MG (Outro CRESS)

Gráfico 3: Área de atuação CRESS/MG

Gráfico 3A: Área de atuação CRESS/MG (Sede)

Gráfico 3B: Área de atuação CRESS/MG (UDI)

Gráfico 3C: Área de atuação CRESS/MG (JF)

Gráfico 3D: Área de atuação CRESS/MG (MOC)

Gráfico 3E: Área de atuação CRESS/MG (Outro CRESS)

Gráfico 4: Assuntos principais no plantão do CRESS/MG

Gráfico 4A: Assuntos principais no plantão do CRESS/MG (Sede)

Gráfico 4B: Assuntos principais no plantão do CRESS/MG (JF)

Gráfico 4C: Assuntos principais no plantão do CRESS/MG (UDI)

Gráfico 4D: Assuntos principais no plantão do CRESS/MG (MOC)

Gráfico 4E: Assuntos principais no plantão do CRESS/MG (Outro CRESS)

Gráfico 5: Principais Resoluções tidas como base de orientação do plantão do CRESS/MG

Gráfico 5A: Principais Resoluções tidas como base de orientação do plantão CRESS/MG (Sede)

Gráfico 5B: Principais Resoluções tidas como base de orientação do plantão do CRESS/MG (UDI)

Gráfico 5C: Principais Resoluções tidas como base de orientação do plantão do CRESS/MG (JF)

Gráfico 5D: Principais Resoluções tidas como base de orientação do plantão do CRESS/MG (MOC)

Gráfico 5E: Principais Resoluções tidas como base de orientação das demandas competentes a outros CRESS

Gráfico 6: Demais orientações que chegam no plantão do CRESS/MG

Gráfico 6A: Demais orientações que chegam no plantão do CRESS/MG (Sede)

Gráfico 6B: Demais orientações que chegam no plantão do CRESS/MG (UDI)

Gráfico 6C: Demais orientações que chegam no plantão do CRESS/MG (JF)

Gráfico 6D: Demais orientações que chegam no plantão do CRESS/MG (MOC)

Gráfico 6E: Demais orientações que chegam no plantão do CRESS/MG (Outro CRESS)

Gráfico 7: Relações de Trabalho

Gráfico 7A: Assuntos referentes a relações de trabalho CRESS/MG (Sede)

Gráfico 7B: Assuntos referentes a relações de trabalho CRESS/MG (UDI)

Gráfico 7C: Assuntos referentes a relações de trabalho CRESS/MG (JF)

Gráfico 7D: Assuntos referentes a relações de trabalho CRESS/MG (MOC)

Gráfico 7E: Assuntos referentes a relações de trabalho CRESS/MG (Outro Cress)

Gráfico 8: Lei nº 8662/1993

Gráfico 8A: Lei nº 8662/1993 (Sede)

Gráfico 8B: Lei nº 8662/1993 (UDI)

Gráfico 8C: Lei nº 8662/1993 (JF)

Gráfico 8D: Lei nº 8662/1993 (MOC)

Gráfico 8E: Lei nº 8662/1993 (Outro CRESS)

Gráfico 9: Denúncias protocoladas nos últimos 10 anos

Gráfico 10: Processos instaurados nos últimos 10 anos

Gráfico 11: Artigos mais infringidos

Gráfico 12: Código de ética profissional

Gráfico 9A: Código de ética profissional (Sede)

Gráfico 9B: Código de ética profissional (UDI)

Gráfico 9C: Código de ética profissional (JF)

Gráfico 9D: Código de ética profissional (MOC)

Gráfico 9E: Código de ética profissional (Outro CRESS)

TABELAS:

Tabela 1: Distribuição carga horária semanal dos assistentes sociais.

Tabela 2: Diferenciação MEI/ME

Tabela 3: “Atribuições equivocadas” análise dos editais fiscalizados na SEDE (2022)

Tabela 4: “Atribuições equivocadas” análise dos editais fiscalizados na SEDE (2023)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO:	11
I - DADOS GERAIS:	18
1.1 - Área de abrangência	18
1.2 - Quanto à forma de atendimento	20
1.3 Área de atuação	22
1.3.1 Área de atuação -SEDE Belo Horizonte	28
1.3.2 Área de atuação - Seccional Uberlândia	29
1.3.3 Área de atuação - Seccional Juiz de Fora	29
1.3.4 Área de atuação - Seccional Montes Claros	30
1.3.5 Área de atuação - Outros CRESS	31
II - ASSUNTO PRINCIPAL	32
2.1 - Assunto Principal versus área de abrangência	34
2.1.1 - Assunto Principal - SEDE	34
2.1.2 - Assunto Principal - Juiz de Fora	35
2.1.3 - Assunto Principal - Uberlândia	36
2.1.4 - Assunto Principal - Montes Claros	36
2.1.5 - Assunto Principal - Outros CRESS	37
2.2 - Resoluções CFESS/CRESS	38
2.2.1 - Resoluções CFESS/CRESS - Sede	47
2.2.2 - Resoluções CFESS/CRESS - Uberlândia	48
2.2.3 - Resoluções CFESS/CRESS - Juiz de Fora	49
2.2.4 - Resoluções CFESS/CRESS - Montes Claros	50
2.2.5 - Resoluções CFESS/CRESS - Outros CRESS	51
2.3 - Demais orientações - CRESS/MG	52
2.3.1 - Demais orientações - Sede	56
2.3.2 - Demais orientações - Uberlândia	57
2.3.3 - Demais orientações - Juiz de Fora	58
2.3.4 - Demais orientações - Montes Claros	59
2.3.4 - Demais orientações - Outros CRESS	60
2.4 - Relações de trabalho CRESS - MG	61
2.4.1 - Relações de trabalho- Sede	68
2.4.2 - Relações de trabalho- Uberlândia	69
2.4.3 - Relações de trabalho- Juiz de Fora	69
2.4.4 - Relações de trabalho- Montes Claros	70
2.5 - Demandas de orientações sobre a Lei nº8662/1993	72
2.5.1 - Demandas de orientações sobre a Lei nº8662/1993 - Sede	87

2.5.2 - Demandas de orientações sobre a Lei nº8662/1993 - Uberlândia	88
2.5.3 - Demandas de orientações sobre a Lei nº8662/1993 - Juiz de Fora	88
2.5.4 - Demandas de orientações sobre a Lei nº8662/1993 - Montes Claros	89
2.5.5 - Demandas de orientações sobre a Lei nº8662/1993 - Outros CRESS	90
2.6 - Código de Ética Profissional	91
2.6.1 - Código de Ética Profissional - Sede	103
2.6.2 - Código de Ética Profissional - Uberlândia	104
2.6.3 - Código de Ética Profissional - Juiz de Fora	105
2.6.4 - Código de Ética Profissional - Montes Claros	106
2.6.5 - Código de Ética Profissional - Outros CRESS	107
2.7 - Fiscalização de Editais - CRESS/MG (Sede)	107
CONCLUSÃO	119
REFERÊNCIAS	122

INTRODUÇÃO:

A profissão de assistente social foi aprovada e regulamentada pelo Legislativo através da Lei Nº 3252, de 27 de agosto de 1957, posteriormente, regulamentada pelo Decreto Nº 994, de 15 de maio de 1962. Com isso, no início dos anos 1960, o curso superior de Serviço Social foi reconhecido pelo MEC. O controle do exercício da nova profissão foi regulamentado pelo Decreto Nº 994, de 15 de maio de 1962, que em seu artigo 6º, tratava de disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, criando o Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e aos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS).

Esse instrumento legal marca, assim, a criação do então CFAS e dos CRAS, hoje denominados CFESS e CRESS². Para efeito da constituição e da jurisdição dos CRESS, o território nacional foi dividido inicialmente em 10 Regiões, agregando em cada uma delas mais de um estado e/ ou território (exceto São Paulo), que progressivamente se desmembraram e chegam em 2023 com 27 Regionais organizados em Sede e Seccionais (CFESS s/d).

Atualmente, as normas que regem a profissão se baseiam na da Lei nº 8662/93 e no Código de Ética Profissional, de 1993, que vieram a substituir, respectivamente, a Lei nº 3252/97 e o Código de 1986. Para complementar essas normativas, atualmente, a profissão conta com centenas de resoluções que constituem o arcabouço jurídico-formal da profissão, todas voltadas para concretização do Código de Ética Profissional e da Lei Nº 8.662, que dão materialidade ao Projeto Ético político da profissão, o qual preza, entre outros princípios fundamentais, pela construção de uma nova ordem societária, sem dominação, e sem exploração de classe, etnia e gênero.

A atuação de Assistentes Sociais que assumem o cargo de Agentes Fiscais nos CRESS tem como finalidade executar a Política Nacional de Fiscalização (PNF),³ na perspectiva da defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados aos/às usuários/as dos serviços sociais de forma a promover ações de orientação e fiscalização do exercício profissional do/a assistente social.

Cabe ressaltar que quem formula as legislações em que se baseia o trabalho das agentes fiscais é o próprio conjunto CFESS/ CRESS, portanto, todo trabalho executado no

² O motivo de CFAS e CRAS serem hoje CFESS e CRESS é exatamente pelo fato de Assistência Social ser considerada política pública e não diz respeito à profissão de Serviço Social como um todo.

³A Política Nacional de Fiscalização foi construída a partir da necessidade de impulsionar a organização de estratégias políticas e jurídicas conjuntas e unificadas. A fiscalização do exercício profissional fortalece ações que politizam as relações e garantam a prevenção e recomposição da violação do Código de Ética dos Assistentes Sociais (1993) e outros instrumentos jurídicos construídos democraticamente no Conjunto CFESS/CRESS. Seu caráter público configura-se como atividade precípua e exigência legal, regulada na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº. 8662/93), para a fiscalização do exercício profissional (CFESS,2007).

âmbito do serviço social dentro dos CRESS é respaldado e orientado por normativas e deliberações aprovadas pelo conjunto.

A perspectiva da orientação e fiscalização do Setor de Orientação e Fiscalização (SOFI) para com o público “usuário” dos serviços dos conselhos se baseia na intenção de fortalecer ações que visam politizar as relações e garantir a prevenção da violação do Código de Ética Profissional. As ações deste setor se sustentam a partir de de **três dimensões**: a primeira é a de **afirmar os princípios e compromissos ético-políticos** conquistados pela profissão; a segunda dimensão, chamada de **político pedagógica**, tem por finalidade a prevenção à violação da legislação profissional; e a terceira dimensão, denominada **normativa disciplinadora**, é a responsável por colocar em prática ações de aplicabilidade das penalidades para devidas transgressões possíveis, como por exemplo, a aplicação de multa a/ao assistente social que esteja exercendo a profissão de maneira irregular, como prevê a Resolução CFESS nº 590, de 16 de novembro de 2010.⁴

Todo esse trabalho demanda esforço, disciplina e comprometimento para ser executado com maestria, contando com: capacitação técnica e políticas dos/as agentes fiscais, para a potencialização da ação de fiscalização; a articulação entre as entidades representativas da profissão (CFESS/CRESS, ENESSO, ABEPSS); e a inserção do conjunto nas lutas para a efetivação do Projeto Ético Político da profissão.

O Conselho Regional de Serviço Social 6ª região (CRESS-MG), possui como público alvo os/as assistentes sociais do estado de Minas Gerais e a sociedade em geral, na medida em que está voltado para a normatização e orientação do exercício profissional, e procura assegurar a prestação de serviços de qualidade à toda população. Assim, os CRESS, como um todo, têm como função orientar e disciplinar o exercício profissional das/os assistentes sociais a fim de executar a Política Nacional de Fiscalização (PNF) e demais deliberações da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI). As/os agentes fiscais, da mesma forma em que realizam visitas de orientação e fiscalização com o objetivo de averiguar irregularidades e prestar orientação com a finalidade de prevenir futuras infrações às normativas, também realizam os atendimentos no que denomina-se plantão, metodologia que trata do contato direto com a categoria, a qual busca o Conselho para tirar dúvidas acerca do exercício profissional.

Ao longo de um ano realizei um estágio supervisionado em Serviço Social no

⁴ Esta resolução regulamenta o procedimento de aplicação de multas pelos CRESS, por descumprimento da lei 8662/93 e em especial por exercício da profissão de assistente social sem o registro no CRESS competente.

referido órgão onde pude vivenciar de perto as diversas e variadas demandas sobre o exercício profissional e sobre a profissão que chegam ao Setor de Orientação e Fiscalização (SOFI) do CRESS-MG.

Muitas dessas demandas surgem levando-se em conta a complexidade que cerca o cotidiano profissional dos assistentes sociais, que segundo Yolanda Guerra (2013), pelo fato do Serviço Social ser uma profissão que está inserida na divisão sócio e técnica do trabalho e de caráter interventivo temos diversos desafios na realização das atribuições profissionais que precisam demonstrar o aperfeiçoamento da dimensão técnico operativa. Cabe ressaltar que, segundo Yamamoto (1998), esse aperfeiçoamento deve se dar atrelado às dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política, que juntas e dialeticamente articuladas constituem o trabalho profissional. Nesta direção, as ações profissionais devem ser pensadas a partir das perspectivas das dimensões supracitadas exatamente para concretizar o caráter da profissão de natureza formativa, interventiva e investigativa e, portanto, é preciso pensar nas dimensões de forma articulada e reconhecendo a particularidade de cada uma, pois, só assim, será possível identificar as estratégias a serem desenvolvidas em determinadas ações e, com isso, a escolha do instrumental técnico-operativo, bem como a forma como este deve ser planejado e manuseado para gerar um retorno eficaz a demanda.

Entretanto, entende-se as contradições existentes no mundo do trabalho que muitas vezes leva às/aos profissionais caírem no cotidiano atuando de forma generalista e sobrepondo as diretrizes da política social às normativas da profissão.

É usual na vida cotidiana a requisição de respostas funcionais. Esta é a esfera da vida social mais propensa à alienação, tendo em vista os mecanismos e demandas de hierarquia, imitação, espontaneísmo, probabilidade, pragmatismo, economicismo, o uso de precedentes, juízos provisórios, mimese e ultrageneralização. (Cf. Heller, 1994).

Como aponta Guerra (2019), por mais que exista uma conexão inquestionável entre Serviço Social e política social, a formação profissional muitas vezes enfatiza mais o conhecimento das políticas sociais do que a reflexão crítica sobre o papel dos assistentes sociais nessas políticas.

Cabe reiterar também, que, essa atuação generalista do profissional de serviço social:

Pode tanto indicar ameaça de um neoconservadorismo profissional, perda de autonomia técnica, rebaixamento profissional e até perda de espaços sócio-ocupacionais, quanto, a depender da forma como assumimos (...) funções “genéricas”, indicar possibilidades de ampliação da atuação profissional.(Tomaz, 2022)

É exatamente por esse ambiente contraditório existente na realidade que os profissionais recorrem ao CRESS-MG e ao plantão do CRESS MG, como fonte de conhecimento para que possam receber orientações sobre determinada demanda, o que pode levar a uma reflexão crítica sobre determinada ação profissional. Cabe reiterar que esse ambiente contraditório expressa-se pelo lugar de enfrentamento das expressões da questão social, que cabe ao Assistente Social. Tal enfrentamento se dá pela mediação das políticas sociais, visto que Serviço Social constitui-se como profissão liberal, majoritariamente assalariada, que atua nas sequelas do conflito entre o capital e o trabalho afinal, o Serviço Social é uma “profissão que participa com as outras da viabilização de serviços sociais e direito em resposta à necessidades sociais de indivíduos, grupos e classes sociais em seu processo de reprodução social.

É na tensão entre produção da desigualdade, da rebeldia e do conformismo que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movido por interesses sociais distintos, os quais não é possível abstrair – ou deles fugir –, pois tecem a trama da vida em sociedade. Foram as lutas sociais que romperam o domínio privado nas relações entre capital e trabalho, extrapolando a questão social para a esfera pública, exigindo a interferência do Estado no reconhecimento e a legalização de direitos e deveres dos sujeitos sociais envolvidos, consubstanciados nas políticas e serviços sociais, mediações fundamentais para o trabalho do assistente social. (Iamamoto, 2007, p.16)

Logo, por acompanhar a metodologia do Plantão do Setor de Orientação e Fiscalização durante o estágio supervisionado e a complexidade que envolve essa dinâmica de trabalho, é que me interessei por sistematizar os dados gerados pelos atendimentos realizados, os quais poderiam apresentar parte da realidade da profissão e do exercício profissional de Assistentes Sociais. O formulário do plantão é um instrumento riquíssimo de dados quantitativos, que ainda não havia sido objeto de pesquisa e por este motivo escolhi me debruçar sobre esses dados e compreender como eles traduzem as demandas que chegam ao CRESS-MG. Esse trabalho possui como *objetivo geral* levantar subsídios para reflexão a partir do trabalho realizado pelo SOFI diante de um cenário de forte precarização das condições de trabalho, acirramento das expressões da questão social e avanço do neoconservadorismo, a partir das demandas apresentadas pela categoria ao Setor de Orientação e Fiscalização do CRESS-MG.

Os *objetivos específicos* desta pesquisa são: 1) Realizar revisão bibliográfica acerca trabalho profissional na cena contemporânea; 2) Realizar uma síntese quanti e qualitativa e problematizar os dados referentes ao exercício profissional, registrados no formulário de plantão do SOFI do CRESS-MG, no período de maio/2022 a julho/2023; 3) Fornecer dados e subsídios para as ações do CRESS-MG, contribuindo para discussão acerca do debate do exercício profissional; 4) Identificar os principais assuntos que são remetidos ao Plantão do CRESS/MG; 5) Identificar qual área de atuação tem gerado mais demandas, buscando identificar seus determinantes sócio-históricos, suas particularidades regionais e incidência de acordo com determinada unidade (Sede e Seccionais); 6) realizar uma análise das principais demandas relacionando-as com o contexto sócio histórico em questão;

A metodologia adotada está ancorada em duas dimensões de um mesmo processo: uma bibliográfica, que vai implicar um ordenado de procedimentos e escolhas certeiras dos materiais a serem consultados em que os autores estejam em consonância com a teoria social crítica, e outra empírica, pois, como bem aponta Mioto (2007), “o conhecimento da realidade não é apenas a simples transposição dessa realidade para o pensamento, pelo contrário, consiste na reflexão crítica que se dá a partir de um conhecimento acumulado e que irá gerar uma síntese, o concreto pensado”.

A pesquisa bibliográfica se configurou a partir de produções teóricas da área, concernentes ao objeto em foco, a saber o exercício profissional, como livros, teses, monografias e artigos científicos. Já a pesquisa empírica se deu por meio de uma análise documental, dos dados registrados no formulário do plantão do SOFI do CRESS-MG. Dessa forma, o presente trabalho apresentará uma análise quantitativa e qualitativa dos referidos dados, a partir do materialismo histórico dialético, no tratamento da temática para uma compreensão mais fidedigna da realidade seguindo a teoria social crítica, afinal;

A crítica do conhecimento acumulado consiste em trazer ao exame racional, tornando-os conscientes, os seus fundamentos, os seus condicionamentos e os seus limites – ao mesmo tempo em que se faz a verificação dos conteúdos desse conhecimento a partir dos processos históricos reais (NETTO, 2011, p. 18, grifos do autor).

Uma das etapas da pesquisa consistiu na elaboração do projeto de pesquisa que fora apresentado à Comissão de orientação e fiscalização do CRESS-MG em julho de 2023 para que os dados aqui apresentados pudessem ser disponibilizados. Somente após deliberação da COFI e aprovação no Conselho Pleno do CRESS-MG que conseguimos acesso aos

dados e iniciamos o processo de tratamento e sistematização desses.

A fim de garantir o sigilo das informações que pudessem identificar as/os profissionais que recorrem ao Plantão do CRESS-MG, tivemos acesso apenas aos seguintes dados do formulário:

- Área de atuação - A partir do campo denominado *Instituição*, no formulário de plantão, pudemos ter acesso às áreas de atuação nas quais as/os profissionais apresentam mais dúvidas e problemáticas apresentadas no cotidiano profissional: saúde, assistência, educação e etc).
- Local de atendimento - Sede, seccional Juiz de Fora, seccional Uberlândia ou Seccional Montes Claros. Com isso, tivemos acesso a informação sobre qual área de atuação profissional tem apresentado mais demandas e pudemos relacioná-la com a área de abrangência do CRESS- MG.
- Ano e mês do atendimento - com esse dado pudemos realizar um corte temporal e compreender qual assunto tem sobressaído aos demais em determinado período de tempo.
- Forma de atendimento - telefone, email ou presencial. Com esse dado pudemos compreender qual o principal mecanismo que a população e os profissionais mais utilizam para se comunicar com o Conselho.
- Assunto Principal - Principais assuntos que têm necessitado da orientação ou intervenção do CRESS.
- Assunto Secundário - Depois de a pessoa já estar em contato com o CRESS, por demanda relacionada ao assunto principal, buscamos identificar qual a segunda inquietude dela.

Por fim, esse trabalho consistirá em apresentar o levantamento de dados acerca dos atendimentos realizados pelo plantão do CRESS-MG (2022/2023) e as devidas reflexões estabelecidas a partir da problematização de alguns desses dados. Cabe ressaltar que, a priori, o objetivo era analisar os dados de 2019 a 2023. Entretanto, não foi possível obter um levantamento de dados sólidos deste período, pois o setor contava com um formulário de plantão que não permitia uma análise consolidada como o atual formulário. Logo, percebemos uma evolução do presente Conselho em qualificar a consolidação desses dados que chegam

ao setor, com a adoção do atual formulário. Portanto, os dados apresentados nesta pesquisa compreendem o período que vai de maio de 2022 a julho de 2023.

No primeiro capítulo serão apresentados os dados referentes às áreas de abrangência do CRESS-MG, as formas de atendimento mais predominantes e as áreas de atuações que mais geram demandas ao CRESS-MG. Cabe salientar que neste capítulo pudemos identificar qual área de atuação tem gerado mais demandas ao conselho, e buscamos identificar seus determinantes sócio-históricos, suas particularidades regionais e incidência de acordo com determinada unidade (Sede e Seccionais), objetivo que consideramos ter sido alcançado parcialmente, uma vez que não pudemos aprofundar nas discussões, tendo em vista o volume de dados a serem sistematizados, apresentados e analisados .

Já no segundo capítulo, os principais assuntos remetidos ao CRESS-MG e os assuntos secundários serão apresentados de tal forma que a exposição dos dados terá o complemento de uma análise das principais demandas, relacionando-as com o contexto sócio histórico em questão.

O volume de dados que tivemos acesso a partir do instrumental utilizado pelo plantão do SOFI foi maior do que o esperado. O fato desses dados não terem sido alvo de nenhuma análise com foco na pesquisa externa (cabe reiterar que esses dados já foram objeto de análise e estudos de pesquisas internas dentro do próprio CRESS-MG) e o nosso cuidado no tratamento desses dados a fim de garantirmos o sigilo das informações fizeram com que sua sistematização de tais dados fosse bastante trabalhosa. Diante dessa realidade optamos por construir este trabalho de conclusão de curso num formato relativamente diferente do tradicional, o qual, normalmente, apresenta primeiramente os capítulos “teóricos” acerca do objeto de pesquisa e posteriormente a pesquisa empírica. Neste trabalho o leitor terá acesso, logo a partir do primeiro capítulo, aos dados da pesquisa empírica entrelaçados às possíveis reflexões que tais dados nos motivou a fazer em relação ao exercício profissional de Assistentes Sociais, tendo em vista o volume dos mesmos.

I - DADOS GERAIS:

Neste capítulo apresentaremos os dados gerais coletados na pesquisa que se constituem como sendo as áreas de abrangência do CRESS-MG, em suas 4 unidades (Sede - BH, Seccionais Juiz de Fora, Uberlândia e Montes Claros); as principais formas de atendimento do Conselho e as áreas de atuação de onde originam-se as demandas que chegam ao CRESS-MG.

A apresentação dos dados relativos às áreas de abrangência do CRESS-MG tem o objetivo de informar ao leitor quantas unidades do referido Conselho estão pelo estado de Minas Gerais, suas respectivas localidades e quantos municípios elas atendem como forma de demonstrar como nosso conselho trabalha para conseguir atender um estado com dimensões continentais, como Minas Gerais. Com relação a forma de atendimento, o objetivo de apresentar esse dado consiste em mostrar ao leitor as formas que as demandas dos profissionais, estudantes e da sociedade civil chegam ao Conselho, ou seja, como o CRESS-MG tem conhecimento de determinada demanda e, por fim, o objetivo de trazer as áreas de atuação consiste em mostrar ao leitor de qual área têm surgido as principais dúvidas e demandas que são dirigidas ao CRESS-MG.

Tendo em vista o apresentado acima, os dados a seguir serão apresentados a partir dos seguintes conteúdos: 1.1 área de abrangência, 1.2 forma de atendimento e 1.3 área de atuação (tanto de forma geral, ou seja, do CRESS-MG, quanto de forma ramificada, ou seja, de cada regional).

1.1 - Área de abrangência

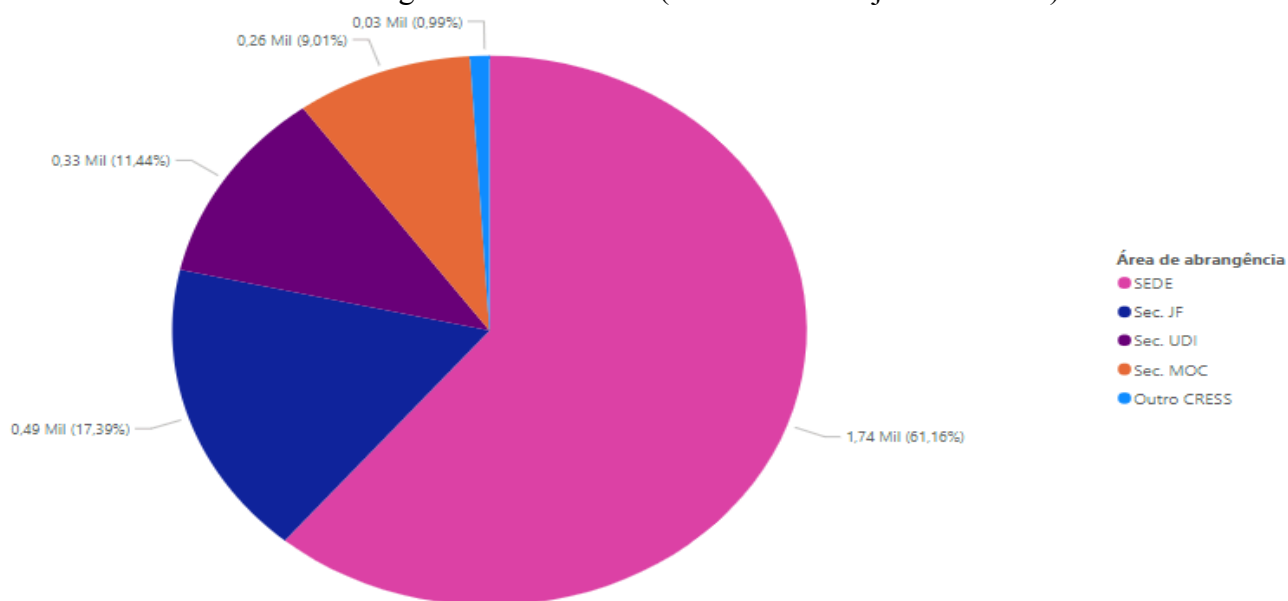
Como dizia Guimarães Rosa, "Minas são muitas" e de fato esse nosso estado é marcado pela diversidade de suas regiões que são marcadas por diversas características sejam elas sociais, culturais e econômicas. Este trabalho, ao expressar os dados obtidos do CRESS-MG filtrando-os por região tem o objetivo de expressar as particularidades presentes nessa divisão regional. E para isso, é preciso primeiro, apresentar, quais são essas áreas de abrangência do CRESS-MG.

Os atendimentos realizados pelo plantão do CRESS/MG são de responsabilidade do SOFI (Setor de orientação e fiscalização do CRESS/MG) e acontecem nas seguintes unidades: a **Sede**, localizada na cidade de **Belo Horizonte** que possui como área de abrangência o total de 420 cidades, dentre os 853 municípios mineiros; a Seccional de **Juiz de Fora**, possui 172

municípios no seu território de abrangência; a Seccional de **Uberlândia**, possui 122 municípios em sua jurisdição; e a Seccional de **Montes Claros** que possui 145 municípios em sua área de abrangência.⁵

No levantamento dos dados obtidos para realização desta pesquisa, o quantitativo de atendimento realizado pelo plantão foi proporcional à quantidade de municípios na área de abrangência, ou seja, quanto maior a quantidade de municípios presentes em determinada área de abrangência, maior foi o quantitativo de atendimentos. A Sede foi responsável por 61,16% dos atendimentos, seguida da seccional Juiz de Fora com 17,39% dos atendimentos, Uberlândia com 11,44%, Montes Claros com 9,01% e por fim, demandas competentes a outros CRESS⁶ totalizaram 0,99% dos atendimentos direcionados ao CRESS/MG. No gráfico abaixo (gráfico 1) é possível visualizarmos esses dados:

Gráfico 1 - Área de abrangência CRESS-MG (maio de 2022 a julho de 2023).



Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023).

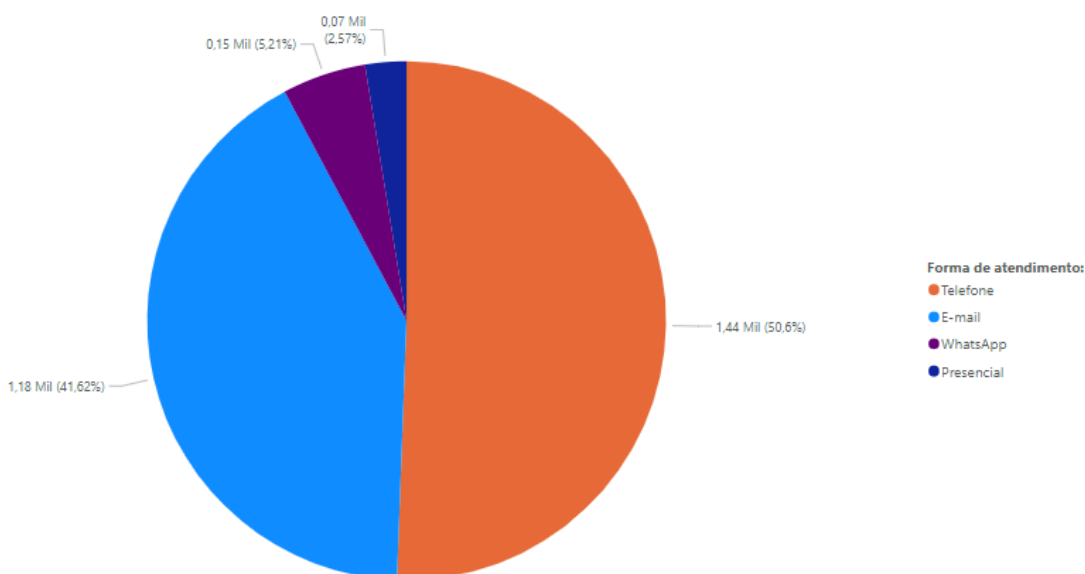
⁵ Os atendimentos que são da abrangência de outro CRESS são esporádicos no plantão do CRESS/MG.

⁶ Cabe ressaltar que essas demandas por orientação a profissionais vinculados a outro CRESS, representam demandas competentes a territórios que não estejam sob jurisdição de Minas Gerais, ou seja, municípios pertencentes a outros estados. Entretanto, a orientação é prestada da mesma forma com o intuito de esclarecer o usuário e após o devido esclarecimento são repassadas informações de contato competente ao CRESS de jurisdição.

1.2 - Quanto à forma de atendimento

Um dado geral em relação à forma de atendimento realizado pelo plantão em todo estado de Minas Gerais é de que 50,6% dos atendimentos realizados pelo CRESS/MG se deram por meio de **ligação telefônica**; 41,62% dos atendimentos foram realizados por **e-mail**; os atendimentos realizados por meio do aplicativo **Whatsapp** correspondem a 5,21%, cabe aqui ressaltar que essa forma de atendimento foi adotada a partir de 2020, em decorrência das necessidades postas pela pandemia de COVID 19. E por fim, 2,57% dos atendimentos correspondem aos atendimentos **presenciais**. Cabe destacar que esta forma de atendimento teve uma diminuição considerável após a pandemia. No gráfico 2 é possível percebermos esse quantitativo descrito.

Gráfico 2: Forma de Atendimento CRESS/MG (maio de 2022 a julho de 2023).



Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023).

Quando realizamos a filtragem para compreender quais são as principais formas de atendimentos utilizadas em cada unidade do CRESS/MG, temos a predominância (primeiro e segundo lugar) do atendimento telefônico, seguido do email em todas as unidades do CRESS-MG. Nas seccionais de Uberlândia e Montes Claros, em terceiro lugar aparecem os

atendimentos realizados por telefone e email, enquanto na Sede e na Seccional de Juiz de Fora, contam com a modalidade presencial como terceira maior forma de atendimento. Os gráficos a seguir ilustram essa realidade.

7

Gráfico 2A: Forma de atendimento CRESS/MG (Sede)

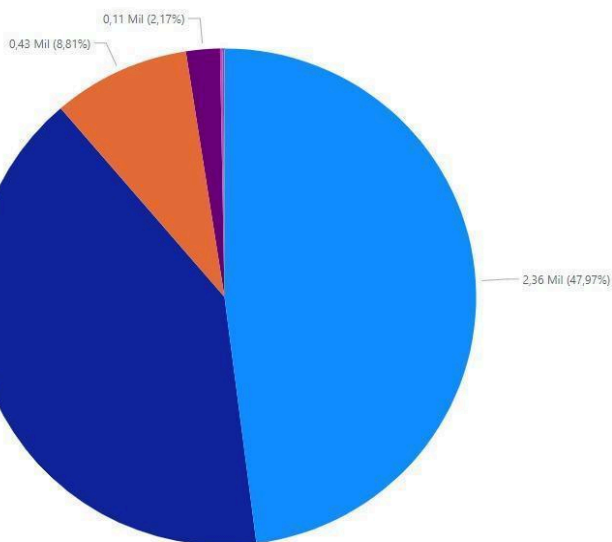


Gráfico 2B: Forma de atendimento CRESS/MG (UDI)

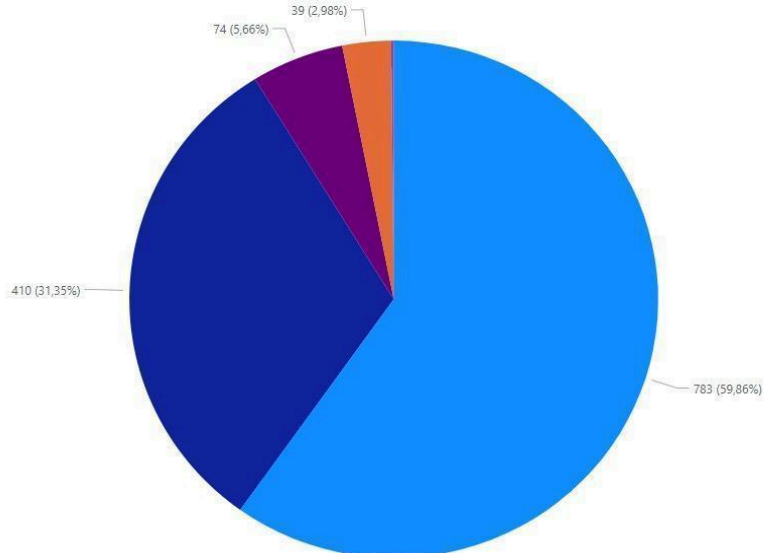


Gráfico 2C: Forma de atendimento CRESS/MG (MOC)

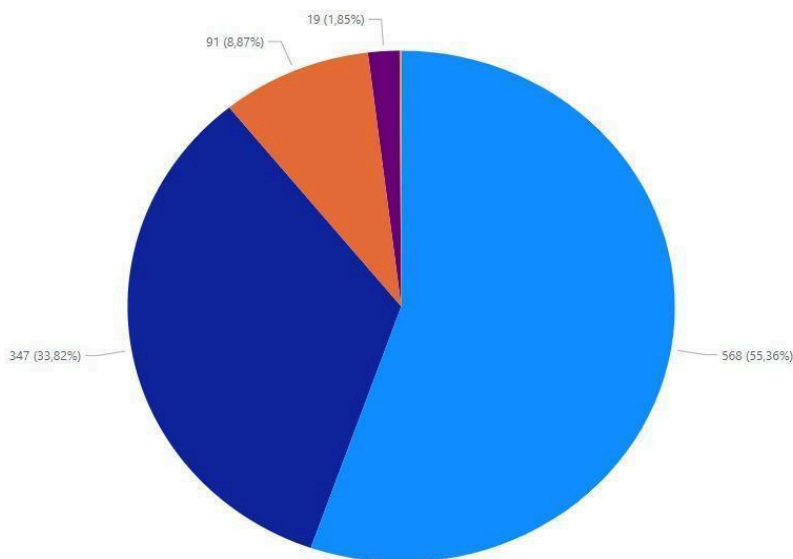
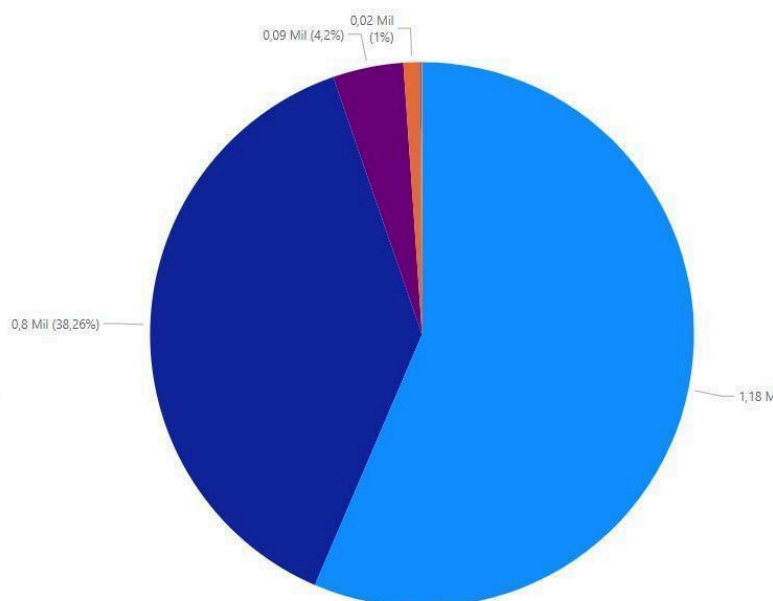


Gráfico 2D: Forma de atendimento CRESS/MG (JF)

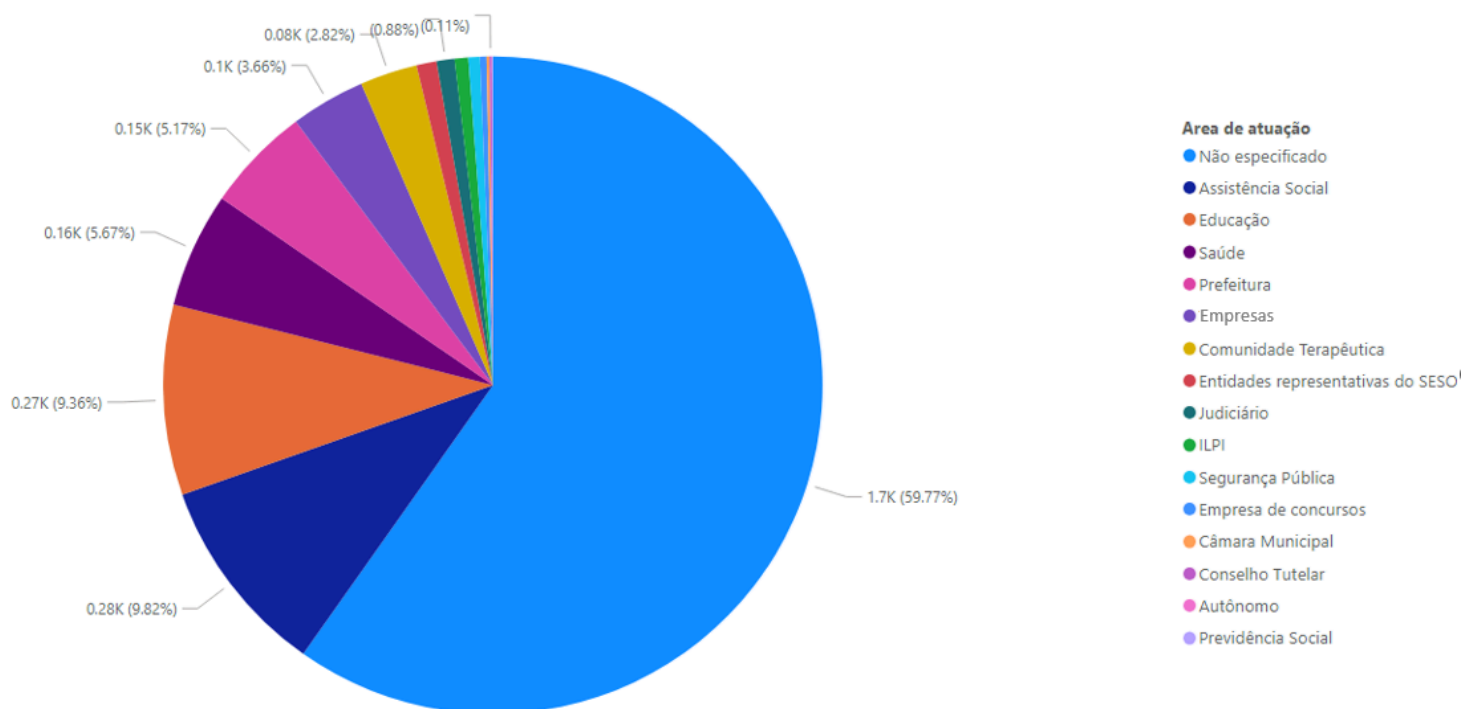


⁷ onde azul claro corresponde a opção “telefone”; azul escuro corresponde a opção “email”; laranja a “telefone e email”; roxo a “presencial” e por fim, rosa “presencial e e-mail”. Cabe reiterar que todos os gráficos acima foram realizados a partir de elaboração própria.

1.3 Área de atuação

A área de atuação constitui outro eixo importante da presente pesquisa, uma vez que a partir dela pretendíamos identificar a/as áreas que apresentam maior demanda do plantão e relacioná-las com a natureza da demanda. Cabe ressaltar que este dado não aparece no formulário de plantão, pois neste encontra-se o campo denominado “instituição” e com vistas a garantir o sigilo das informações prestadas, na medida em que os dados sobre as instituições poderiam revelar informações que levassem à identificação da/do profissional, o campo “instituição” não será apresentado neste trabalho. Entretanto, foi através deste que realizei a filtragem das áreas de atuação, que se deu a partir da instituição de trabalho declarada pelos/as assistentes sociais, para então especificar em qual política ou setor a referida instituição pertence. Portanto, essa sistematização se materializou no gráfico 3:

Gráfico 3: Área de atuação CRESS/MG (maio 2022 a julho de 2023)



Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023).

É importante sinalizar que em 59,77% dos atendimentos não foi possível identificar a área de atuação a partir do campo “instituição” com determinada área de atuação, pois a instituição não foi denominada no formulário. Outra informação importante a ser apresentada é que em alguns formulários o campo “instituição” foi preenchido como “prefeitura” sem ser possível identificar em qual setor da prefeitura fazia parte. Entretanto, considerei interessante colocar no presente trabalho com o próprio nome “prefeitura” para conseguirmos fazer a distinção entre público e privado.

Outro fator importante de salientar é com relação ao próprio formulário que dá margem para que o devido campo não seja preenchido da maneira ideal, considerando que há um item denominado (instituição) “**não especificada**”. Esta opção aparece com 59,77% do total de atendimentos

Outra ressalva a ser feita é referente a algumas áreas das instituições que optei por manter, ao invés de vincular a determinada política para podermos nos debruçar sobre a problematização das referidas instituições, como é o caso das **Comunidades Terapêuticas**, que mesmo fazendo parte do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD) e da Rede de atenção psicossocial (RAPS) está longe de ser considerada uma intervenção comprometida com o bem estar do usuário conforme prevê a política pública de saúde.⁸

Foi uma opção pessoal criar uma ramificação para as empresas de concursos pois, por mais que figurem como sendo **empresas**, estas recorrem ao conselho para tratar de demandas relacionadas às atribuições profissionais e a Lei 12.317, de 2010, que estabeleceu a jornada de trabalho para assistentes sociais em 30 horas semanais sem redução salarial, para elaborar os referidos concursos e processos seletivos.

E por fim, os **Conselhos Tutelares**, que também optei por ramificá-los pelo fato de serem órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA). Por isso, são vinculados ao Poder Executivo, mantendo sua autonomia, com vistas à garantia da proteção social dos direitos e da promoção do bem estar da criança e do adolescente. Logo, o mesmo não está inserido em nenhuma política específica.

⁸ O CFESS elaborou em 2018 o relatório de fiscalização sobre as Comunidades Terapêuticas que pode ser acessado diretamente pelo link:

<https://www.cfess.org.br/arquivos/RelatorioCFESS-ComunidadesTerapeuticas2018-Site.pdf>

Feitas as referidas observações, temos como **primeiro** maior quantitativo encontrado no que tange a área de atuação a opção “**não especificado**”, com 59,77% dos atendimentos do CRESS-MG como um todo. Fato este já explanado anteriormente, uma vez que o formulário dá margem para preenchimentos diferentes, de acordo com o profissional que está no plantão.

Em **segundo lugar**, com 9,82%, temos a **assistência social** como a maior área de atuação. Esse dado não foi nenhuma surpresa exatamente pelo lugar que o serviço social foi inserido na sociedade e sua vinculação com a política de assistência social, o que leva a uma confusão entre a distinção da profissão e da política de assistência social.

Cabe ressaltar que, em 1988 com a promulgação da Constituição Federal, a assistência social passa a ser reconhecida como política pública - compondo o tripé da seguridade social, ao lado da Saúde e da Previdência Social - regulamentada pelo Estado, sendo um dever do Estado provê-la, garantindo o direito de acesso universal a tal política, passando do lugar de benemerência para uma política pública social obrigatória.

No artigo 203 da Carta Magna, está estabelecido que “A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social” (BRASIL, 1988). A Assistência Social faz parte de um sistema não contributivo de direitos, ou seja, que não exige contribuição prévia e seus recursos são arrecadados através dos impostos e materializados em forma de serviços ou “benefícios” à população que acessa esse tipo de política. Assim, essa política se constituiu um campo do direito visando a universalização do acesso à cidadania, tornando-se de responsabilidade estatal para a superação da lógica do assistencialismo e ampliação do protagonismo das usuárias e usuários, a partir da participação destas e destes e de uma gestão político-administrativa descentralizada (Mesquita, 2023).

Como principais marcos regulamentadores da referida política, temos em 1993 a consolidação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, que instituiu critérios e normas para a organização e funcionamento da Assistência Social no país. Em 2004, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que estabeleceu normas para a construção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SUAS é fruto de deliberação da IV Conferência Nacional de Assistência Social realizada no ano de 2004, e encontra na Norma Operacional Básica do

SUAS (NOB/SUAS), ano de 2005, sua base de regulamentação e em 2012 houve uma atualização da normativa em questão.

Cabe ressaltar que a referida política é um campo vasto para atuação do assistente social, no qual materializam diversas expressões da questão social no cotidiano profissional e, assim, segundo o Conselho Federal de Serviço Social:

A expansão da política de assistência social vem demandando cada vez mais a inserção de assistentes sociais comprometidos/as com a consolidação do Estado democrático dos direitos, a universalização da seguridade social e das políticas públicas e o fortalecimento dos espaços de controle social democrático. Isso requer o fortalecimento de uma intervenção profissional crítica, autônoma, ética e politicamente comprometida com a classe trabalhadora e com as organizações populares de defesa de direitos. (CFESS,2011, p.4)

Em **terceiro lugar**, curiosamente, tem-se a **educação** com 9,36%. Foi utilizado o termo curiosamente pelo fato de este ser um espaço sócio ocupacional relativamente novo para o assistente social, entretanto, podemos supor que o motivo de tal área de atuação surgir em uma posição de destaque pode ser em razão da Lei federal nº13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

A educação é uma política extremamente importante e propícia ao trabalho do assistente social, ela é um complexo constitutivo da vida social, que tem uma função social importante na dinâmica da reprodução social, ou seja, nas formas de reprodução do ser social (CFESS, 2014). É nessa política que temos a reprodução das mais diversas expressões da questão social, pois ela integra um conjunto de práticas sociais de um modo de ser que particulariza a sociedade. Logo, ela é um importante campo de disputa em que se evidencia marcada por diversas contradições que busca manter a ordem vigente, logo a política precisa ser pensada para além das instituições educacionais mas também num espaço de lutas societárias.

A Política de Educação resulta de formas historicamente determinadas de enfrentamento das contradições que particularizam a sociedade capitalista pelas classes sociais e pelo Estado, conformam ações institucionalizadas em resposta ao acirramento da questão social. Ela constitui uma estratégia de intervenção do Estado, a partir da qual o capital procura assegurar as condições necessárias à sua reprodução, mas também resulta da luta política da classe trabalhadora em dar direção aos seus processos de formação, convertendo-se em um campo de embates de projetos educacionais distintos, em processos contraditórios de negação e reconhecimento de direitos sociais. A trajetória da política educacional no Brasil evidencia como as desigualdades sociais são reproduzidas a partir dos processos que restringiram, expulsaram e hoje buscam “incluir” na educação escolarizada largos contingentes da classe trabalhadora (CFESS,2014, p.19)

Como resultado de muita luta de Assistentes Sociais e Psicólogos, em 2019 foi promulgada a Lei n 13.935 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, uma conquista histórica para toda a categoria.

Em **quarto lugar**, como área de atuação temos a **saúde** com o quantitativo de 5,67%. Apesar da saúde ser um espaço relativamente antigo onde conta com a atuação de assistentes sociais, é importante compreendê-la como lugar de destaque também das orientações recorrentes no plantão e isso se dá tanto pela complexidade e multidisciplinaridade que compõe o trabalho quanto também, podemos fazer inferir que com a pandemia de covid-19, que assolou o mundo todo, trouxe consigo diversos reflexos da crise sanitária dela decorrente também no trabalho do assistente social, profissional que neste período atuou na linha de frente do atendimento às vítimas do vírus e suas famílias. Faz se mister salientar que tanto a saúde como a educação são áreas eleitas pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), 2021 e 2022, como áreas prioritárias das visitas de orientações e fiscalizações exatamente pelas demandas ao setor de orientação e fiscalização que essas áreas têm gerado aos conselhos, em decorrência da pandemia.

A saúde também foi regulamentada na Constituição Federal de 1988, constituindo-se parte do tripé da seguridade social e inclusive foi uma das áreas em que os avanços constitucionais foram mais significativos. O Sistema Único de Saúde (SUS), foi uma das propostas do Projeto de Reforma Sanitária e foi regulamentado em 1990, pela Lei Orgânica da Saúde (LOS). A política de saúde é tida como um dever do Estado e direito de todos e:

Destacam-se como fundamentos dessa proposta a democratização do acesso; a universalização das ações; a melhoria da qualidade dos serviços, com a adoção de um novo modelo assistencial pautado na integralidade e equidade das ações; a democratização das informações e transparência no uso de recursos e ações do governo; a descentralização com controle social democrático; a interdisciplinaridade nas ações. Tem como premissa básica a defesa da “saúde como direito de todos e dever do Estado” (CFESS, 2010. p.19)

Não é novidade que a política pública de saúde tem encontrado diversas dificuldades para sua efetivação, como a precarização e sucateamento dos serviços de saúde, o não acesso da população a esses serviços e os diversos dilemas para se alcançar a integralidade do SUS. Por ser um espaço que materializa diversas expressões da questão social percebemos o quão significativo é a presença de Assistentes Sociais nesta área de atuação.

Em **quinto lugar** estão as **prefeituras** com 5,67% e em **sexto lugar, empresas** que contam com 3,66%.

As **comunidades terapêuticas (CTs)**, apesar de aparecerem em 6º lugar, optei por trazer destaque por ser um tema que gera grande repercussão no conjunto CFESS-CRESS. Cabe reiterar que o conjunto⁹ é contrário ao trabalho que vem sendo realizado pelas comunidades terapêuticas, pois são espaços que reproduzem práticas manicomialas as quais foram objeto de debate e superação pela referida categoria, exatamente por ir contra o modelo de política de saúde mental e da reforma psiquiátrica a qual a profissão defende.

Amparado pelo projeto ético-político do Serviço Social e, principalmente, pela Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001), o Conjunto tem reafirmado que o tratamento de pessoas que consomem drogas de forma abusiva, ou que delas criam dependência, seja garantido no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (Caps-AD), nos hospitais gerais e nos consultórios de rua. (CFESS, 2018, n.p)

Em pesquisas e levantamentos realizados pelo CFESS foi possível identificar que os serviços que são prestados nas CTs “confrontam-se com o disposto legalmente, pois a maioria não reúne condições de assistir adequadamente os/as usuários/as, considerando-se especialmente estratégias de redução de danos, pautando-se pela abstinência” (CFESS,2018, n.p). Solange Moreira, assistente social e coordenadora da Comissão de Orientação e Fiscalização (Cofi/CFESS) em 2018, através de dados obtidos pelo relatório de fiscalização das CTs, expôs situações identificadas nesses referidos espaços como “ações de isolamento, proibicionismo, exploração da força de trabalho (laborterapia), moralismo, entre outros” (CFESS,2018). O presente relatório serve como denúncia e como reflexão para os assistentes sociais inseridos nesses espaços em que as abordagens infringem nosso código de ética e a reforma psiquiátrica, como afirma Solange:

Foi constatada também a participação de assistentes sociais em atividades de cunho religioso - aulas, cultos, oração, leitura da Bíblia (“como intervenção divina de salvamento da alma e obediência”) - grupos de espiritualidade, laborterapia na realização de diversos serviços. Ademais, grande parte dos/as assistentes sociais desenvolvem atividades profissionais nesses espaços na condição de trabalhadores/as voluntários/as, situação que também contraria a defesa do trabalho de qualidade feita historicamente pelo conjunto CFESS-CRESS.

Os dados dos relatórios que recebemos dos CRESS revelam que nas CTs visitadas, os sujeitos atendidos são tratados como ‘pacientes’, reforçando a dimensão ‘pessoal’, da ‘responsabilidade’, forjada em valores religiosos, da ‘espiritualidade’,

⁹Segue materiais do CFESS que expõe a posição política do conjunto:
<http://www.cfess.org.br/arquivos/RelatorioCFESS-ComunidadesTerapeuticas2018-Site.pdf>
<http://www.cfess.org.br/arquivos/comunidade-terapeutica-2014timbradocfess.pdf>
<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1143>

da ‘honestidade’, do ‘amor’ e da ‘solidariedade’, de forma descontextualizada das determinações econômicas e sociais e sem considerar as contradições sociais oriundas de relações sociais capitalistas”, explica Solange. Assim, o perfil de tratamento nas CTs passa quase que obrigatoriamente por uma lógica de autoajuda, psicologizante, moralizante, dentre outras. (CFESS,2018, n.p).

Diante disso, é visível que estes espaços materializam práticas contrárias ao que defendemos na profissão e se tratam de espaços em que a “religião se torna instrumento de tratamento” impedindo assim uma atuação orientada a partir da teoria social crítica, conforme aponta Solange, “trata-se de um trabalho que confronta os princípios do nosso código de ética profissional” (CFESS,2018, n.p).

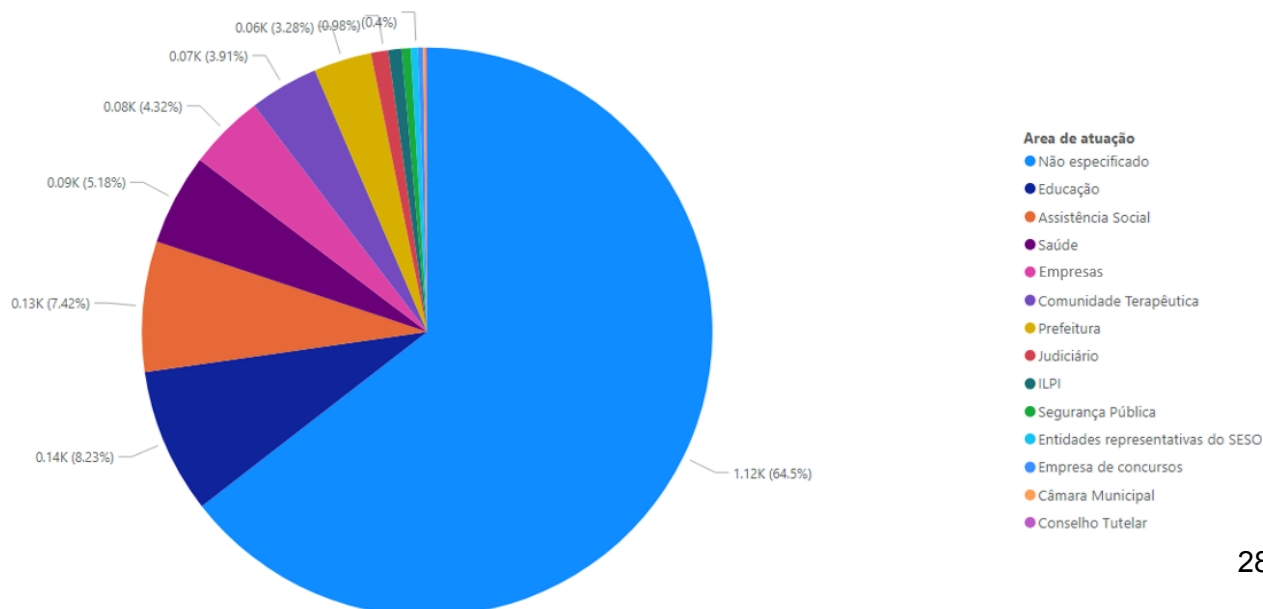
As demais áreas de atuação aparecem com um quantitativo muito baixo, com menos de 3%, sendo elas: as entidades representativas da profissão, o Judiciário, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), a Segurança Pública, as empresas que elaboram provas para concursos e processos seletivos, as Câmaras Municipais, os Conselhos Tutelares, a Previdência Social, e profissionais que se autodeclaram como autônomos.

Neste ponto do texto, será apresentado ao leitor os dados referente a cada unidade do CRESS-MG relativo às principais áreas de atuação onde originam-se as demandas apresentadas ao conselho.

1.3.1 Área de atuação -SEDE Belo Horizonte

Quando partimos para uma análise regional, temos que na Sede do CRESS-MG a área de atuação com maior quantitativo foi a opção “**não especificada**”, com 64,23%, seguida da **educação**, com 8,23%. Em **terceiro lugar** tem-se a **assistência social**, com 7,42%, seguida da **saúde** com 5,18%, e **empresas** com 4,32%, conforme demonstrado no gráfico 3A.

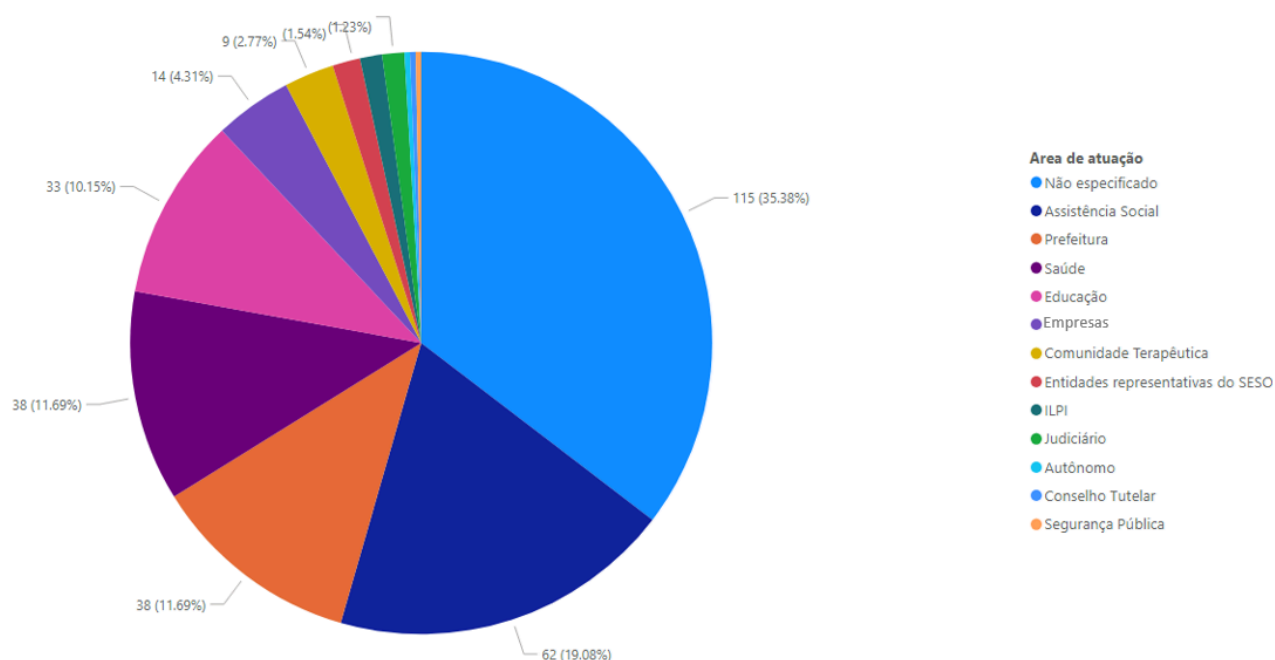
Gráfico 3A: Área de atuação Sede - (maio 2022 a julho de 2023).



1.3.2 Área de atuação - Seccional Uberlândia

Na seccional de Uberlândia esse quantitativo se altera. O maior quantitativo se mantém nos casos “**não especificados**”, com 35,38%. Em **segundo lugar** tem-se a área da **assistência social** com 19,08%. Em **terceiro lugar** surge a **prefeitura** com 11,69%. Em **quarto lugar** a **saúde**, com 11,69% e em **quinto lugar** a **educação** com 10,15%, conforme demonstra o gráfico 3B:

Gráfico 3B: Área de atuação Seccional Uberlândia - (maio 2022 a julho de 2023).

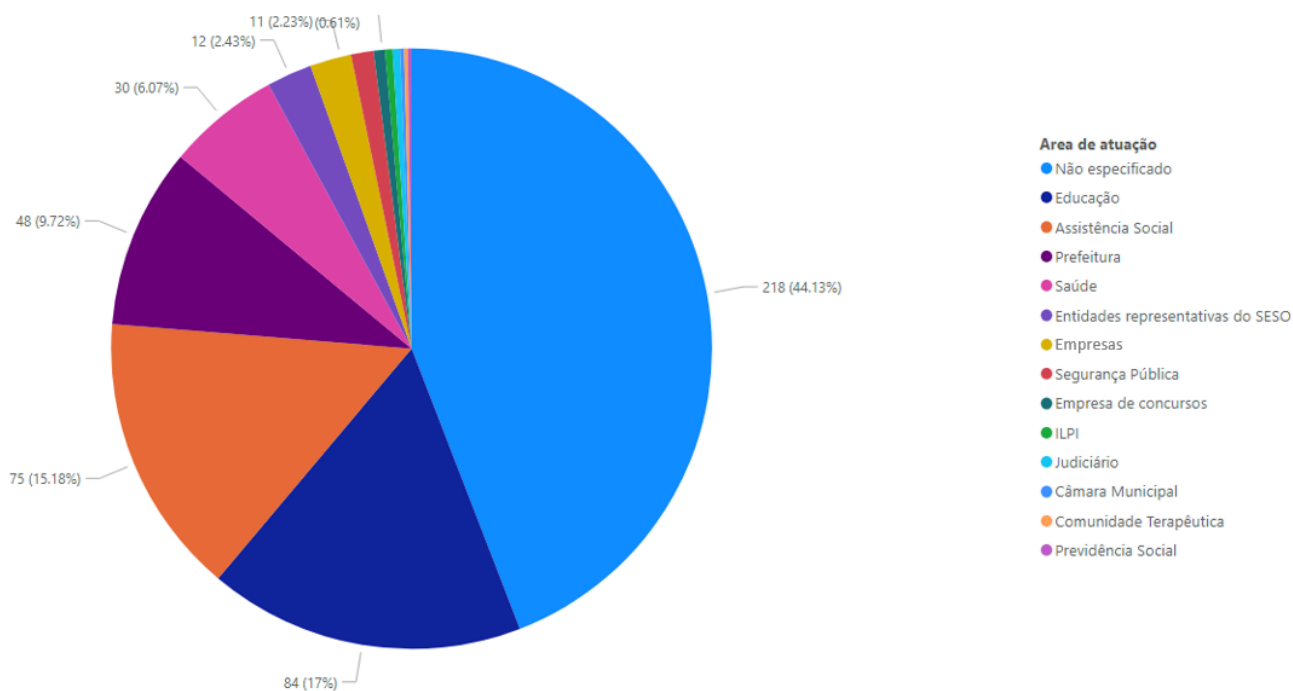


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023).

1.3.3 Área de atuação - Seccional Juiz de Fora

A realidade na seccional Juiz de Fora mantém a mesma ordem da Sede, conforme aponta gráfico 3C. “**Não especificado**” com 44,13%, **educação** com 17%, **assistência social** com 15,18%, **prefeitura** com 9,72% e **saúde** com 6,07%

Gráfico 3C: Área de atuação Seccional Juiz de Fora - (maio 2022 a julho de 2023)

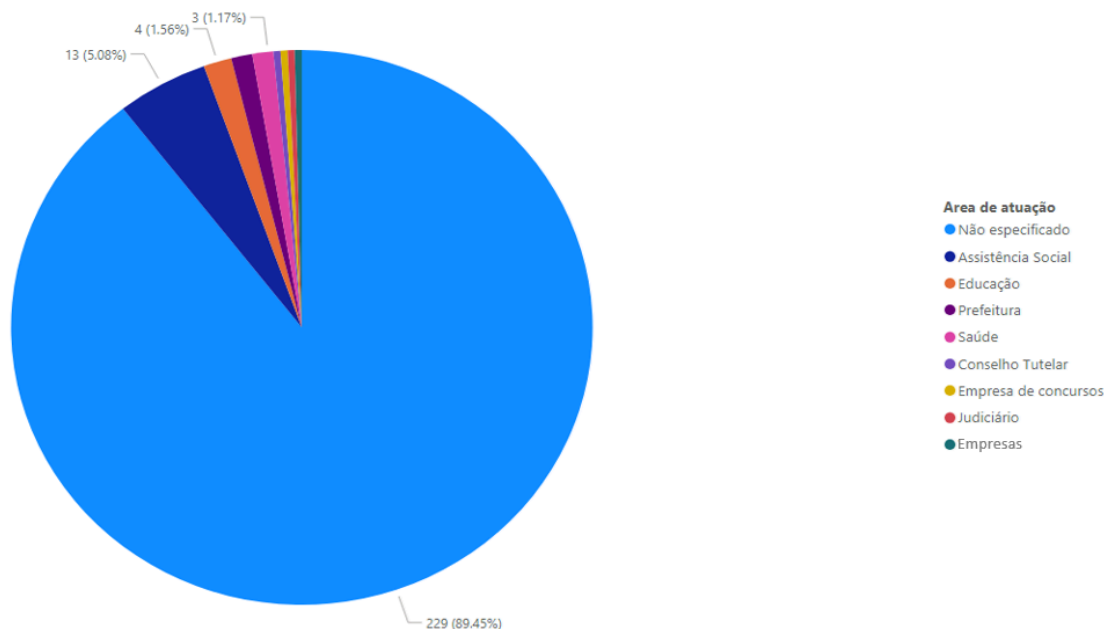


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023).

1.3.4 Área de atuação - Seccional Montes Claros

Em Montes Claros a opção (instituição) “**não especificado**” corresponde a 89,5% do total de atendimentos da referida seccional. Em seguida temos a **assistência social** com 5,08%, a **educação** com 1,56% e os demais com menos de 1,5% dos atendimentos, demonstrado no gráfico 3D.

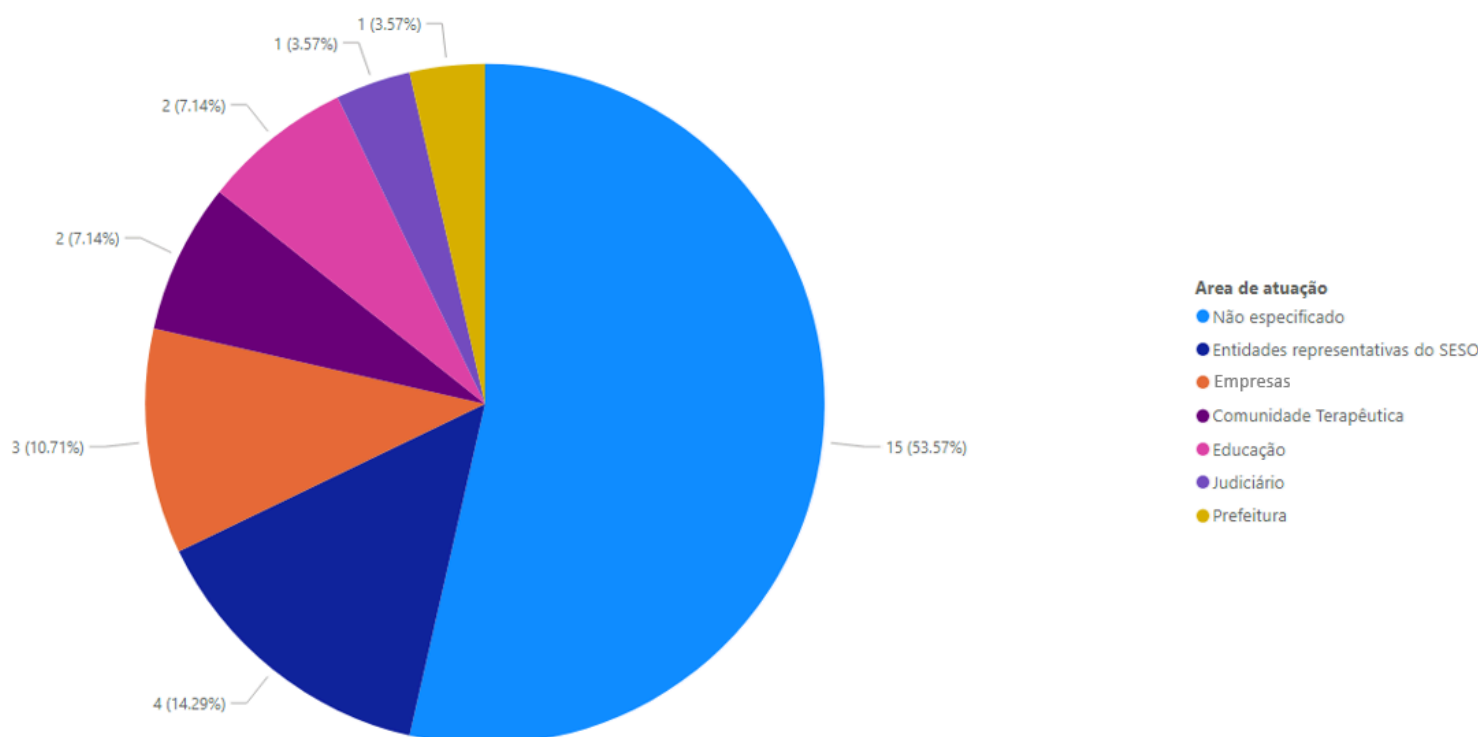
Gráfico 3D: Área de atuação Seccional Montes Claros (maio 2022 a julho de 2023)



1.3.5 Área de atuação - Outros CRESS

Por fim, dos 0,99% de atendimentos que são de competência de Outro CRESS, 53,57% são da opção (instituição) como “**não especificado**”, 14,29% referente às **entidades representativas do Serviço Social**, 10,71% referente à **empresas** e 7,14% referente às **comunidades terapêuticas e educação**.

Gráfico 3E: Área de abrangência outros CRESS (maio 2022 a julho de 2023)



Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023).

Tendo em vista os dados acima apresentados, foi possível alcançar o objetivo de identificar qual área de atuação tem gerado mais demandas. A identificação dos determinantes sócio históricos desses dados somado às particularidades regionais e incidência de acordo com determinada unidade (Sede e seccionais) não foi alcançado em sua totalidade devido ao extenso debate relativo ao tema e que não seria possível de ser apresentado neste trabalho. Conseguimos, também, visualizar as áreas de abrangências do CRESS-MG e suas respectivas localidades, quantidade de municípios abrangentes e as principais formas de atendimentos que as demandas que chegam ao conselho. Dessa maneira, com esses objetivos alcançados

torna-se possível entender a forma que o CRESS-MG adota para conseguir atender com tanta maestria o estado e também de qual lugar as principais demandas chegam ao conselho além de identificarmos como cada região do estado traz essas demandas de forma particularizada.

Diante do exposto questionamos: quais as particularidades sócio-históricas, culturais e profissionais dessas regiões que podem estar determinando essas diferenças ou similaridades em relação às demandas apresentadas?

II - ASSUNTO PRINCIPAL

Neste capítulo apresentaremos os dados referente aos assuntos principais. Com este capítulo da pesquisa tem-se o objetivo de identificar os principais assuntos que são remetidos ao Plantão do CRESS/MG e realização de uma análise das principais demandas relacionando-as com o contexto sócio histórico em questão.

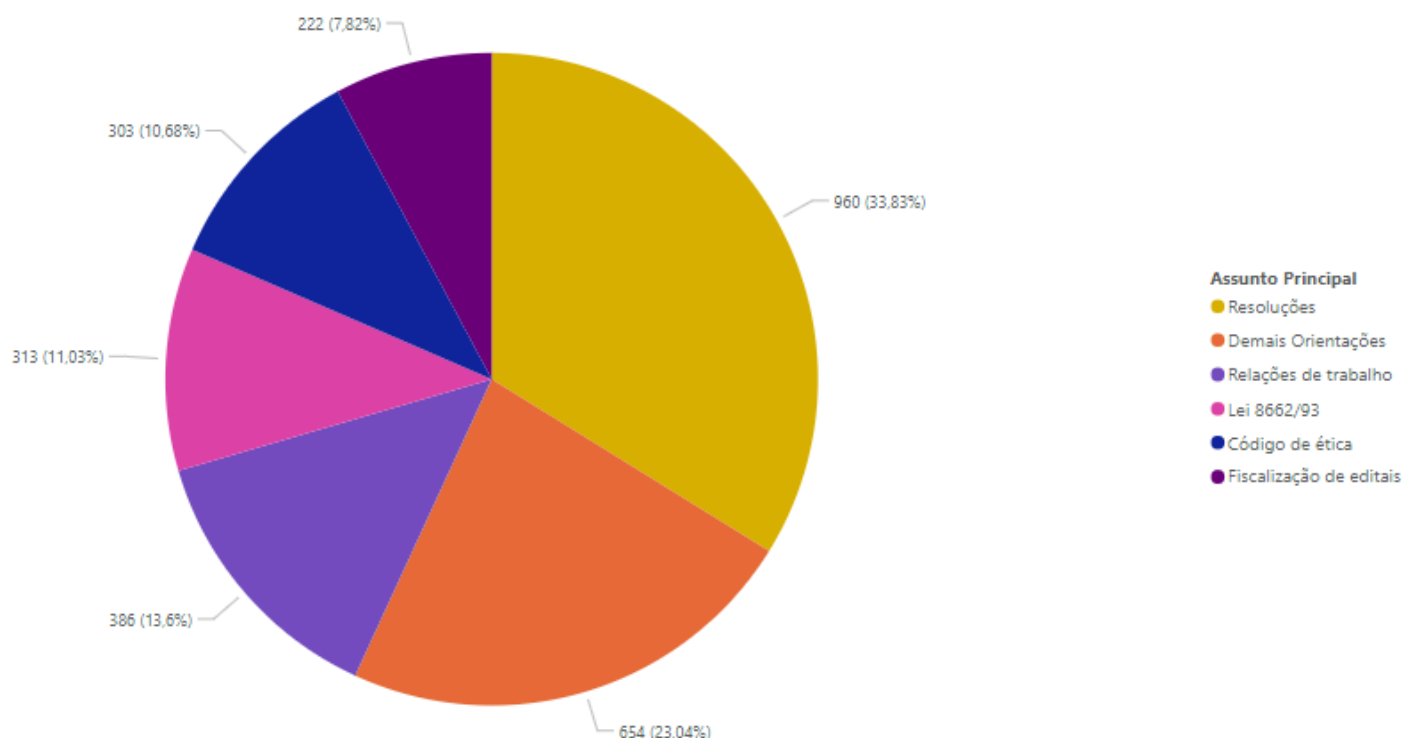
Todas as demandas que chegam no Conselho por meio do atendimento do plantão do SOFI são nomeadas no formulário de plantão como “Assunto Principal”. Dentro do assunto principal temos as seguintes opções: Lei 8.662, Código de Ética, resoluções, relações de trabalho, fiscalização de editais e demais orientações. Cada assunto principal se desdobra em assuntos secundários, da seguinte forma:

ASSUNTO PRINCIPAL	ASSUNTO SECUNDÁRIO
Lei Nº 8.662/1993	<ul style="list-style-type: none"> ● Atribuições e competências ● Denúncia de exercício ilegal ou de uso indevido da expressão Serviço Social ● Orientação 30 horas ● Requisições indevidas
Código de Ética	<ul style="list-style-type: none"> ● Sigilo profissional ● Denúncia ética ● Relação com os usuários ● Relação com outros profissionais ● Relação com as instituições empregadoras ● Relação com a justiça ● Direitos e responsabilidades do Assistente social ● Relações com entidades da categoria e demais organizações da sociedade civil ● Observância, penalidade, aplicação e descumprimento.

Resoluções	Resoluções CFESS nº 533/08, 792/17, 582/10, 493/06, 556/09, 557/09, 433/03, 572/10, 590/10, 383/99, 569/10, 845/18
Relações de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> ● Acúmulo de cargos públicos ● Piso salarial ● Trabalho autônomo ● Distribuição de carga horária ● Sindicato ● Isonomia salarial ● Assédio ● Insalubridade e periculosidade ● Horas extras ● Tabela de honorário ● Trabalho voluntário
Fiscalização de editais	-
Demais orientações	<ul style="list-style-type: none"> ● Outras ● Execução de políticas públicas ● Demandas competentes a outras instituições ● Acompanhamento de processo administrativo ● Uso das TIC's ● Estágio em pós graduação

A seguir, será apresentado o gráfico referente aos assuntos principais das demandas que chegam ao CRESS/MG, cabe destacar que, ao fazer uma análise geral, ou seja, todo CRESS-MG (Sede e seccionais) temos que: 33,83% dos atendimentos dizem respeito a orientações embasadas nas **Resoluções** do Conjunto CFESS/CRESS. Cabe ressaltar que Resoluções, segundo a Casa Civil de Goiás (2021), tratam de normativas que possuem um caráter político. Após o assunto sobre as Resoluções, o **segundo** maior recorrido ao SOFI é relativo às **Demais Orientações**, registrando 23,04% dos atendimentos; seguido de **Relações de Trabalho**, com 13,6%; **Lei Nº8662/93**, com 11,03%; **Código de Ética**, com 10,68%; e **fiscalização de editais**, com 7,82% dos atendimentos realizados.

Gráfico 4: Assuntos principais no plantão do CRESS/MG (maio 2022 a julho de 2023)



Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023).

Mais a frente, neste trabalho, será abordado detalhadamente sobre cada assunto principal, suas ramificações e apresentaremos os dados deste de todo o conselho mineiro. A seguir apresentaremos a relação de assunto principal e o destaque desse de forma diferente em cada unidade do CRESS/MG

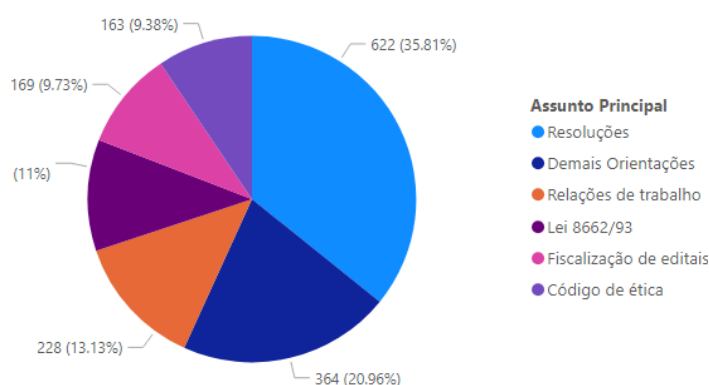
2.1 - Assunto Principal versus área de abrangência

Quando realizamos o cruzamento para compreender quais são os principais assuntos relacionados com a área de abrangência temos que cada território apresenta suas particularidades e se diferem da ordem quantitativa geral de assunto principal. Neste ponto do texto, apresentaremos o cruzamento “assunto principal X área de abrangência” de todas as unidades do CRESS-MG.

2.1.1 - Assunto Principal - SEDE

Ao iniciarmos pela análise dos atendimentos realizados pela Sede, temos que esta apresenta como maior demanda os atendimentos orientados a partir das Resoluções do conjunto, com 35,81%; seguido pelas Demais Orientações, com 20,96%; Relações de trabalho, com 13,13%; Lei nº8662/93, com 11%; Fiscalização de editais com 9,73%; e por último o Código de Ética, com 9,38% dos atendimentos.

Gráfico 4A: Assunto Principal Sede (maio 2022 a julho de 2023)

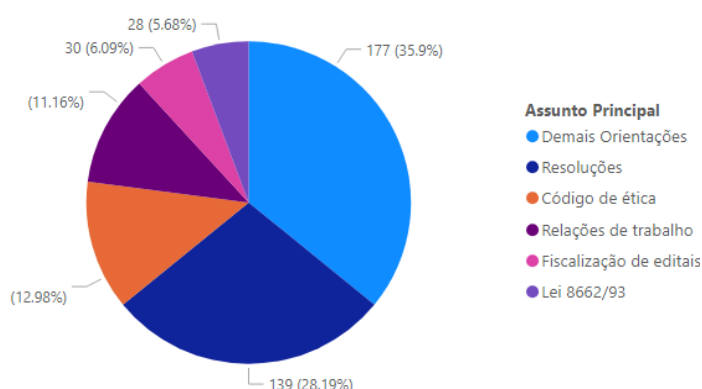


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.1.2 - Assunto Principal - Juiz de Fora

Nesta seccional já é possível identificar uma mudança nos quantitativos de cada orientação. Na referida seccional, se destacam as **Demais orientações**, com 35,9% dos atendimentos; seguida das **Resoluções**, com 28,19%; posteriormente tem-se no **Código de Ética**, com 12,98%; as **Relações de trabalho**, com 11,16%; a **Fiscalização de editais**, com 6,09%; e por último a **Lei nº8662/93**, com 5,68% dos atendimentos

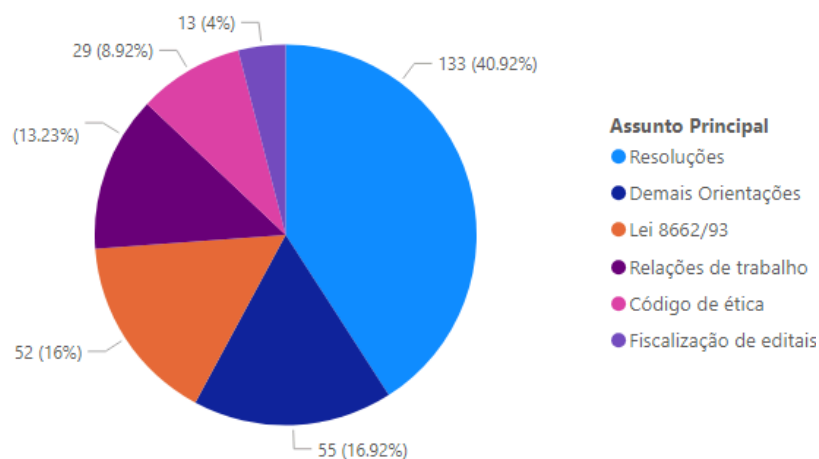
Gráfico 4B: Assunto Principal Juiz de Fora - (maio 2022 a julho de 2023)



2.1.3 - Assunto Principal - Uberlândia

Já na seccional de Uberlândia o Assunto Principal, por atendimento, é muito parecido com os dados dos atendimentos realizados pela SEDE, apresentando diferença somente no **código de ética e fiscalização de editais**. Em primeiro lugar tem-se o destaque para as **Resoluções**, com 40,92% dos atendimentos; seguido de **Demais orientações**, com 16,92%; **Lei nº 8662/93**, com 16%; as **Relações de trabalho**, com 13,23%; o **Código de Ética**, com 8,92%; por último a **fiscalização de editais** com 4%.

Gráfico 4C: Assunto Principal Uberlândia - (maio 2022 a julho de 2023)

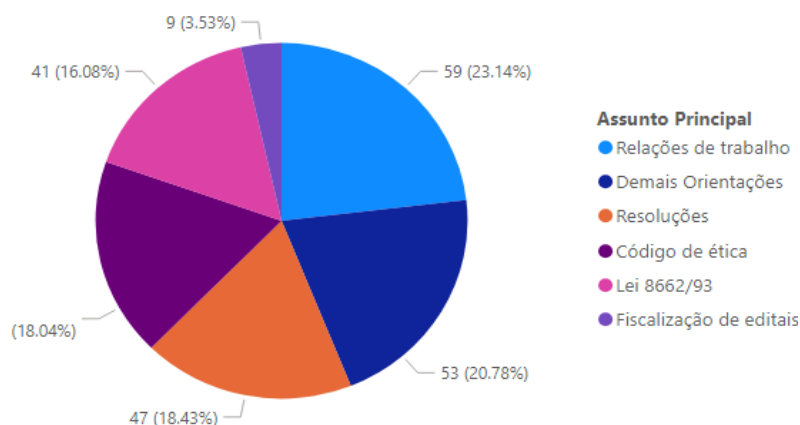


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.1.4 - Assunto Principal - Montes Claros

A seccional Montes Claros já altera essa ordem, tendo como maior demanda as **Relações de trabalho**, com 23,14%, seguida das **Demais orientações**, com 20,78%; **Resoluções**, com 18,43%; **Código de Ética**, com 18,04%; **Lei nº8662/93**, com 16,08%; e por último a **Fiscalização de editais**, com 3,53%, dos atendimentos.

Gráfico 4D: Assunto Principal Montes Claros - (maio 2022 a julho de 2023)



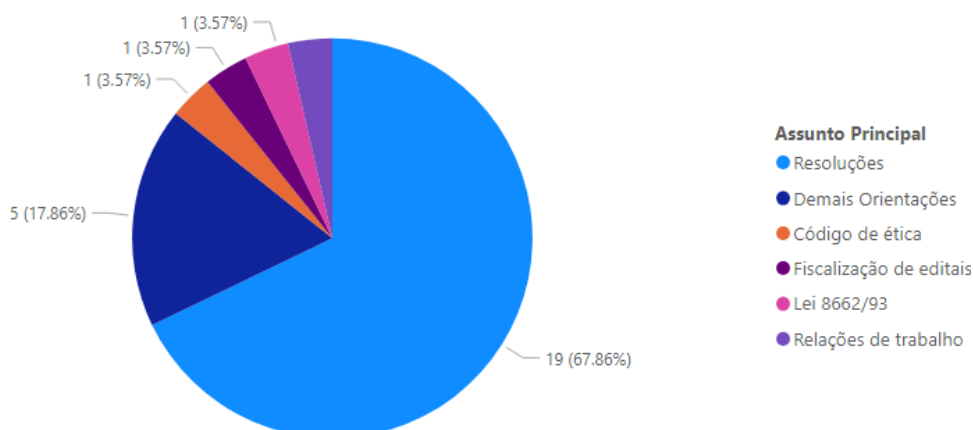
Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.1.5 - Assunto Principal - Outros CRESS

Por fim, as demandas que competem a outro CRESS puderam ser identificadas da seguinte forma: Resoluções com 67,86%; Demais orientações, com 17,86%; Código de Ética, com 3,57%; seguido da Fiscalização de editais, com 3,57%; a Lei nº 8662/93, com 3,57%; e por último as Relações de trabalho com 3,57% dos atendimentos.

Cabe ressaltar que essas demandas por orientação a profissionais vinculados a outro CRESS, representam demandas competentes a territórios que **não estejam** sob jurisdição de Minas Gerais, ou seja, municípios pertencentes a outros estados. Entretanto, a orientação é prestada da mesma forma com o intuito de esclarecer o usuário e após o devido esclarecimento são repassadas informações de contato competente ao CRESS de jurisdição.

Gráfico 4E: Assunto Principal Outros CRESS - (maio 2022 a julho de 2023)



Tendo em vista esses dados apresentados percebe-se uma particularidade para com a região da seccional de Montes Claros, em que o quantitativo de orientações acerca da temática “relações de trabalho” aparece em primeiro lugar.

Uma inferência que podemos fazer com relação a essa alta demanda pode ser explicada com base na regionalização da referida região:

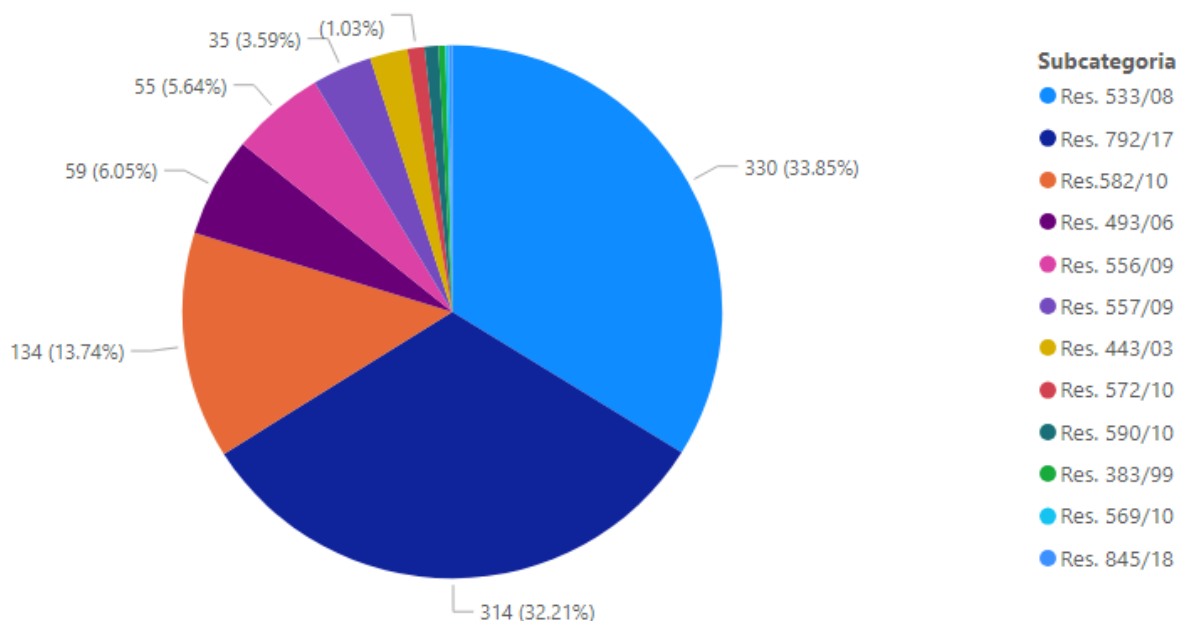
Nos últimos anos, em virtude de sua inserção na área da SUDENE, a economia regional vem reestruturando-se rumo à industrialização, graças aos incentivos fiscais, muito embora sem grande dinamismo. A busca do desenvolvimento regional por meio das políticas públicas macroeconômicas brasileiras, a exemplo da industrialização viabilizada pelos incentivos da SUDENE, implicou um padrão de desenvolvimento excludente e desigual. Podemos afirmar que a inclusão do Norte de Minas na área de atuação da SUDENE contribuiu para alterar a espacialidade regional. Cardoso (1996, p. 238-239) resume as inovações em sete pontos importantes: a implantação de diversos empreendimentos em vários setores produtivos regionais; a intensificação do processo de expropriação ou expulsão do homem do campo; a intensificação das atividades de reflorestamento e carvoejamento; a emergência de projetos agroindustriais e de fruticultura; a expansão das atividades de transformação, com o conseqüente aumento da representatividade econômica das áreas mais industrializadas; a relativa desconcentração das atividades terciárias e o aumento do grau de urbanização das localidades consideradas pólos ou micro-pólos regionais. A seccional de Juiz de Fora também trouxe uma particularidade ao possuir as orientações voltadas para (citar aqui as demais orientações) como maior quantitativo (Pereira, A. 2006)

Na sequência, percebe-se que “demais orientações” e “resoluções” aparecem com destaque em todas as unidades o que permite que seja possível verificar uma sincronia entre os profissionais lotados em todas as regionais que possuem, muitas das vezes, orientações parecidas.

2.2 - Resoluções CFESS/CRESS

Neste ponto do texto, conforme exposto anteriormente, será apresentado de maneira aprofundada e particularizada cada assunto principal contido no formulário de plantão a iniciar pela principal base de orientação, que são as resoluções do conjunto CFESS/CRESS. Quando analisamos que as principais orientações do Conselho se embasam nas resoluções do conjunto CFESS/CRESS o seguinte gráfico demonstra a realidade encontrada:

Gráfico 5: Principais Resoluções tidas como base de orientação do plantão do CRESS/MG (maio 2022 a julho de 2023)



Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

Dessa forma tem-se a Resolução CFESS nº533/08 com maior quantitativo de atendimentos, somando 33,85% dos atendimentos, é a normativa que vai regulamentar a supervisão direta em estágio de Serviço Social. O estágio supervisionado em Serviço social, desde a primeira versão da Lei que regulamenta a profissão de 1952, assim como a Lei Nº 8.662/93, é reconhecido como uma atribuição privativa de assistentes sociais e uma forma de subsidiar o futuro exercício profissional, afirmando um compromisso com a qualificação dos serviços que serão prestados aos usuários.

Portanto, um processo de estágio comprometido com a democracia e a projeção ético-política do Serviço Social se faz necessária, visando a emancipação societária em um cenário de conservadorismo e sucateamento de direitos, pois como bem salienta a resolução CFESS nº533/08:

A supervisão direta de estágio em Serviço Social, deve estar em consonância com os princípios do Código de Ética dos Assistentes Sociais, com as bases legais da Lei de Regulamentação da Profissão e com as exigências teórico-metodológicas das Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social

aprovadas pela ABEPSS, bem como o disposto na Resolução CNE/CES 15/2002 e na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 (CFESS,2008, p.1)

Tendo em vista essa importância no processo de formação, pode-se perceber a indissociabilidade entre trabalho e formação profissional garantindo o processo de síntese e unificação de teoria e prática, o que rompe e contradiz a perspectiva de outros projetos societários divergentes do Projeto Ético-Político (PEP) que enxergam a dissociabilidade dessas dimensões. Conforme prevê a própria resolução CFESS nº 533/08 temos que:

Considerando que a atividade de supervisão direta do estágio em Serviço Social constitui momento ímpar no processo ensino-aprendizagem, pois se configura como elemento síntese na relação teoria prática, na articulação entre pesquisa e intervenção profissional e que se consubstancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do aluno nos diferentes espaços ocupacionais das esferas públicas e privadas, com vistas à formação profissional, conhecimento da realidade institucional, problematização teórico-metodológica; (CFESS,2008, p.2)

Dessa maneira, esse cenário de um processo de estágio em Serviço Social que deve se dar comprometido com a projeção ético-política da profissão, é plausível todo esse quantitativo de atendimento relacionado à Resolução CFESS nº533/08¹⁰ visto todos os procedimentos que ela apresenta para a execução do estágio em serviço social, como por exemplo o credenciamento dos campos de estágio junto ao CRESS, somado a toda regra e compromisso que deve pautar a supervisão de estágio. Sobre o credenciamento, a resolução traz o seguinte:

Art. 1º. As Unidades de Ensino, por meio dos coordenadores de curso, coordenadores de estágio e/ou outro profissional de serviço social responsável nas respectivas instituições pela abertura de campo de estágio obrigatório e não obrigatório, em conformidade com a exigência determinada pelo artigo 14 da Lei

¹⁰ A resolução considera: a necessidade de regulamentar a supervisão direta de estágio, no âmbito do Serviço Social, eis que tal atribuição é de competência exclusiva do CFESS, em conformidade com o inciso I do artigo 8º da Lei 8662/93 e tendo em vista que o exercício de tal atividade profissional é privativa dos assistentes sociais, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Serviço Social, de sua área de ação, nos termos do inciso VI do artigo 5º da lei antedita; a norma regulamentadora, acerca da supervisão direta de estágio em Serviço Social, deve estar em consonância com os princípios do Código de Ética dos Assistentes Sociais, com as bases legais da Lei de Regulamentação da Profissão e com as exigências teórico-metodológicas das Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social aprovadas pela ABEPSS, bem como o disposto na Resolução CNE/CES 15/2002 e na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008; o amplo debate em torno da matéria, que resultou nas contribuições enviadas pelos Conselhos Regionais de Serviço Social, que indicaram as principais dificuldades encontradas na fiscalização profissional, bem como sugestões para a regulamentação da supervisão direta de estágio; a necessidade de normatizar a relação direta, sistemática e contínua entre as Instituições de Ensino Superior, as instituições campos de estágio e os Conselhos Regionais de Serviço Social, na busca da indissociabilidade entre formação e exercício profissional; e por fim, considerando a importância de se garantir a qualidade do exercício profissional do assistente social que, para tanto, deve ter assegurada uma aprendizagem de qualidade, por meio da supervisão direta, além de outros requisitos necessários à formação profissional; (Resolução CFESS533/08). Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>

8662/1993, terão prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de cada semestre letivo, para encaminhar aos Conselhos Regionais de Serviço Social de sua jurisdição, comunicação formal e escrita, indicando: I- Campos credenciados, bem como seus respectivos endereços e contatos; II- Nome e número de registro no CRESS dos profissionais responsáveis pela supervisão acadêmica e de campo; III- Nome do estagiário e semestre em que está matriculado.

Parágrafo 3º. A abertura de campos/vagas ao longo do semestre/ano letivo deverá ser comunicada ao CRESS até 15 (quinze) dias após sua abertura. (Resolução CFESS/CRESS 533/08)

Já com relação aos requisitos para que o estágio aconteça de maneira prevista em normativa, a resolução prevê que:

Art. 5º. A supervisão direta de estágio de Serviço Social deve ser realizada por assistente social funcionário do quadro de pessoal da instituição em que ocorre o estágio, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 9º da lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na mesma instituição e no mesmo local onde o estagiário executa suas atividades de aprendizado, assegurando seu acompanhamento sistemático, contínuo e permanente, de forma a orientá-lo adequadamente. (Resolução CFESS/CRESS 533/08)

Cabe enfatizar que a supervisão direta de estágio em Serviço Social configura-se como sendo uma atribuição privativa do assistente social em gozo de seus direitos profissionais. Para que o estágio ocorra, a instituição que receberá o estagiário deve ter a devida estrutura baseada na Resolução CFESS 493/2006 (dispõe sobre as condições éticas e técnicas do trabalho) para assim garantir uma qualidade técnica no processo de ensino-aprendizagem.

Seguida da Resolução CFESS nº533/08, em **segundo lugar**, com 32,21% dos atendimentos, tem-se a **Resolução CFESS nº792/17**, que institui a anotação de Responsabilidade técnica no âmbito da profissão, além de trazer os parâmetros e procedimentos para emissão da Certidão Técnica, hoje substituída pela **Resolução CFESS nº1031/2023**, que dispõe sobre a Anotação da Responsabilidade Técnica no âmbito do Serviço Social, bem como regulamenta os procedimentos para a expedição da respectiva certidão pelos CRESS. O reconhecimento da titularidade de Responsável técnico chegou tardiamente no serviço social, se compararmos com outras profissões, como por exemplo: Engenharia¹¹, que teve a ART instituída em 1977, Nutrição¹² em 2016 e Medicina¹³ em 1992.

O CRESS MG estabeleceu no Encontro das COFIs de 2022 como ponto prioritário das ações de fiscalizações para 2022 e 2023 as áreas da Educação e da saúde e a Anotação de Responsabilidade Técnica. A escolha da área da educação se deu em virtude da

¹¹ Lei nº 6496/1977

¹² Resolução CFN nº 546/2016

¹³ Resolução CFM nº 1352/1992

implementação da Lei 13.935 e da inserção de assistentes sociais neste espaço sócio ocupacional. Já a escolha da área da saúde se deu em decorrência da pandemia de COVID 19 e a Anotação de Responsabilidade técnica, exatamente para compreender as atividades que estes profissionais têm realizado quando assumem esta função. A resolução Nº 792, de 2017 prevê que:

Art. 3º - Entende-se como responsável técnico o/a profissional assistente social, que irá assumir, dentre outras, em parte ou integralmente, as funções e atividades, ora descritas, no estado com jurisdição do CRESS em que estiver inscrito e registrado como tal: Direção; Planejamento, Organização, Orientação, avaliação, acompanhamento dos serviços prestados e Execução de atividades, funções, atividades do Serviço Social e/ou da entidade como todo. (Redação dada pela Resolução CFESS nº 886, de 5 de novembro de 2018). (Resolução CFESS 792/17).

Em virtude das questões que abarcam a Resolução supracitada, em 27 de abril de 2023, o Conselho Federal de Serviço Social altera a **Resolução nº 792/2017** para a **Resolução CFESS nº1031/23**, a qual de uma maneira mais completa, aborda quais devem ser as ações desempenhadas pelo Responsável Técnico:

Art. 2º A Anotação da Responsabilidade Técnica atribui a/ao Assistente Social designada/o a responsabilidade pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços em matéria de Serviço Social, devendo para tanto: I – Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica que estejam no âmbito de suas atribuições profissionais; II - Apor, em documentos de sua responsabilidade, seu nome e número de registro no CRESS, indicando a qualidade de Responsável Técnico; III – Zelar pelo cumprimento das condições éticas e técnicas do exercício profissional da/o Assistente Social e pela qualidade dos serviços prestados, comunicando ao CRESS eventuais descumprimentos; IV - Certificar-se da regular habilitação das/os profissionais de serviço social que integram o quadro técnico da pessoa jurídica a que se encontra vinculada/o, informando qualquer irregularidade aos seus superiores e ao CRESS; V – Prestar todas as informações requeridas pelo CRESS que digam respeito ao regular exercício das atividades de Serviço Social desenvolvidas pela pessoa jurídica; VI – Promover a guarda e conservação do material técnico profissional, em especial o de conteúdo sigiloso, em conformidade com as determinações inscritas no Capítulo V do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social. (CFESS, Resolução nº1031/23)

Cabe ressaltar que esta Resolução ainda está no início de sua execução e a forma que se dá atuação dos profissionais nesse âmbito tem sido objeto de estudos e debates. O próprio CRESS/MG, no Encontro Descentralizado de 2023 propôs como pauta para o Encontro Nacional a elaboração de uma nota técnica para guiar e orientar o exercício profissional do Responsável Técnico de Serviço Social.

Durante as poucas viagens de fiscalização que realizei como estagiária com a equipe do Setor de Orientação e Fiscalização, nos momentos de orientação aos profissionais com ART, era bem evidente o quanto os profissionais apresentavam dúvidas quanto ao exercício

profissional e suas respectivas atribuições. Portanto, a nova resolução adentra muito bem no conjunto quando busca explicar minuciosamente os trabalhos que devem ser desenvolvidos, bem como a responsabilidade legal e jurídica que o profissional passa a ter entre diversas outras modalidades explicitadas, pois antes existia a incongruência de o profissional de serviço social ser RT de toda instituição, o que acabava adentrando em outras áreas de atuação para as quais não temos formação. Com esta nova resolução, o assistente social pode responsabilizar-se tecnicamente pela instituição apenas no que diz respeito às suas atribuições. Entretanto, apesar de surgir de maneira mais efetiva para tratar o assunto, considero que a atual resolução também burocratiza a emissão de ART aos profissionais, visto que, quando comparamos com a Resolução CFESS nº792/17, a Resolução CFESS nº1031/23 apresenta novos trâmites e encaminhamentos que de certa forma acabam tornando mais burocrático o acesso a ART.

Parágrafo Primeiro: Ao final da solicitação será encaminhado comunicado de confirmação do envio do requerimento. Parágrafo Segundo Após envio do requerimento, o setor administrativo do CRESS ou a Cofi avaliará a documentação, e, em caso de pendência, deverá ser sanada em 20 dias corridos pela/o requerente, contados a partir do envio do comunicado, sob pena de arquivamento. Art. 4º O pedido de Anotação da Responsabilidade Técnica será decidido pela Comissão de Orientação e Fiscalização e homologado pelo Conselho Pleno do CRESS, devendo o trâmite do pedido ser concluído no prazo de até 45 dias corridos, contados a partir da confirmação, pelo setor administrativo ou Cofi, de que todos os requisitos normativos foram cumpridos. (CFESS,2023, p.3)

A **Resolução CFESS nº 582/10** aparece em **terceiro lugar**, com o total de 13,74% dos atendimentos realizados. A presente resolução visa regulamentar as consolidações das resoluções de todo conjunto CFESS/CRESS, dispondo sobre a jurisdição e sede dos CRESS no Brasil, orientando e normatizando os processos administrativos dessas autarquias, tais como: número de profissionais e critérios sobre criação, subordinação e gerenciamento das seccionais. A presente resolução traz consigo também elementos sobre as diretorias provisórias, o procedimento de inscrição principal e secundária, -que inclusive é a principal orientação a respeito desta resolução nos atendimentos do plantão - além do processo de transferência do registro profissional, bem como seu cancelamento e reinscrição. Outros temas importantes que a presente resolução traz consigo são: os procedimentos para interrupção do exercício profissional; o documento de identidade profissional; as obrigações pecuniárias para com o conselho e o registro de pessoa jurídica nos CRESS.

Por fim, dois outros temas que são explanados na presente resolução e que são base para diversas orientações no plantão dizem respeito ao cancelamento do registro profissional e

às penalidades impostas em virtude do descumprimento desta normativa. Cabe destacar que muitas dessas orientações também são realizadas, inclusive em sua maioria, pelo setor de registro do CRESS-MG.

Em **quarto lugar** tem-se a **Resolução CFESS nº493/06** com 6,05% dos atendimentos de plantão. A presente normativa dispõe sobre as condições éticas e técnicas do trabalho profissional. Tendo em vista que o próprio Código de Ética Profissional (CEP) prevê a respeito do local de trabalho, a presente resolução vem para dar materialidade e ênfase nos quesitos apontados no CEP. Cabe destacar que em seus artigos 2º e 7º o Código de ética nos traz que o assistente social deve:

Art 2º a- dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional;(Código de Ética do Assistente Social, 1993).

Art 7º d- inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional; (Código de Ética do Assistente Social, 1993).

Além de toda questão que abarca o espaço físico, a presente resolução dispõe sobre a guarda do material técnico sigiloso do serviço social e a responsabilidade deste profissional de zelar pela guarda do devido material, a fim de garantir com totalidade o sigilo profissional acerca da vida do usuário.

Atualmente o maior quantitativo de processos administrativos do SOFI do CRESS/MG é em virtude da presente resolução, pois as instituições muitas vezes não garantem com totalidade o espaço de trabalho adequado para que Assistentes Sociais possam realizar seu trabalho.

Em **quinto lugar** temos a **Resolução CFESS nº556/09** com o quantitativo de 5,64% dos atendimentos. A presente resolução dispõe sobre os procedimentos para lacração de material técnico sigiloso. O procedimento citado é uma forma de garantir aos usuários o resguardo do sigilo de seus dados em decorrência do atendimento para com o assistente social. Essa resolução orienta como deve-se dar a guarda do material após a saída do profissional da devida instituição. É uma resolução que o seu não cumprimento pode ocasionar em processo ético para o profissional caso o sigilo seja violado. Cabe reiterar que segundo a determinada resolução,:

Art. 2º – Entende-se por material técnico sigiloso toda documentação produzida, que pela natureza de seu conteúdo, deva ser de conhecimento restrito e, portanto, requeiram medidas especiais de salvaguarda para sua custódia e divulgação.

Parágrafo Único - O material técnico sigiloso caracteriza-se por conter informações sigilosas, cuja divulgação comprometa a imagem, a dignidade, a segurança, a

proteção de interesses econômicos, sociais, de saúde, de trabalho, de intimidade e outros, das pessoas envolvidas, cujas informações respectivas estejam contidas em relatórios de atendimentos, entrevistas, estudos sociais e pareceres que possam, também, colocar os usuários em situação de risco ou provocar outros danos.

Art. 4º – Entende-se por material técnico o conjunto de instrumentos produzidos para o exercício profissional nos espaços sócio-ocupacionais, de caráter não sigiloso, que viabiliza a continuidade do Serviço Social e a defesa dos interesses dos usuários, como: relatórios de gestão, relatórios técnicos, pesquisas, projetos, planos, programas sociais, fichas cadastrais, roteiros de entrevistas, estudos sociais e outros procedimentos operativos.

A presente resolução é extremamente importante para garantir que os conteúdos dos documentos que pertencem ao Serviço Social, só podem ser analisados por outros da mesma profissão, com vistas a resguardar o direito do usuário ao sigilo das informações prestadas. Após ter sido feito o procedimento de lacração pelo Conselho Regional de Serviço Social, em caso da admissão de novo profissional do serviço social na instituição, este deve entrar em contato com o Conselho para obter informações a respeito da deslactração do presente material.

Em **sexto lugar** temos a **Resolução 557/09**, com 3,59% dos atendimentos que “dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais”. Já é sabido que o assistente social compõe equipes multiprofissionais, as quais promovem maior integralidade na prestação de serviço ao usuário. Cabe ressaltar que tal resolução prevê que o assistente social deve respeitar os limites legais e técnicos quando atua em equipes profissionais para não adentrar no que é procedimento e normativas de outras profissões, cabendo o respeito a cada área de atuação e assim, garantindo a materialização do código de ética profissional que prevê essa disposição, resguardando assim, a especificidade de atuação profissional do assistente social no que se refere ao âmbito do Serviço Social.

Como supracitado, essa resolução estabelece a orientação sobre a emissão de laudos e pareceres em conjunto, ou seja, em união aos outros profissionais da equipe multi. Cabe reiterar que a emissão destes instrumentos sempre esteve presente na profissão de serviço social independente do espaço sócio ocupacional que este estava inserido, assim:

“produzir os mais diversos tipos de registros, como informes, relatórios, laudos e pareceres, e manifestar, explícita ou implicitamente - de forma verbal ou por escrito -, opinião sobre a matéria que se apresenta no cotidiano de trabalho, relacionada às mais variadas expressões da questão social, vinculam-se às atribuições e competências profissionais de assistentes sociais, dizem sobre a área e o conhecimento a ela inerente, e revelam a direção social do projeto ético-político da profissão”.(CFESS,2022)

Dessa forma, quando se trata da materialização do trabalho dos/das assistentes sociais, a partir da emissão de laudos, pareceres e etc, é importante compreender que tal manifestação

deve se dar de forma dissociada das outras profissões, pois, tudo que diz respeito a emissão de documentos em matéria de serviço social, conforme prevê a Lei nº8662/9, é atribuição privativa do assistente social.

A presente resolução gera dúvidas com relação à assinatura visto que muitos relatórios são elaborados em conjunto nas equipes multi, e, ao realizar as visitas de orientação e fiscalização em conjunto com as agentes fiscais, essa dúvida foi bastante evidente. A conclusão que podemos estabelecer é que os relatórios informativos podem sim ser realizados em conjunto, entretanto, a partir do momento que apresenta particularidades de outras áreas, estas devem se dar de maneira separada contando com a assinatura somente do profissional habilitado para lidar com a questão posta da referida área de atuação, trabalhando assim no âmbito da especificidade de cada profissão. De forma mais sucinta, podemos afirmar que o que tange a parte **descritiva** do caso do usuário pode contar as assinaturas conjuntas entretanto, ao adentrar na opinião técnica de cada profissional esta deve-se dar de maneira separada.

Após a resolução supracitada temos, em menor quantitativo, com menos de 3% dos atendimentos as seguintes Resoluções:

- **Resolução CFESS nº443/03** que dispõe/institui os procedimentos para realização de desagravo público.¹⁴
- **Resolução CFESS nº572/10** que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro nos conselhos de classe para os assistentes sociais contratados pela nomenclatura de cargos genéricos, como exemplo, analista de políticas públicas. Conforme explicitado abaixo:

Art. 2º. O profissional que exercer funções, atividades ou tarefas de atribuição do assistente social, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 8662/93, está obrigado a se inscrever no Conselho Regional da jurisdição de sua área de atuação, independentemente da designação ou nomenclatura do cargo genérico, ou função de contratação do profissional.

- **Resolução CFESS nº590/10** que regulamenta o procedimento de aplicação de multas pelos CRESS, por descumprimento da lei 8662/93, em particular para aqueles no que diz respeito ao exercício ilegal da profissão.

¹⁴ O desagravo público, segundo Código de ética profissional, constitui um direito do assistente social e pode ser requerido quando o profissional tenha tido sua honra profissional agredida.

- **Resolução CFESS nº383/99** que caracteriza o assistente social como sendo profissional da saúde, bem como a resolução federal 218/97, ao “I – Reconhecer como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias: 1. Assistentes Sociais (...)” (BRASIL,1997).
- **Resolução CFESS nº569/10** que dispõe sobre a vedação de práticas associadas a terapias pelos assistentes sociais. Cabe reiterar que tudo que se refere ao âmbito da psique não é conteúdo da área de atuação do serviço social e adentrar nessa área é invadir as atribuições privativas de outro profissional capacitado tecnicamente para tal.
- E por fim, a **Resolução CFESS nº845/18** que dispõe sobre como se deve dar a atuação profissional do assistente social a respeito do processo transsexualizador de pessoas que tenham sido registradas no sexo masculino ou feminino ao nascerem e que atualmente se identificam como sendo de outro gênero e essa Resolução prevê, inclusive, em seu Art. 7º que “é dever da(o) assistente social defender a utilização do nome social das(os) usuárias(os), na perspectiva do aprofundamento dos direitos humanos.

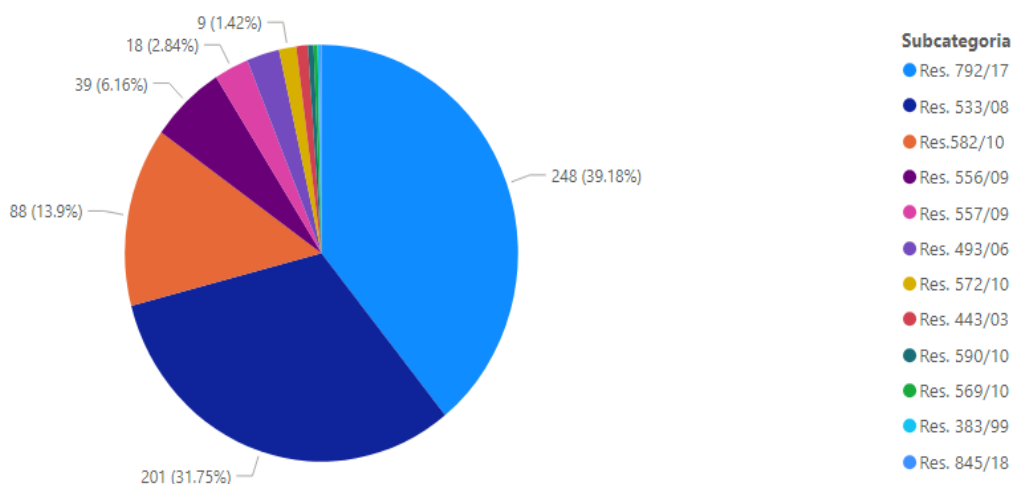
Neste ponto do texto, será apresentado ao leitor os dados referente a cada unidade do CRESS-MG relacionando-os às principais resoluções presentes nos atendimento do plantão do Setor de orientação e fiscalização. Entendendo que cada região tem suas particularidades, é isso que buscamos evidenciar aqui ao trazer esses dados de cada unidade

2.2.1 - Resoluções CFESS/CRESS - Sede

Na Sede do CRESS/MG percebemos a **predominância** da **Resolução CFESS nº 792/17** (atual resolução 1031 de 2023), com 39,18% do quantitativo de orientações que dispõe sobre anotação de responsabilidade técnica; **seguida** da normativa sobre a supervisão de estágio (**Resolução CFESS nº533/08**), com 31,75%; em **terceiro lugar** temos a **Resolução CFESS nº 582/10**, com 13,9%, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto; em **quarto lugar** a **Resolução CFESS nº 556/09**, com 6,16% dos atendimentos, que dispõe sobre a lacração do material técnico-sigiloso do serviço social dentro de uma referida instituição; em quinto a **Resolução CFESS nº 557/09** que dispõe sobre a elaboração de laudos, pareceres e demais documentos em conjunto com 2,84% dos atendimentos. As demais resoluções aparecem com um quantitativo menor que 2,84%

portanto, não foram destacadas na análise. A partir do gráfico 5A, podemos identificar como se dá esse quantitativo de orientações que tem como base as resoluções na Sede do CRESS/MG com 35,81% dos atendimentos a respeito desse tema.

Gráfico 5A: Principais Resoluções tidas como base de orientação do plantão CRESS/MG (Sede) - (maio 2022 a julho de 2023)

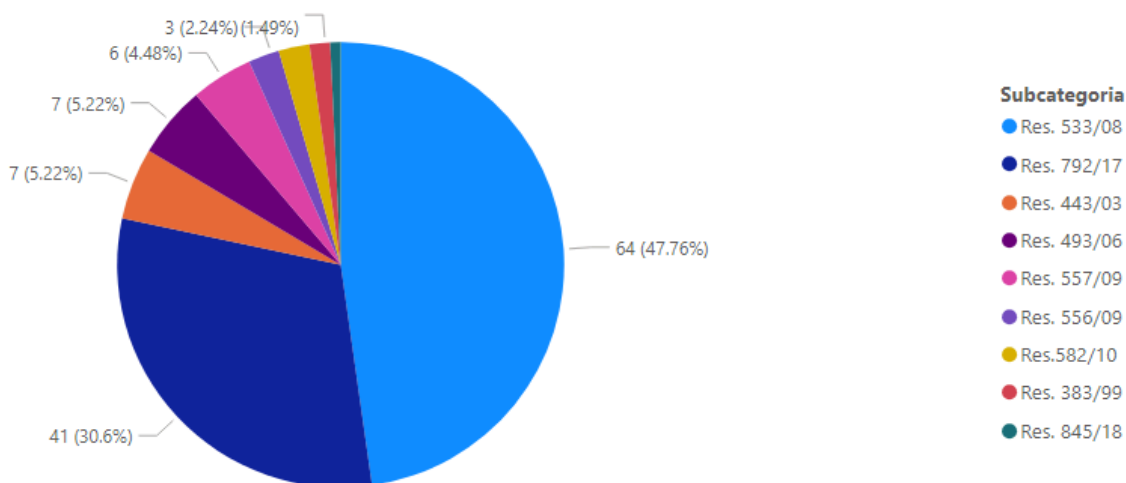


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.2.2 - Resoluções CFESS/CRESS - Uberlândia

Já na seccional de Uberlândia essa realidade se altera e temos como **principal Resolução a 533/08** com 47,76%, **seguida da Resolução CFESS nº792/17** com 30,6%, em **terceiro lugar a Resolução nº 443/03** que institui os procedimentos para desagravo público juntamente com a **Resolução CFESS nº 493/06** que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social com 5,22% - e por **último a Resolução 557/09** com 4,48% que dispõe sobre a elaboração de laudos, pareceres e demais documentos em conjunto.

Gráfico 5B: Principais Resoluções tidas como base de orientação do plantão do CRESS/MG (Uberlândia) - (maio 2022 a julho de 2023)

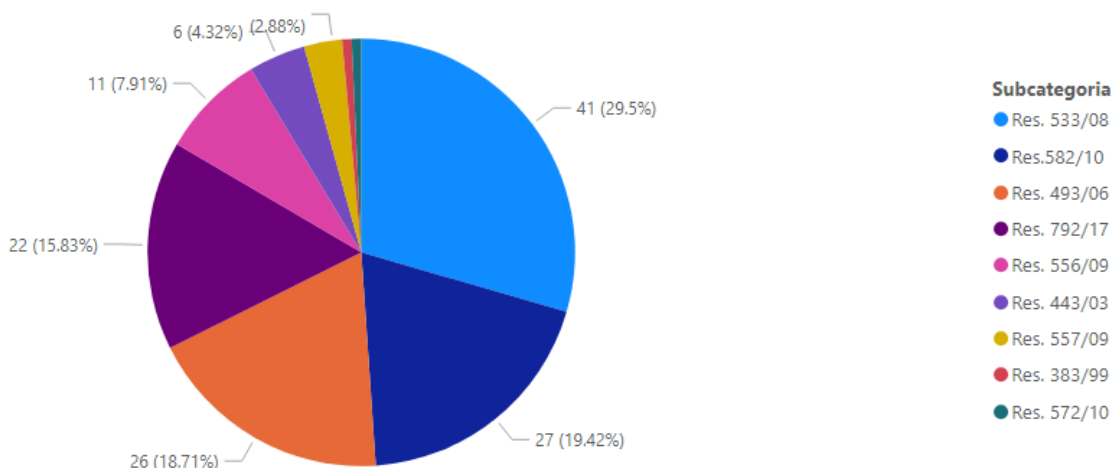


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.2.3 - Resoluções CFESS/CRESS - Juiz de Fora

Quando partimos para investigar a realidade da região da Zona da Mata mineira deparamos com uma realidade diferente, onde a Resolução com **maior predominância**, assim como Uberlândia é a **533/08** com 29,5% dos atendimentos, em **segundo lugar** diferente das duas regiões expostas anteriormente temos a resolução **582/10** com 19,42%, em **terceiro lugar** com 18,71% a **493/06**, em **quarto lugar** com 15,83% a **resolução 792/17**, que na região central e na região do triângulo mineiro aparece como primeiro e segundo lugar respectivamente e por fim a **556/09** com 7,91% dos atendimentos.

Gráfico 5C: Principais Resoluções tidas como base de orientação do plantão do CRESS/MG (Juiz de Fora) - (maio 2022 a julho de 2023)

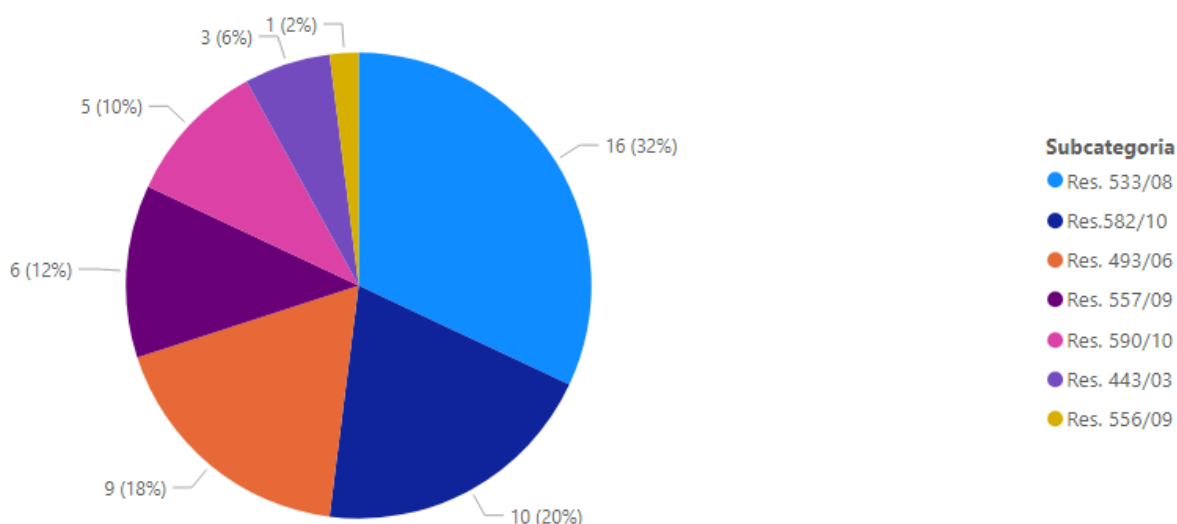


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.2.4 - Resoluções CFESS/CRESS - Montes Claros

Ao analisar a região de Montes Claros percebe-se que esta não se difere das outras seccionais no que tange a resolução com maior quantitativo de atendimentos, sendo a 533/08 com 32% das demandas no que tange a este assunto; em segundo lugar resolução 582/10 com 20%, em terceiro temos a resolução 493/06 com 18% dos atendimentos; em quarto lugar a 557/09, com 10%; e por fim temos a resolução CFESS 590/10 - que dispõe sobre a aplicação de multas em virtude do descumprimento da lei de regulamentação da profissão e em especial do exercício irregular da profissão- com 6% do atendimentos. Cabe reiterar que a presente resolução não aparece entre as cinco principais em nenhuma outra regional.

Gráfico 5D: Principais Resoluções tidas como base de orientação do plantão do CRESS/MG (MOC) - (maio 2022 a julho de 2023)



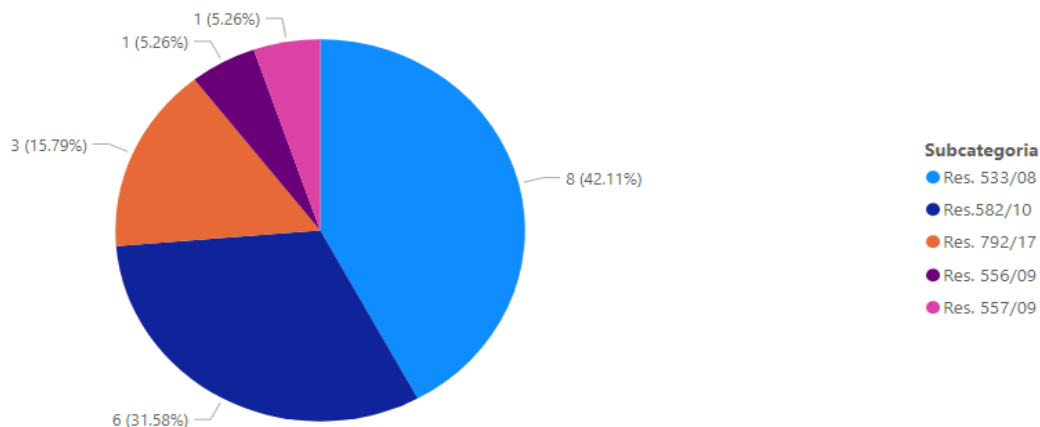
Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.2.5 - Resoluções CFESS/CRESS - Outros CRESS

Por fim, dos atendimentos realizados no plantão que são de jurisdição de outro cress, as resoluções predominantes são a 533/08 com 42,11%, a resolução 582/10 com 31,58%¹⁵, a resolução 792/17 com 15,79%, a resolução 556/09 com 5,26% e por fim a resolução 557/09 com também 5,26% conforme aponta o gráfico 4E.

¹⁵ Ao conversar com uma das agentes fiscais a respeito dessas normativas ela disse que os atendimentos que são de jurisdição de outro CRESS são feitos normalmente com intuito de prestar esclarecimentos e que ao final do atendimento é informado o CRESS de jurisdição e o contato do mesmo para a pessoa que está ligando. Outro ponto informado é que a maioria das orientações acerca da 582/10 é sobre a inscrição secundária.

Gráfico 5E: Principais Resoluções tidas como base de orientação das demandas competentes a outros CRESS - (maio 2022 a julho de 2023)



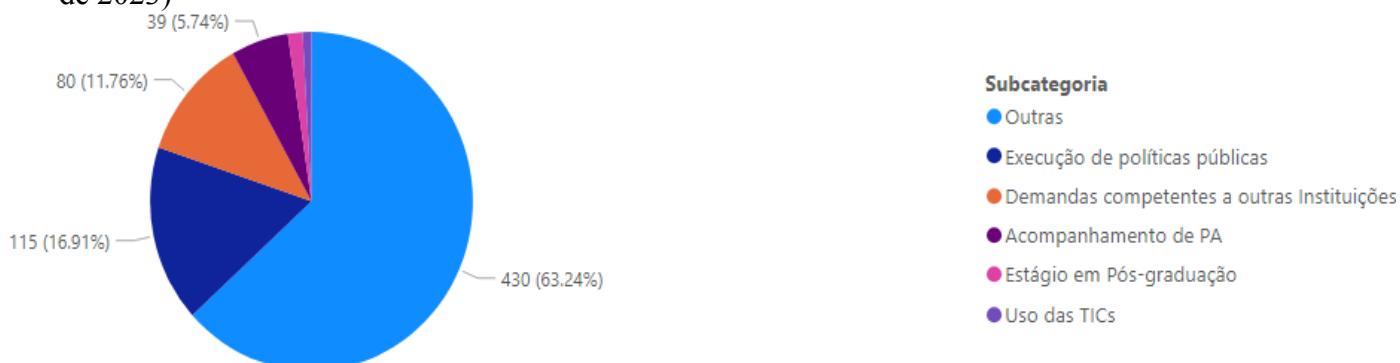
Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

Dessa forma percebemos que a Resolução n° 792/17 possui destaque apenas na região da Sede e Uberlândia, assim, podemos supor que nas demais regiões do estado a solicitação para emissão de ART não se dá de maneira tão frequente. No mais, percebemos que as predominâncias se assemelha com presença da Resolução n°533/08 e Resolução n°582/10

2.3 - Demais orientações - CRESS/MG

Neste momento será apresentado a segunda maior demanda do assunto principal remetido ao plantão do CRESS-MG, as demais orientações. No gráfico a seguir, é possível observar como se dão esses atendimentos relacionados às “demais orientações” no CRESS/MG

Gráfico 6: Demais orientações que chegam no plantão do CRESS/MG - (maio 2022 a julho de 2023)



Quando partimos para analisar os campos relacionado às “**demais orientações**”, fator esse que aparece como segundo **maior quantitativo dos atendimentos de plantão**, contando com 23,04% dos atendimentos, percebe-se que 63,42% desses atendimentos referem-se a “**outras orientações**”, tendo em vista esse quantitativo relevante com mais de metade dos atendimentos, é evidente que se faz necessário realizar uma avaliação qualitativa quanto a esse preenchimento pois o presente instrumento, dentre suas opções para marcação, acaba possibilitando uma coleta de dados e análise muito generalista.

Em segundo lugar, temos que as dúvidas relacionadas à **execução da política pública** aparecem como segundo maior quantitativo, sendo responsável por 16,91% dos atendimentos. É importante fazer a reflexão de que o serviço social, desde sua gênese, sempre contribuiu em peso para as políticas sociais, entretanto, como bem aponta Yolanda Guerra (2019), um dos desafios contemporâneos postos para a profissão diz respeito à formação profissional para atuar nas políticas sociais e não uma formação a partir das políticas sociais. Conforme aponta Guerra, é preciso distinguir sobre as duas formações profissionais vigentes e os impactos destas no exercício profissional. É importante compreendermos a política social como um espaço sócio ocupacional, mas é importante distinguir que a atuação não deve se pautar meramente na execução da política, pois a materialização do trabalho deve-se dar de forma crítica e em consonância com o projeto ético político de profissão. Como bem exposto nos dados coletados no atendimento de plantão, visualizo como uma problemática um quantitativo tão exacerbado de dúvidas direcionadas ao conselho de classe relacionadas à execução das políticas públicas, visto que o CRESS orienta e delibera sobre questões relacionadas às normativas do serviço social e a execução profissional embasadas nestas normativas. No que se refere a execução da política as próprias agentes fiscais orientam que a demanda refere-se a política pública. É importante saber diferenciar o que é o serviço social como profissão inserida na divisão sócio técnico do trabalho tendo como espaço de trabalho as políticas públicas e não a política pública como profissão, pois, conforme sabiamente pondera Guerra:

“A relação (e confusão) entre a profissão e a política social, as instituições, e gestores, a sociedade em geral (e até alguns de nós), identificam e confundem nossa profissão com as políticas de seguridade social, especialmente com as de assistência social, o que tem sido objetos de debate e resultado de uma rica produção. (...) O que está sendo dito é que, se a íntima relação entre Serviço social e política social é uma contestação inquestionável, também o é o fato de que na formação profissional

nosso investimento é muito maior em conhecer as políticas sociais e menos em desvelar, analisar, debater, produzir conhecimento em serviço social sobre o exercício profissional nas políticas sociais” (Guerra, 2019, p.104).

Em **terceiro lugar**, com 11,76% dos atendimentos, tem-se as **demandas competentes a outras instituições** que muitas das vezes também são dúvidas relacionadas a algumas políticas públicas, serviços, programas e benefícios. Nestes casos, o agente fiscal orienta sobre qual a instituição a pessoa precisa contatar para ter sanada a dúvida ou demanda apresentada.

Em **quarto lugar** com 5,74% tem-se o **acompanhamento de Processo Administrativo (PA)**, que se refere ao profissional que busca esclarecer junto ao CRESS em qual etapa está o processo administrativo que ele se encontra ou orientações relacionadas a sanar as pendências estabelecidas pelo PA.

Estágio de pós-graduação aparece em seguida com 1,47% dos atendimentos. Essa modalidade de trabalho precarizado tem surgido em grande quantidade no estado de Minas Gerais, principalmente nas áreas do judiciário como tribunais, ministério público e defensoria pública. Essa modalidade de trabalho prevê a seleção de bacharéis em serviço social cursando *qualquer tipo* de pós-graduação para atuar nesses órgãos como estagiários de pós-graduação, mas que muitas vezes realizam atividades privativas de assistente social. Tal modalidade, conforme aponta o CFESS, “encobre a necessidade de quadros efetivos para o trabalho especializado” do profissional e com isso, essas instituições fazem tal contratação para “dar conta” de todo o grande quantitativo de demandas e acúmulo de processos que se dá nesses espaços sócio ocupacionais promovendo uma sobrecarga de trabalho e baixa remuneração caracterizando e intensificando o processo de superexploração do trabalhador em questão.

É importante reiterar que é preciso posicionamento contrário a esse modelo de super exploração e a defesa da ideia da ampliação do quadro de trabalhadores nesses órgãos admitidos via concurso público garantindo assim, a qualidade nos serviços prestados à população usuária e a não precarização do serviço, já que é visível que o quantitativo de servidores não é suficiente para dar conta de todo trabalho existente nestes órgãos.

“Diversos processos de seleção incorporaram trabalhadores e trabalhadoras já com formação superior em Serviço Social, sem vínculo formal de emprego, sem estabilidade e com bolsas ao invés de salários, em valor muito inferior ao salário pago a servidores e servidoras, para exercerem atribuições e competências de assistentes sociais.” (CFESS, 2022, n.p)

E **por fim**, apesar do baixo quantitativo de atendimentos no plantão relacionado ao

uso das TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação), não podemos deixar de traçar uma reflexão de como essa configuração do trabalho tem se dado na contemporaneidade. Ricardo Antunes em sua obra “o privilégio da servidão” nos faz refletir sobre a expressiva precarização do trabalho em diversos setores da sociedade aponta a dinâmica das transformações que ocorrem no significado do trabalho contemporâneo, ao qual já não ocupa o posto de práxis como atividade de conhecimento e desenvolvimento humano, e sim como alienação do ser, uma vez que a demanda do trabalho anula qualquer criatividade do trabalhador. Além disso, a demanda incessante e a vigilância corroboram nesta realidade a ser examinada. É importante realizarmos uma autocrítica e reflexão do que se pretende construir no futuro do trabalho e atribuir questionamentos sobre o que será deste novo modo de apropriação do trabalho que se expande rapidamente na sociedade do capital. Direitos trabalhistas, o funcionamento dos sindicatos, a precarização da saúde e da previdência pública, e até mesmo o quão robotizado a própria sociedade se tornará com o ingresso desses meios artificiais no cotidiano, são pautas que merecem discussão.

Junto ao avanço das tecnologias nos postos de trabalho ocorre a desorganização das relações de trabalho, tornando-se cada vez mais individualizadas e com isso prejudicando a união dos trabalhadores além de reduzir campos e oportunidades de emprego tornando assim o exército industrial de reserva cada vez mais inflado. Assim, identifica-se o Brasil voltar ao seu passado, ao reproduzir a História de expropriar os direitos de uma maior parte, em prol de uma minoria privilegiada, ou seja, tirando campos de trabalho e aumentando a precarização da classe trabalhadora para enriquecimento da burguesia. Marx (1852), em *Dezoito Brumário de Louis Bonaparte*, afirmou que: “A história se repete, a primeira vez como tragédia e a segunda como farsa.”, logo, compreender que o uso das Tics tem se dado como objeto de orientação no Conselho de profissão é importante para começarmos a refletir sobre quais serão as intervenções da fiscalização profissional para com essa “novidade” no exercício do trabalho de assistentes sociais, pensar por exemplo - como será realizada às visitas de fiscalização e orientação para profissionais que trabalham 100% *home office*? Como podemos garantir que a Resolução CFESS N° 493/06 - que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional de assistentes sociais - seja colocada em prática dentro da casa de um profissional? O sigilo será de fato resguardado? Existe o risco de algum familiar presenciar ou ouvir os atendimentos? Todas essas questões passam e precisam ser refletidas no que se refere ao uso das TICs no trabalho do assistente

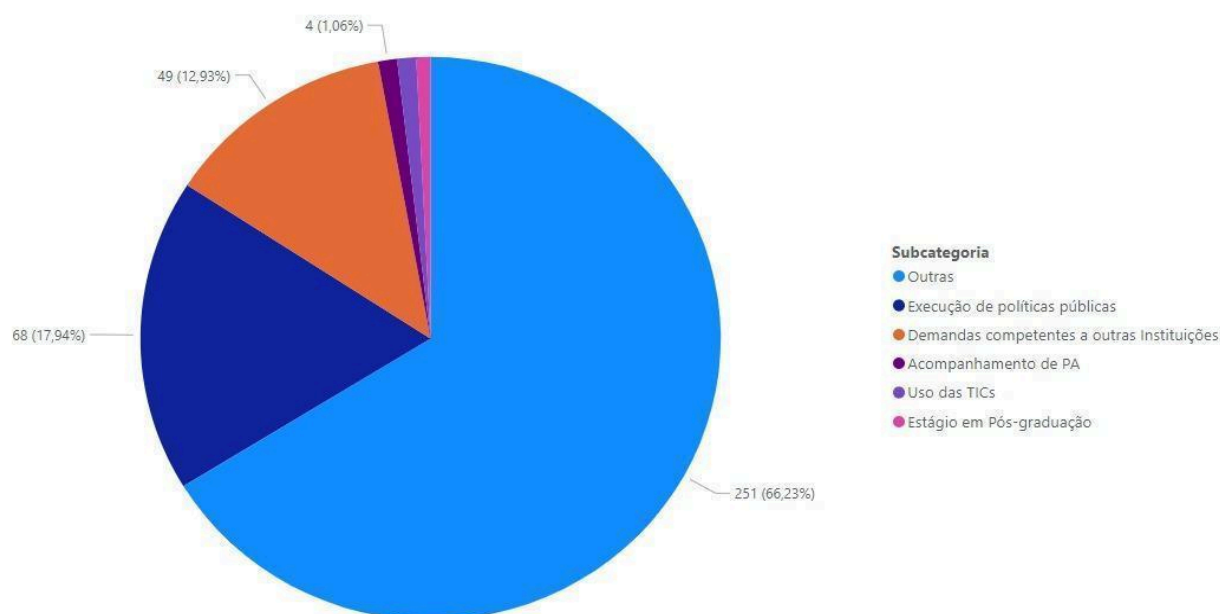
social e sua relação com o Conselho e a profissão.

No próximo item será apresentado ao leitor os dados referente a cada unidade do CRESS-MG relacionando as principais “demais orientações” presentes nos atendimentos do plantão do Setor de orientação e fiscalização.

2.3.1 - Demais orientações - Sede

Ao partir para uma análise mais localizada temos que a **Sede do CRESS/MG** mantém o mesmo padrão de demandas de todo estado, apresentado anteriormente, no que se refere às **demais orientações**. Em **primeiro lugar com 66,23%** dos atendimentos temos as orientações denominadas como “**outras**”, seguida de **execução da política pública com 17,94%**, em **terceiro lugar** demanda competente a **outras instituições com 12,93%**, em **quarto lugar** acompanhamento de PA, com 1,06% e uso das TICs e **Estágio de pós-graduação com menos de 1%** dos atendimentos.

Gráfico 6A: Demais orientações que chegam no plantão do CRESS/MG (Sede) - (maio 2022 a julho de 2023)

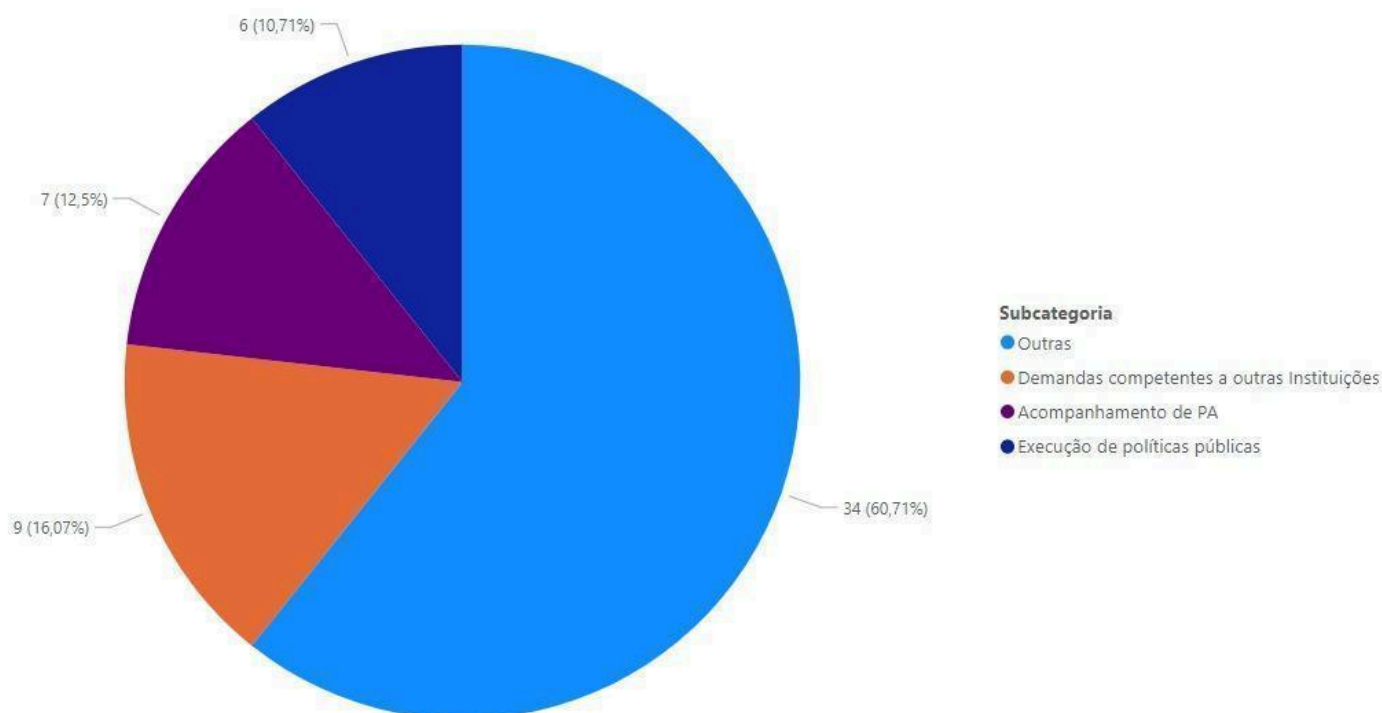


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.3.2 - Demais orientações - Uberlândia

Quando seguimos para analisar os dados competentes a **Seccional de Uberlândia** já é percebido que o **Estágio de pós-graduação e uso das TICs não aparecem nos dados** do formulário de plantão, levantando a suposição de que essa realidade não é tão evidente nas cidades da seccional em questão. Assim como os dados sobre as **demais orientações** levantados a partir dos atendimentos realizados pela Sede e apresentados na síntese dos atendimentos de todo o estado, a opção “**outras**” aparece em **primeiro lugar com 60,71%**. Em segundo lugar temos que **demandas competentes a outras instituições** conta com 16,07%, seguida de acompanhando de PA com 12,5, ambas sobrepondo a execução de políticas públicas que aparece em quarto e último lugar com 10,71%.

Gráfico 6B: Demais orientações que chegam no plantão do CRESS/MG (Uberlândia) - (maio 2022 a julho de 2023)

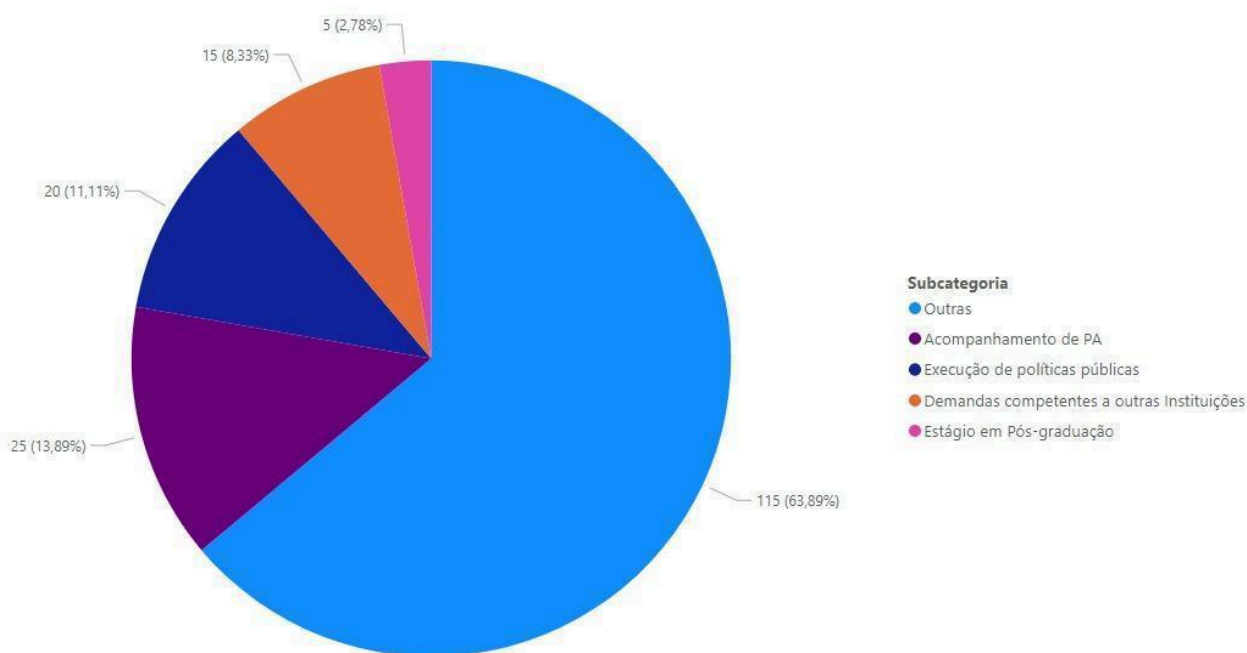


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.3.3 - Demais orientações - Juiz de Fora

Na seccional que corresponde a área de abrangência de Juiz de Fora, a realidade é outra. Em primeiro lugar ainda temos a presença da opção “**outras**” com **63,89%**. **Em segundo lugar**, diferentemente das duas regionais já indicadas, temos o “**acompanhamento de PA**” com **13,89%**, **dos atendimentos**. Em **terceiro lugar** aparecem as solicitações de orientações a respeito da “**execução de políticas públicas**” com, **11,11%**, seguida de “**demandas competentes a outras instituições**” com 8,33%. E, por fim, o “**Estágio de pós-graduação**”, registrando **2,78%** dos atendimentos do plantão do SOFI. Cabe ressaltar que “uso das tics” também não apareceu nos dados de plantão da referida seccional, entretanto o Estágio de pós-graduação teve um quantitativo notório, de 2,78% quando comparado a sede e a Seccional Uberlândia, em que este assunto não surgiu nos dados da seccional do triângulo mineiro.

Gráfico 6C: Demais orientações que chegam no plantão do CRESS/MG - (Juiz de Fora) - (maio 2022 a julho de 2023)

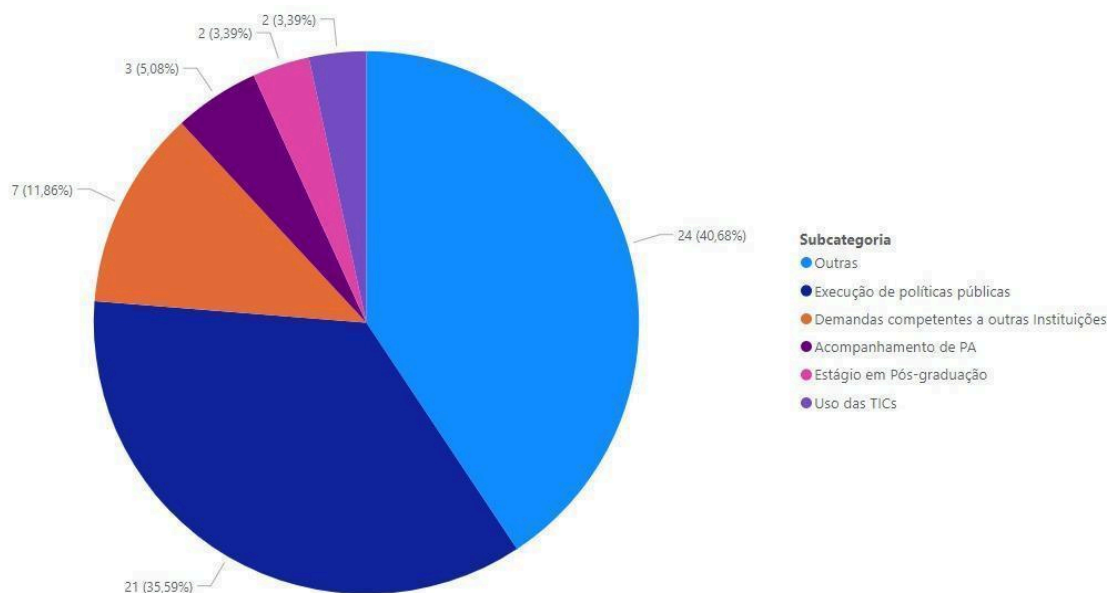


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.3.4 - Demais orientações - Montes Claros

Já na seccional Montes Claros a realidade da ordem de atendimentos é extremamente semelhante à Sede/BH, alterando somente o quantitativo dos atendimentos. Em **primeiro lugar** aparece a opção por “**outras**” orientações, com 40,68%, seguida de “**execução de políticas públicas**”, com 35,59%. Em **terceiro lugar** temos “**demandas competentes a outras instituições**”, com 11,86% dos atendimentos. Em **quarto lugar** temos o “**acompanhamento de PA**”, com 5,08%. Aqui é interessante observar que as demandas referentes a orientações sobre **Estágio de pós graduação e do uso das TICs** aparecem em um quantitativo bem **maior que qualquer outra região** do estado, **contando ambos com 3,39%** o que nos leva a identificar que as demandas referentes a esses assuntos são mais frequentes no norte do estado. Esse dado pode indicar elementos sobre a precarização do trabalho nesta região.¹⁶

Gráfico 6D: Demais orientações que chegam no plantão do CRESS/MG - (Montes Claros) - (maio 2022 a julho de 2023)



¹⁶ Entendemos que esses dados necessitam de uma análise mais aprofundada, que, infelizmente, não cabe no escopo desta pesquisa.

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.3.4 - Demais orientações - Outros CRESS

Por fim, temos as demais orientações que correspondem a outros CRESS onde tivemos o total de 6 atendimentos no plantão e todos eles correspondentes a subcategoria “outras” orientações.

Gráfico 6E: Demais orientações que chegam no plantão do CRESS/MG (Outro CRESS) -(maio 2022 a julho de 2023)



Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

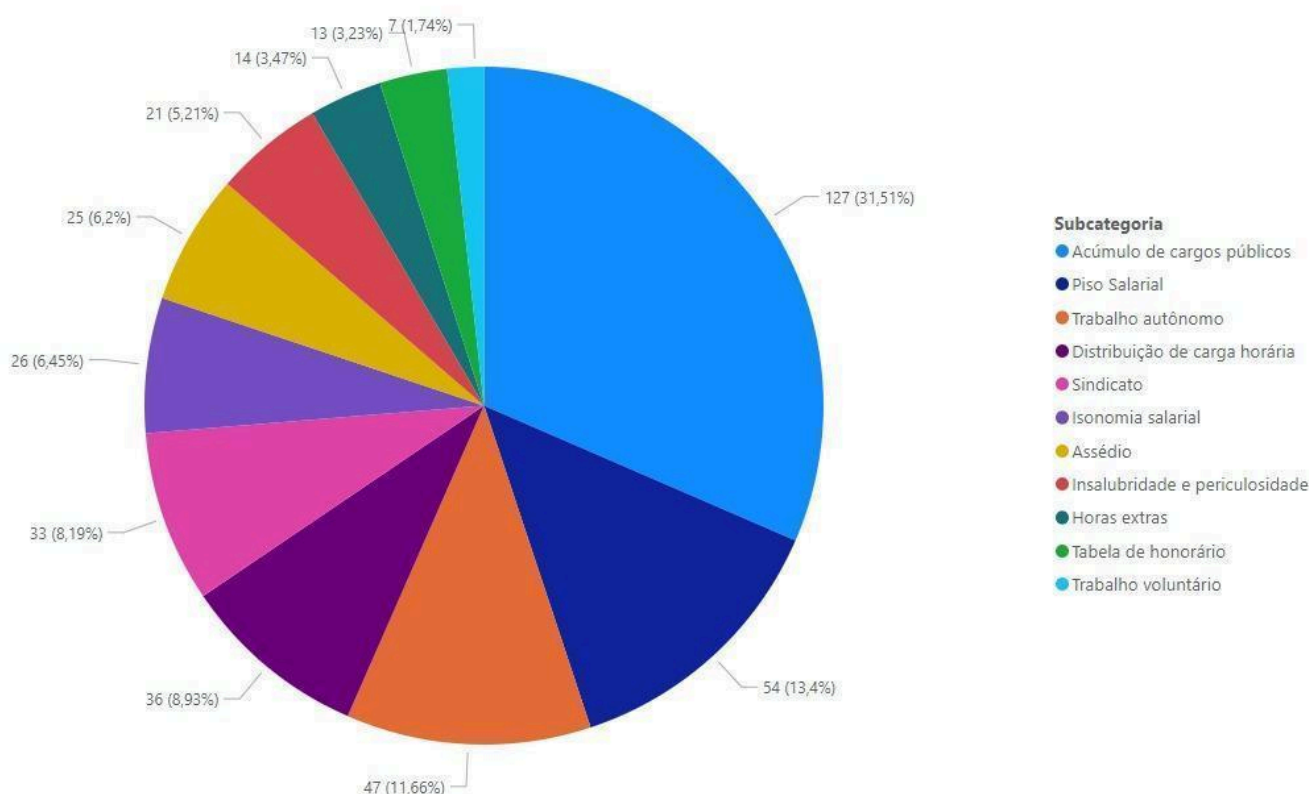
Diante dessas comparações é possível perceber, como exposto no início deste tópico, o grande quantitativo de atendimentos cuja maior parte das orientações relacionadas às demais orientações foram “outras”. Isso nos levanta uma série de questionamentos que nos leva a pergunta central “Mas quais seriam essas outras orientações?”. É evidente que seja preciso realizar uma análise aprofundada deste tópico entendendo que é necessário uma alteração no presente formulário visto que seu preenchimento não possibilita uma coleta de dados da represente a realidade de demandas apresentadas ao setor

Quando percebemos também a centralidade das demandas competentes a outras instituições e dúvidas relacionadas às políticas públicas podemos supor o quanto o público externo ainda precisa conhecer sobre quem é o CRESS-MG e o que ele faz.

2.4 - Relações de trabalho CRESS - MG

Será apresentado agora um assunto muito interessante que está inserido no formulário de plantão do CRESS-MG que são as Relações de trabalho. Quando trago essa centralidade neste tópico é por entender que é através das relações de trabalho que compreendemos como o panorama da profissão de serviço social no mercado, as vantagens e desvantagens, como o mercado lida com esse trabalhador, afinal, como bem exposto anteriormente o serviço social é uma profissão liberal e assalariada. No gráfico a seguir, é possível observar como se dão esses atendimentos relacionados às “relações de trabalho” no CRESS/MG

Gráfico 7: Relações de Trabalho CRESS/MG - (maio 2022 a julho de 2023)



Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

A **primeira demanda** mais encaminhada no que se refere às “**relações de trabalho**” diz respeito ao “**acúmulo de cargos públicos**”, com **31,51%** dos atendimentos. Segundo parecer jurídico do CFESS 40/22, pelo fato do assistente social ser considerado profissional da saúde, este pode ter acúmulo de cargos públicos independente se a área de atuação deste constitui política de saúde ou não, pois segundo a Constituição, não é exigido que o profissional se dedique exclusivamente a área da saúde. Segundo a assessora jurídica do CFESS, Sylvia Terra, “existe uma importante decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que ao reconhecer que o/a assistente social é profissional da saúde, julga procedente a acumulação de dois vínculos no serviço público, desde que com compatibilização de horários”.

Em **segundo lugar**, com 13,4% das demandas, temos as “**dúvidas relacionadas ao piso salarial do assistente social**”. Cabe ressaltar que a profissão de assistente social ainda não possui piso salarial implantado em lei. Atualmente, temos em andamento no Congresso o Projeto de Lei nº1827/2019, que dispõe sobre o piso salarial de Assistentes Sociais, com a carga horária de 30 horas como já regulamentado pela lei nº12317/10, no valor de R\$5.500,00. Este Projeto tem sido apreciado e debatido e até o momento foi aprovado pela comissão de seguridade social e família e pela comissão de previdência, assistência social, infância, adolescência e família sendo recebido no dia 12/06/2023 pela comissão do trabalho e dessa forma, aguardando o parecer desta comissão. Entretanto, para que se efetive como lei precisa passar pela aprovação nas Comissões da Câmara dos Deputados, seguindo para as Comissões do Senado e, posteriormente, se aprovado em todas essas comissões, segue para a Câmara e o Senado para votação. A luta pelo piso salarial é grande e apesar de ainda não ter tal prerrogativa estabelecida, o Conselho intervém em algumas instituições, com cunho totalmente político, solicitando isonomia salarial quando é perceptível vencimentos muitos discrepantes entre Assistentes Sociais e outras categorias profissionais.

Em **terceiro lugar**, com 11,66% dos atendimentos sobre as relações de trabalho, têm-se as dúvidas relacionadas ao “**trabalho autônomo**”. Segundo Antunes (2018), o cenário contemporâneo traz uma nova fase das relações de trabalho no capitalismo. Para ele, as relações de trabalhos mais estáveis, baseadas no fordismo, vêm sendo alteradas por relações precarizadas, temporárias e baseadas nos princípios da informalidade ou formas de trabalho em que os trabalhadores se formaliza como pessoa jurídica (PJ), para que possa atuar

naquela empresa e assim se tornar um profissional contratado que não gera gastos para a empresa, além de poder executar demandas variadas.

Nesse cenário, tem-se a materialização do termo pejetização que ocorre quando o vínculo trabalhista regidos pela CLT dá-se pela contratação como Pessoa Jurídica e assim, as relações trabalhistas, na prática, não se alteram. Essa pejetização irá se caracterizar com o fato das empresas fazerem a troca dos trabalhadores por um prestador de serviços registrado com o chamado MEI (Micro Empreendedor Individual) não gerando com isso custos trabalhistas para o empregador. Para muitos juristas esta mudança é considerada uma ilegalidade, pois serviria apenas para ocultar o não pagamento de direitos trabalhistas por parte das empresas e fraudar a legislação trabalhista, entre outras exigências legais.¹⁷

Esse processo ambíguo, no qual o MEI reduz e produz precarização, surgiu com a Lei Complementar nº 128/2008 (BRASIL, 2008), na qual a figura jurídica do MEI foi regulamentada.

Já pesquisa realizada no site do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e identificamos o “Parecer de Câmara Técnica nº 0042/2021”, que versa sobre a contratação de Enfermeiros e Técnicos na modalidade de MEI, apontando que tais profissões não são abrangidas por essa modalidade de contratação.¹⁸

A citada "legislação modernizada" faz parte do processo de precarização do trabalho, especialmente, no que diz respeito aos desdobramentos das Reformas Trabalhista e Previdenciária, que além de retirarem direitos remetem ao trabalhador, formal ou informal, a responsabilidade por enfrentar a crise estrutural do desemprego, de forma individual e acrítica.

Tal realidade, se reproduz, também, no discurso de que o empreendedorismo seria a oportunidade do/a trabalhador/a poder ser seu próprio patrão, o pode repercutir como um avanço, promoção social e profissional. Porém, o “canto da sereia” nunca esteve tão afinado

¹⁷ Fonte:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/terceirizacao-ilegal-contratacao-de-trabalhadores-atraves-da-abertura-de-mei/202918308>

<https://www.conjur.com.br/2022-fev-15/trabalho-contemporaneo-supremo-tribunal-federal-pejetizacao-rei-nu/>

¹⁸ As profissionais do CRESS-MG também identificaram, através de pesquisa a vários sites, blogs e outras mídias que se propõem a informar, orientar e estimular a implementação da Lei Complementar nº 128/2008, diversas informações disponibilizadas por órgãos públicos e de iniciativa privada (escritórios contábeis, de advocacia e outros) referente ao MEI e ME. O resultado dessas pesquisas trouxeram sempre uma perspectiva dessa modalidade de trabalho como "as ótimas possibilidades que a legislação modernizada vem oferecendo aos novos empreendedores".

com o projeto neoliberal, um exemplo desta realidade pode ser verificado na concepção divulgada pelo SEBRAE, como: “Empreendedorismo é a capacidade que uma pessoa tem de identificar problemas e oportunidades, desenvolver soluções e investir recursos na criação de algo positivo para a sociedade”. (Sebrae/SC, 2019)

A ideia simplista e pragmática de que a solução para o desemprego estrutural é possível pelo esforço e investimento financeiro, de energia e de tempo de cada trabalhador/a , vem sendo , sistematicamente veiculada por todas as formas de comunicação institucionais fazendo que esse discurso se incorporado no cotidiano do mundo do trabalho.

Em outra pesquisa realizada pelas profissionais,¹⁹ foi identificado que no Portal do Empreendedor 2 do Governo Federal consta que, em dezembro de 2019, o número de inscritos/as, ou “optantes”, no SIMEI3 no país era de 9.430.438. Em 2020, registraram-se 11.916.041. Considerando que essa questão se apresentou como demanda ao Conjunto CFESS/CRESS, e a importância em compreender as diferenças entre o MEI e ME, com vistas à análise e reflexões em suas definições legais , foi feito o levantamento do seguinte quadro comparativo:

Tabela 1: Diferenciação MEI/ME

CARACTERÍSTICAS	MEI	ME
DEFINIÇÃO	Alternativa criada pelo Governo Federal para regularizar profissionais informais, como empresa individual. A profissão deve constar do rol de atividades que se encaixam neste modelo conforme determina a Lei Complementar.	Qualquer pessoa jurídica, dentro do limite de faturamento estipulado e desde que não haja impedimento legal, pode fazer parte desta categoria. É importante dizer que a ME requer mais conhecimento técnico e experiência, já que faz exigências mais complexas, desde a sua abertura até nas questões contábeis e financeiras rotineiras.
FATURAMENTO	Não pode ultrapassar os R\$ 81.000,00 por ano ou	Faturamento deve ser igual ou inferior de até

¹⁹ Para o encontro das COFIS de 2022 as agentes fiscais do CRESS-MG ficaram responsáveis por realizar uma pesquisa de levantamento sobre o assunto referente ao MeI e pejetização no serviço social. Tal pesquisa não foi publicidade mas serviu como base do referido debate no encontro estadual.

	proporcional à quantidade de meses no ano de abertura (R\$6.750,00 mensais)	R\$360.000,00, no ano. Não existem restrições para o exercício de atividades econômicas, mas deve-se controlar o faturamento, a fim de verificar a manutenção do enquadramento neste porte ou alterá-lo.
TRIBUTAÇÃO	Simplificada Documento de Arrecadação Simples DAS (incluído INSS, ICMS e ISS)	Opção pelo regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real) para apurar e recolher os tributos às diversas esferas de governos (federal, estadual e/ou municipal). Normalmente, optam pelo Simples Nacional.
CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS	Permitida a contratação de até um empregado, cujo salário pode ser o mínimo nacional, estadual ou o piso estabelecido em instrumento coletivo.	Até 10 funcionários
OUTRAS INFORMAÇÕES	Conta com diversos benefícios e ainda com outros subsídios do governo para desenvolver o negócio e a formalização é realizada diretamente no Portal Gov.br/MEI, de forma gratuita e rápida.	É preciso apresentar contrato social, alvará, registros e licenças do Corpo de Bombeiros, entre outras coisas. Pagar impostos relativos ao faturamento do negócio, além disso, é cobrado um percentual por cada nota fiscal.

Fonte: SEBRAE, e organização dos dados na tabela feita pelas agentes fiscais do CRESS/MG para apresentação no Encontro Estadual das COFIS de 2022.

Além destas informações, pude observar durante o estágio sobre essa demanda nos atendimentos do plantão do SOFI - possibilidades de atuação como MEI e recentemente como ME, depois que a Prefeitura de Belo Horizonte lançou o Projeto “Janela da Escuta na

Escola”²⁰.

Com todas essas demandas a COFI/MG deliberou que as agentes fiscais fizessem uma pesquisa sobre o assunto e posterior levantamento de dados que, ao final de todo processo contou com as seguintes propostas:

- I) Levar ao conhecimento dos órgãos fiscalizadores na área de Pessoa Jurídica os casos de contratação via MEI, que ferem tanto a normativa sobre Microempreendedorismo, como do Serviço Social;
- II) Discutir junto a categoria, por via dos Núcleos de Assistentes Sociais (NAS) ou outro espaço coletivo levando orientações sobre o tema e identificando situações que o CRESS 6ª Região pode intervir;
- III) Fiscalizar o exercício profissional dos/as assistentes sociais que estão trabalhando na modalidade de ME ou MEI, na perspectiva da orientação;
- IV) Defesa da realização de concursos públicos e da organização sindical dos /as assistentes sociais por ramo de atividade – conforme previsto nas bandeiras de Luta do Conjunto CFESS-CRESS.

Ainda sobre o tema das demandas referentes às **“Relações de Trabalho”**, em **quarto lugar**, com 8,93% dos atendimentos, temos as **dúvidas relacionadas a distribuição da carga horária**. Como supracitado, a Lei nº 12317/10 prevê a carga horária de 30 horas semanais, para Assistentes Sociais, entretanto, isso não impede que o profissional faça uma carga horária semanal inferior ou superior. Em um *e-book* elaborado pelo CFESS, denominado “Perfil dos assistentes sociais no Brasil”, que apresenta-nos os dados coletados pela pesquisa nacional sobre o perfil profissional de Assistentes Sociais, realizada entre os anos de 2016 a 2019, temos a seguinte distribuição de carga horária:

²⁰“Janela da Escuta na Escola” foi um projeto emergencial para diagnóstico e intervenção multiprofissional no contexto do retorno às aulas presenciais pós pandemia da Covid-19. Trata-se de projeto emergencial, com duração de 19 meses, para atuação nas escolas municipais de Belo Horizonte. O projeto contava com a contratação de mais de 300 assistentes sociais e psicólogos para o município por via de contratação ME (micro empresa). O projeto, devido a forma de contratação foi anulado.

Tabela 2: Distribuição carga horária semanal dos assistentes sociais

Jornada semanal (somando todos os vínculos)	Assistentes Sociais	
	Frequência	%
Menos de 20h	1.200	2,71%
Entre 20h e 24h	2.519	5,70%
Entre 25h e 30h	19.616	44,37%
Entre 31h e 40h	9.552	21,60%
Entre 41 e 50h	2.306	5,22%
Entre 51 e 60h	1.628	3,68%
Mais de 60h	286	0,65%
Nenhum	7.105	16,07%
TOTAL	44.212	100,00%

Fonte: CFESS,2022

Segundo a tabela 2, de acordo com o CFESS, “quase metade da categoria profissional que participou do recadastramento”. É evidente que a maioria (44,37%),corresponde a trabalhadores que cumprem uma carga horária de 25h e 30h semanais, seguida de jornadas entre 31h e 40h, com segundo maior quantitativo de trabalhadores (21,60%) . Jornadas superiores a 40h contam com 9,55% das respostas e as jornadas inferiores a 24h contam com 8,41%. A partir dessa pesquisa realizada pelo CFESS conseguimos compreender as diversas configurações relacionadas a carga horária semanal que compõem o trabalho do assistente social. Apesar da conquista da chamada Lei das 30 horas, cabe reiterar que os servidores que não são celetistas não são abraçados pela lei e podem fazer uma carga horária superior. Muitos profissionais também recorrem ao plantão para buscar orientações sobre como estender a carga horária ou diminuí-la. . Por fim, cabe explicar que dentro dessas orientações é explicado que, ao trabalhador que faz 40h semanais e solicita intervenção para 30h o vencimento não pode ser reduzido. Esses dados nos mostram que ainda temos muitos desafios para garantir a totalidade de Assistentes Sociais redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais

Depois das demandas referentes a carga horária, temos as dúvidas que têm relação com a atuação **sindical** que somam 8,19% dos atendimentos, conforme aponta o gráfico 7 (intitulado relações de trabalho).Cabe aqui ressaltar que as intervenções no âmbito dos sindicatos não competem aos conselhos de profissão.

Os sindicatos são organizações que defendem os interesses dos trabalhadores em todos os níveis, sejam eles materiais como salário, por exemplo, ou morais como assédio, por

exemplo. As principais funções do sindicato, além da defesa dos interesses dos trabalhadores é também: “orientar arbitrar e fiscalizar as relações trabalhistas, os cumprimentos das normas de segurança do trabalho e atuação funcional, (Piso salarial, jornadas de trabalho, acordos e convenções coletivas) e prestar Assistência jurídica individual ou coletiva aos trabalhadores associados” (Comissão Permanente de ética CRESS/MG, 2023). Muitas demandas direcionadas ao CRESS/MG no que tange às relações trabalhistas devem ser atendidas via sindicato, pois o Conselho não tem nenhuma normativa no Serviço Social que disponha sobre relações trabalhistas, uma vez que essas temáticas não estão no âmbito de atuação e intervenção dos conselho de categoria.

Com 6,45% temos as demandas relacionadas a **isonomia salarial**, que como dito anteriormente, o CRESS sugere em âmbito totalmente político a igualdade salarial do serviço social com outras classes trabalhistas, pois o Conselho Regional de Serviço Social defende o tratamento igualitário para os profissionais.

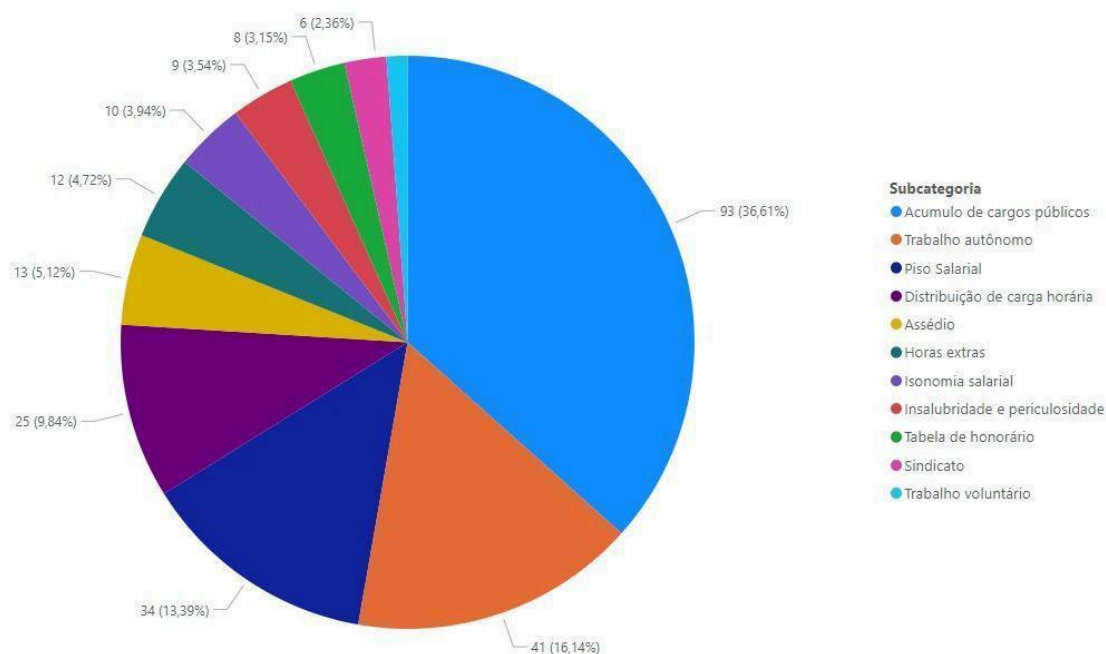
Por fim, com quantitativos menores temos os casos de **assédio** com 6,2%, e com menos de 4% tem-se os casos de insalubridade e periculosidade, horas extras, tabela de honorários e trabalho voluntário.

No próximo item será apresentado ao leitor os dados referente a cada unidade do CRESS-MG relacionando-os aos principais assuntos referentes às relações de trabalho presentes nos atendimentos do plantão do Setor de orientação e fiscalização.

2.4.1 - Relações de trabalho- Sede

Ao analisarmos os dados referente “**Relações de trabalho**” do plantão da Sede temos como maior quantitativo de orientações às questões advindas do **acúmulo de cargos**, com 36,61%, seguida do **trabalho autônomo** com 16,14%. Em **terceiro lugar**, o **piso salarial**, com 13,39%. Em **quarto lugar**, as questões referentes à **distribuição de carga horária**, com 9,84% e, por fim, em **quinto lugar**, o **assédio**, com 5,12%. Todos os demais assuntos referentes a relações de trabalho aparecem com um quantitativo menor que 5% e portanto não serão apresentados aqui no texto mas sendo possível visualizá-los no gráfico 7A.

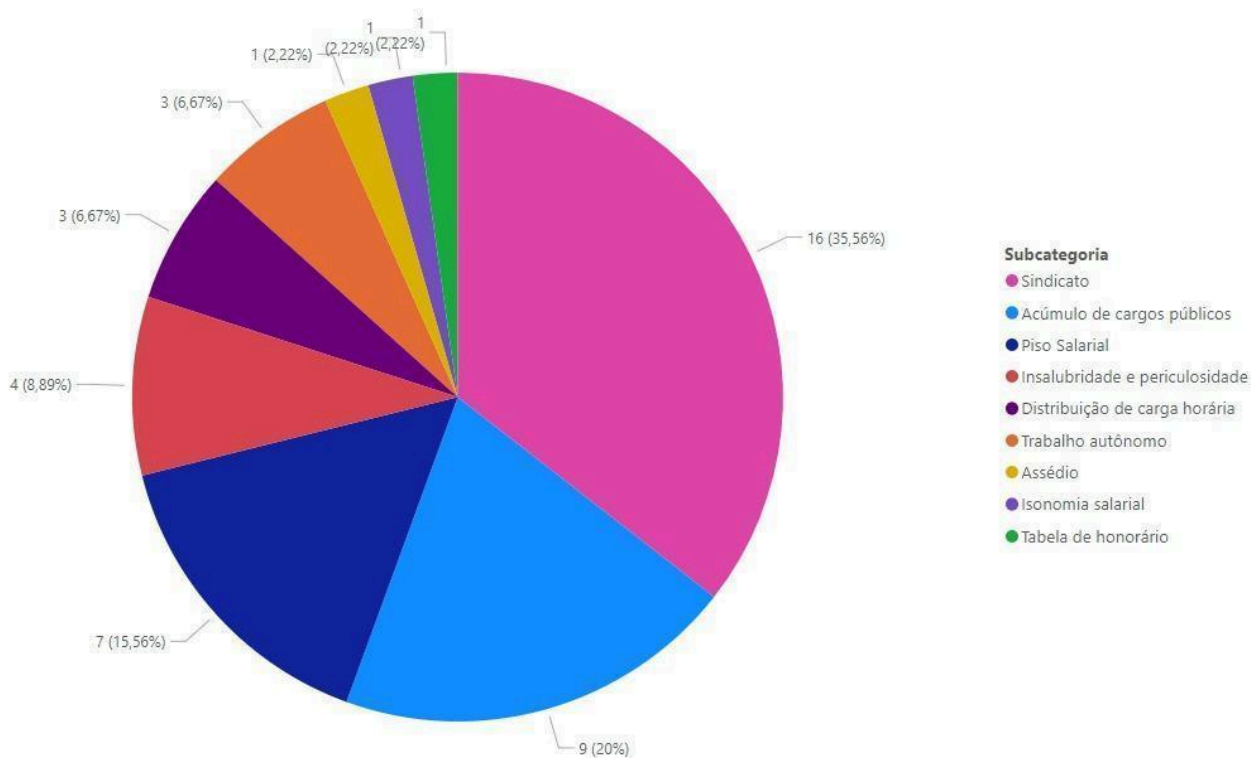
Gráfico 7A: Assuntos referentes a relações de trabalho CRESS/MG (Sede) - (maio 2022 a julho de 2023)



2.4.2 - Relações de trabalho- Uberlândia

Ao partir para análise dos dados da seccional de Uberlândia temos uma realidade bem diferente da Sede do CRESS-MG . Na Seccional de Uberlândia o assunto com **maior** nível de atendimento se refere às demandas por orientações de natureza **sindical**, com **35,56%**, **seguida de acúmulo de cargos públicos**, com **20%**. Em **terceiro lugar** temos o **piso salarial** com **15,56%**. Em **quarto lugar**, os assuntos referentes à **insalubridade e periculosidade**, com **8,89%** e em **quinto lugar a distribuição de carga horária** com **6,67%** juntamente com assédio. **Isonomia salarial** e **tabela de honorários** possui um quantitativo menor que **3%**.

Gráfico 7B: Assuntos referentes a relações de trabalho CRESS/MG (Uberlândia) - (maio 2022 a julho de 2023)

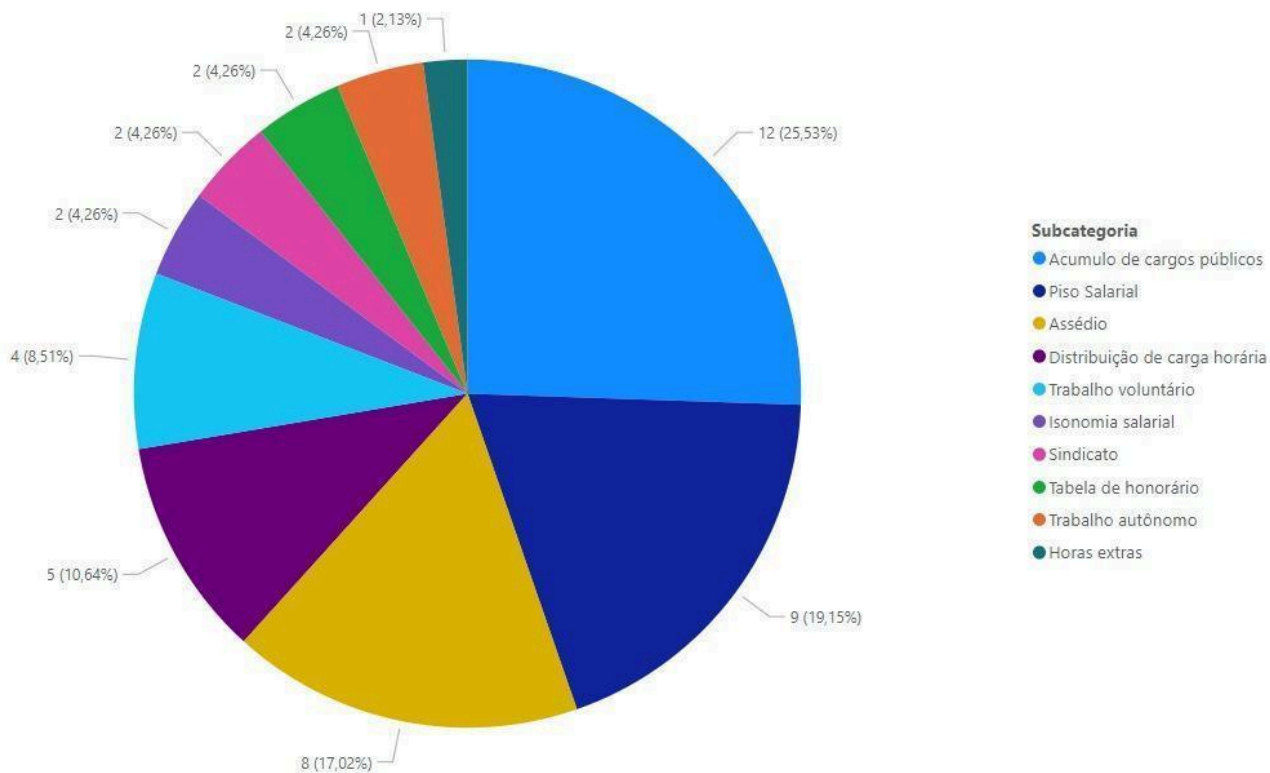


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.4.3 - Relações de trabalho- Juiz de Fora

Ao analisar a mesma subcategoria para a seccional JF temos também o **acúmulo de cargos** como **principal** orientação relativa às relações de trabalho com 25,53%, seguida do **piso salarial** com 19,15%, em **terceiro lugar** o **assédio** com 17,02%, em **quarto lugar** a **distribuição de carga horária** com 10,64% e curiosamente em **quinto lugar** o **trabalho voluntário** com 8,51% que aparece na Sede com o menor quantitativo possível das orientações referentes a essa demanda e não se encontra presente nos dados relativos a seccional UDI.

Gráfico 7C: Assuntos referentes a relações de trabalho CRESS/MG (Juiz de Fora) - (maio 2022 a julho de 2023)

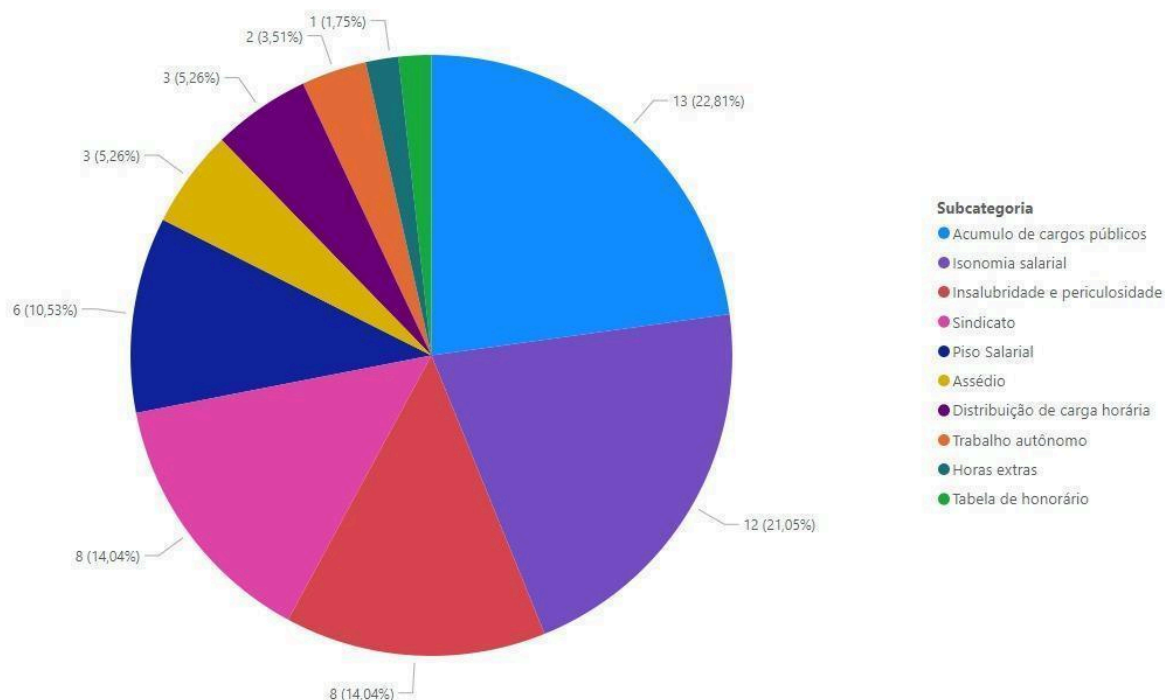


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.4.4 - Relações de trabalho- Montes Claros

Por fim, ao analisar a Seccional de Montes Claros essa realidade se mantém com o **acúmulo de cargos públicos** tendo a maior busca de orientação com 22,81% dos atendimentos, em **segundo lugar** temos uma questão diferente que não se apresenta entre as 5 maiores nas demais regionais que é a **isonomia salarial** com 21,05%, em **terceiro lugar** temos a **insalubridade e periculosidade** sendo responsável por 14,04% dos atendimentos da referida seccional, em **quarto lugar** também temos os sindicatos com também 14,04% e o piso salarial que conta com 10,53 das orientações.

Gráfico 7D: Assuntos referentes a relações de trabalho CRESS/MG (Montes Claros) - (maio 2022 a julho de 2023)



Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

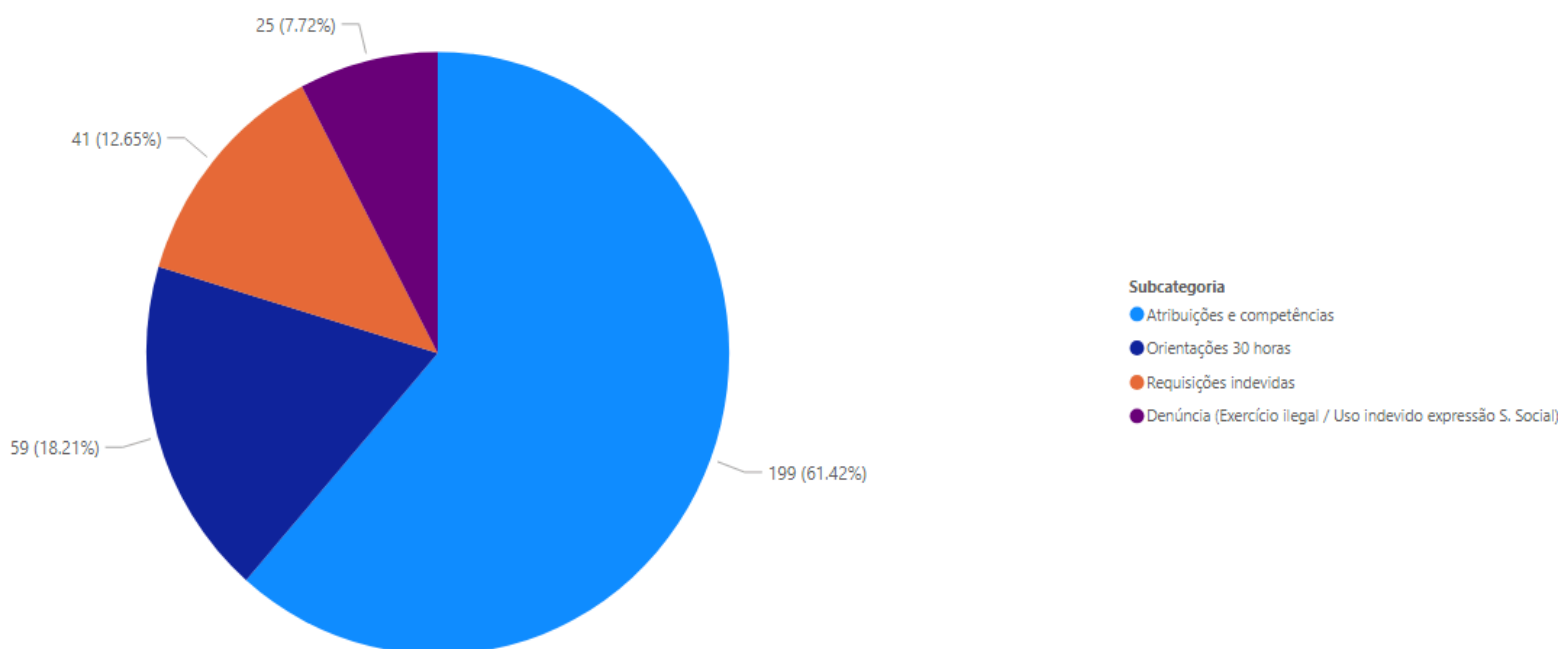
Esses dados nos mostram que “**acúmulo de cargos públicos**” é um assunto de grande dúvida da categoria em boa parte do estado de Minas Gerais, pois em todas as unidades este assunto aparece como tópico relevante. Na seccional Juiz de Fora percebe-se um que a temática “**assédio**” apresenta-se com destaque o que não acontece nas demais unidades do estado. “**Piso salarial**” também é uma temática com centralidade dos assuntos relacionados a relações de trabalho na sede, seccional Juiz de Fora e seccional Uberlândia. Por fim, outra particularidade importante de ser notada é o assunto referente a “**sindicatos**” ser o de maior predominância na seccional de Uberlândia mas não ter o mesmo destaque nas demais unidades do CRESS-MG o que me causou estranheza visto que a seccional que mais possui demandas relacionadas a relações de trabalho é a seccional de Montes Claros, mas as demandas com sindicato não são tão grandes nessa unidade.

Por fim, esses dados também evidenciam o quanto a luta pela conquista do piso salarial ainda precisa de maior mobilização, bem como a isonomia salarial, pois dizem respeito a valorização da profissão e o reconhecimento desta.

2.5 - Demandas de orientações sobre a Lei nº8662/1993

Adentrando em outra temática posta nos assuntos principais, será apresentado a você leitor os principais tópicos no que se refere a Lei nº8662/93. Dos atendimentos realizados pelo CRESS/MG em todo território estadual, 61,42% dos atendimentos estão relacionados à Lei nº 8662. O gráfico seguinte (gráfico 8) expressa esses subtópicos.

Gráfico 8: Lei nº 8662/1993 - (maio 2022 a julho de 2023)



Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

Neste ponto do texto tomei a liberdade, para melhor entendimento do leitor, de que o 1º lugar da subcategoria da Lei nº 8662/1993 (atribuições e competências) fosse apresentado juntamente com o 3º lugar (requisições indevidas), por se tratarem de temas que se complementam. Após a análise dessas subcategoria, seguiremos com a orientação sobre 30 horas e denúncias.

Promulgada em 1993, a Lei nº8662/93 passa a regulamentar a profissão de Assistente Social em todo território brasileiro, ela, uma normativa base que orienta o exercício

profissional, dispõe sobre as competências e atribuições privativas, sobre o funcionamento do conjunto CFESS/CRESS e sobre as penalidades cabíveis em caso de infração da Lei .

Esta legislação em seus artigos 4º e 5º define as competências e as atribuições privativas de Assistentes Sociais, respectivamente. Assim são consideradas competências:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos. VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. (Brasil, 1993, Art. 4º)

Quanto às atribuições privativas a lei estabelece o seguinte:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional. (Brasil, 1993, Art. 5º)

É importante citarmos o parecer jurídico de nº27, de 1998, que trata sobre a dubiedade e contradição existente nos artigos supracitados. De acordo com este parecer, a norma específica se sobrepõe a norma geral, ou seja, o conteúdo de competências (norma

geral) que se repete em atribuições privativas (norma específica), para os fins de fiscalização do exercício profissional, passa a ser considerada atribuição privativa.

Abaixo seguem os destaques que alteram a compreensão das competências que passam a ser consideradas atribuições privativas, a partir do referido parecer:

Artigo 4º , inciso II - “elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil” vai se repetir no artigo 5º, das atribuições privativas, com adição dos verbos supervisionar e avaliar estudos e alteração da âmbito por área. Faz-se importante destacar a diferença posta pelos dois artigos onde em competência as funções se darão no *âmbito do serviço social* enquanto nas atribuições privativas se dão *na área de serviço social*. Âmbito, segundo o dicionário, tem como conceituação um “espaço que circunda, rodeia, envolve”, portanto, têm-se tal artigo como competência por compreender que o espaço que circunda o serviço social é o espaço também que estão inseridos outros profissionais. Já quando pensamos em área, esta já apresenta um conceito ligado ao limite, seja de “extensão mais ou menos limitada de espaço, território ou superfície” ou “campo em que se exerce determinada atividade.”, logo, exatamente por ter essa palavra associada a uma ideia demarcação é que se institui como atribuição privativa, pois cada profissão atua dentro de suas áreas ou seu espaço delimitado em que é preciso ter competência técnica para compô-lo.

- Artigo 4º inciso III “encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população” De acordo com o parecer Nº 27/1998, A orientação social de indivíduos, grupos e a população **é função privativa de assistentes sociais, desde que inserida no âmbito das funções do Serviço Social e como parte do processo da utilização de métodos e técnicas do Serviço Social. Por isso, prevalece como atividade privativa**, uma vez que se repete no artigo 5º , inciso III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social)
- XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. (A mera realização do estudo sócio-econômico não caracteriza atribuição privativa Este competência passa a ser considerada atribuição privativa somente quando este instrumento for utilizado como meio para elaboração de laudos, pareceres e outros instrumentos privativos conforme descrito no art. 5ª inciso IV, tais como: realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social).

Este assunto gera bastante debate e discussão no conjunto CFESS/CRESS. Por isso, o CFESS elaborou o documento “Atribuições Privativas do/a Assistente Social em questão”, a fim de contribuir com a reflexão dessa dimensão técnico-operativa do Serviço Social.

Compreender as atribuições e as competências está muito além do mero fazer profissional, muito além de dar negativas as requisições indevidas, mas compreende um exercício do trabalho com criticidade, negociações e estratégias, pois, o Serviço Social é uma profissão inserida no campo sócio-técnico do trabalho e precisa dar respostas às questões que são impostas aos profissionais e nos cabe compreender os critérios a serem adotados para executarmos um trabalho crítico sem o preceito de prejudicar o usuário. Cabe aqui ressaltar a conceituação de um tema muito importante e debatido atualmente no serviço social que é o de requisições indevidas, que nada mais são que:

“Atividades, práticas e serviços que não se relacionam com as normativas da profissão e tampouco com as finalidades do espaço sócio-ocupacional que aquela/e profissional ocupa. Conhecidas como requisições indevidas, estas práticas sempre permearam o trabalho das/os profissionais do Serviço Social, mas, com o agravamento das precárias condições de trabalho, o desmonte das políticas públicas e com o surgimento da pandemia, elas têm se intensificado”. (Horst et al, 2023, p.3)

Entender as atribuições privativas como prerrogativas exclusivas da prática profissional do Assistente Social e as competências como a capacidade de dar resolutividade a determinado assunto faz com que as respostas à instituição se dêem de maneira concreta e objetiva. As competências não são exclusivas das/dos Assistentes Sociais, podendo outras categorias profissionais serem dotadas das mesmas competências. Já as atribuições são as particularidades únicas da profissão.

O CFESS, no ano de 2012, publicou o material “Atribuições privativas do/a assistente social em questão” que buscou através do ponto do ângulo da fiscalização profissional levantar dados sobre as dificuldades que vêm sendo apontadas pelas profissionais quanto ao entendimento do artigo 5º da Lei nº 8662/93, que dispõe sobre as atribuições privativas, que vão desde o não entendimento completo do artigo supracitado, até a necessidade de maior esclarecimentos junto à categoria sobre a prática profissional. Cabe ressaltar que este levantamento contou com a contribuição dada pelos CRESS: 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 15ª e 16ª Região.

Através desses levantamentos foram constatados, por meio de uma síntese de informações, as seguintes dificuldades: o que se constitui como matéria/ área de Serviço Social, relação com a equipe inter/ multidisciplinar, interpretações dos artigos e atividades historicamente destinadas **exclusivamente** ao Serviço Social mas que não são atribuições

privativas (CFESS,2012). Toda conjuntura atual está intrinsecamente ligada às mudanças do mundo do trabalho e exigem novas atuações frente às atuais e velhas demandas apresentadas, afinal, cabe entendermos que a questão social não está posta de forma imutável, mas que vivemos em uma sociedade com diversas transmutações e que cotidianamente surgem expressões as quais devem ser analisadas e abordadas de maneira particular.

Ademais, ao analisar esse material publicizado, as principais dificuldades vivenciadas pelos serviços de orientação e fiscalização as dúvidas e as sugestões postas no documento é possível identificar que alguns casos ainda paira num certo desconhecimento sobre “o que a/o Assistente Social faz”, com isso podemos refletir como a ideia de “proatividade” entra nessa discussão, onde muitas vezes essa “proatividade” vem com o objetivo de “aliviar” o gestor ou até mesmo para lidar com os vínculos precários de emprego. Essas posturas acabam contribuindo para a precarização da profissão, a não garantia do direito do usuário, a sobrecarga do trabalho, a burocratização dos fluxos internos e a manutenção, sem criticidade, da ordem vigente. Entretanto, não cabe enxergar esses objetivos impostos aos profissionais de maneira divergente ao que se defende na profissão com olhos de condolência e cair no fatalismo, pois, fundamentar a prática profissional com estudo sistemático se faz necessário e é preciso romper com os ideais de profissional “bonzinho” apenas para viabilizar direitos que podem e devem ser viabilizados no âmbito legal e estratégico. Dessa maneira, o que se apresenta para nós é um mero desconhecimento evidente em conseguirem diferenciar os objetivos institucionais e as atribuições dos/as profissionais (CFESS,2012).

Logo, pensar estratégias para qualificar a categoria se faz necessário e com isso foram enviadas ao CFESS as seguintes sugestões, com intuito de capacitação, as quais foram discutidas e encaminhadas como deliberações do conjunto que materializou-se na brochura “Atribuições privativas do/a assistente social em questão”:

Discussão sobre identidade profissional e aprofundamento da discussão sobre objetivos profissionais e matéria do serviço social; realização de debates, fóruns, seminários, oficinas, encontros por áreas específicas; divulgação da profissão; discussão sobre a prática profissional no meio acadêmico. Consolidar parceria com ABEPSS; parceria com unidades de ensino e representantes dos conselhos de política; capacitação de agentes fiscais e elaboração de material didático; esclarecimentos sobre o projeto ético-político da profissão, com envolvimento de agentes fiscais, COFI's, docentes, supervisores(as) que devem ser multiplicadores de informações, clarificando dúvidas da categoria, alunos(as) e usuários; tomar os artigos 4º e 5º da Lei 8662/93 para discussão nas visitas de fiscalização; suprimir os incisos II e X do art. 4º e acrescentar no art. 5º, como atribuições privativas; edição comentada do Código e da Lei 8662/93; coordenação da COFI por um(a) conselheiro(a)/diretor(a); participação da assessoria jurídica nas discussões da COFI. (CFESS, 2012)

Cabe-nos a reflexão de que, com as demandas impostas, no terreno profissional o Assistente Social divide espaço com uma equipe e de fato é difícil, na celeridade do cotidiano, delimitar com precisão o que é função única e exclusiva de cada um. Entretanto, por maior que seja a dificuldade, cada categoria profissional tem autonomia para realizar suas devidas atribuições e não adentrar no que é matéria de outras profissões é um dever de cada um, conforme bem aponta a nossa lei de regulamentação profissional. Outra questão é a constante evolução das demandas que chegam e que o novo mercado de trabalho, com a exigência de profissional polivalente como demonstra o próprio Conselho Federal de Serviço Social em reportagem realizada em 2013²¹, o que acaba trazendo a necessidade de refletir sobre o exercício profissional. Além de ser necessário identificar os traços da subalternidade da profissão, é preciso reconhecer que tem se tornado natural, para alguns profissionais, não se impor frente a outras categorias que possuem maior reconhecimento em virtude da formação que optaram, pelo único motivo destas serem mais valorizadas aos olhos do capital. Essa submissão não deve ocorrer, pois o Serviço Social é uma profissão regulamentada por lei, que exige nível de formação superior devendo esta ser respeitada como qualquer outra e a isonomia deve-se fazer presente.

Para suscitar tais reflexões o CFESS convida Iamamoto em 2012 para apresentar reflexão sobre a importância do projeto profissional, os espaços sócio ocupacionais e o trabalho dos Assistente Social, a fim de fornecer mais elementos que pudessem subsidiar a materialização dos Arts 4º e 5º da Lei nº 8662.

Os espaços sócio ocupacionais vem sofrendo diversas alterações ao longo dos anos e devido ao capitalismo, com sua diversas faces, promovendo cada vez mais o desemprego e a precariedade das relações de trabalho, tem-se a origem do campo das políticas públicas como forma de mediar as relações do trabalhador e do capital, de modo a amenizar as problemáticas advindas das desigualdades de acúmulo de bens, toda essa “mediação” traz consigo o reafirmamento da importância que o neoliberalismo possui na conjuntura atual e com isso o ideal da meritocracia paira sobre as relações sociais (IAMAMOTO, 2012).

Pensando ainda nessa lógica da meritocracia, a culpabilização do indivíduo pela situação de miséria que esse se encontra se torna cada vez mais evidente, alternativas essas que o Estado, cliente fiel do capital, encontrou para continuar o processo de desregulamentação dos direitos, precarização das relações e aumento contínuo da disparidade

²¹ Material do conjunto CFESS/CRESS alusivo ao dia 15 de maio: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/934>

social. Assim, o estado neoliberal vem com a maciça intensificação de desmonte das políticas públicas e os espaços sócio ocupacionais de trabalho dos Assistentes Sociais sofrem diversas alterações que exige pensamento crítico e estratégia profissional para atuação nesses espaços, além de buscar materializar o código de ética profissional e reafirmar a projeção ético política do Serviço Social em meio a lugares que prezam pelo individualismo e manutenção da ordem vigente.

E avançar uma legitimação da profissão na sociedade, na apropriação e ampliação dos espaços ocupacionais, reforçando a nossa identidade profissional. O desafio maior é, pois, traduzir o projeto ético-político em realização efetiva no âmbito das condições em que se realiza o trabalho do assistente social. (Iamamoto, 2012, p.36)

Iamamoto (2004, p.12) expõe também sobre como a profissão “se configura e se recria no âmbito das relações entre o Estado e a sociedade, fruto de determinantes macro-sociais que estabelecem limites e possibilidades ao exercício profissional”, portanto, pensar a atuação dos assistente sociais está extremamente vinculada ao contexto atual, no espaço em que este está inserido, nas demandas que lhe são postas, na visão de mundo de cada um e nas normativas que orientam e guiam o trabalho profissional, considerando que essa atuação deve-se pautar do agir ético estabelecido no interior do serviço social.

Nessa perspectiva de compreender as configurações que são recriadas no interior da profissão, o serviço social sendo uma profissão devidamente regulamentada inserida na divisão sócio técnica do trabalho possui uma visão hegemônica do agir ético que a profissão exige dos Assistentes Sociais, o projeto ético político. Entender que a atuação profissional deve-se guiar pelas dimensões teóricas-metodológicas, técnico- operativa e ético-política é compreender a importância da ação planejada e o quanto essa deve ser voltada aos princípios do código profissional com o intuito de trazer o ideário do rompimento da ordem vigente.

É um desafio posto ser uma profissão assalariada no contexto do capital e ter de agir pensando na extinção deste e, com os espaços cada vez mais precarizados, sofrendo os diversos desmontes, as requisições postas se tornam complexas e mais distantes do exposto na lei. O Assistente Social tem sido requisitado como profissional “faz tudo” (Moraes, 2015, p.295) e até mesmo tomando posições de secretariado e assistentes administrativos. O posicionamento crítico com a capacidade de mediação é o que se espera desses profissionais, que tenham a capacidade de negociar para sair do espaço da negativa, ou seja, não só negar a realização das atividades demandadas pelo gestor mas justificar a negação com

posicionamento e mediar a situação apontando quais ações podem ser realizadas dentro do serviço social.

A partir do momento que o Assistente Social aceita ser o profissional “faz tudo” mas, abre mão do que lhe é matéria, o usuário tem a expressão da Questão Social cada vez mais dilatada em não ter um atendimento há uma demanda particular com a resolutividade profissional que lhe é legítima. Portanto, compreender o fazer profissional de maneira crítica é um compromisso ético de cada trabalhador, afinal, as dimensões devem guiar o exercício profissional de maneira singular e interligada.

Para pensarmos a materialização do Código de ética profissional e do projeto ético político não podemos dissociar a importância das atribuições e competências no exercício profissional, afinal, receber e realizar requisições indevidas entra na contraposição de um exercício profissional ético e comprometido com usuário, que está expressamente explícito nos princípios de nosso código.

Pensar o projeto profissional supõe articular essa dupla dimensão: de um lado, as condições macrosociais que estabelecem o terreno sócio-histórico em que se exerce a profissão, seus limites e possibilidades; e, de outro lado, as respostas técnico-profissionais e ético-políticas dos agentes profissionais nesse contexto, que traduzem como esses limites e possibilidades são analisados, apropriados e projetados pelos assistentes sociais, como será tratado a seguir (Iamamoto, 2012).

Iamamoto (2012, p.40) nos faz refletir sobre quais têm sido os maiores desafios para efetivação do nosso projeto de profissão frente a sociedade que vivemos, e esse desafio se dá exatamente nas relações sociais de produção e reprodução do trabalho, na presença do ideário do neoliberalismo que preza pela lógica do individualismo e no acúmulo de riquezas, na precarização do trabalho e suas multifacetadas que este reflete nas categorias profissionais.

Em entrevista ao CRESS Espírito Santo em agosto de 2023²² Guerra sinaliza que os próprios cargos genéricos²³ são formas de tirar a autonomia do Assistente Social e assim lhe atribuir requisições indevidas. Logo, pensar na baliza da Política Nacional de Fiscalização do exercício profissional concentrado em uma reflexão sobre as atribuições privativas e competências do Assistente Social previsto no Art 5º da Lei nº 8662 é necessário para buscar

²²Link para entrevista:

<http://www.cress-es.org.br/entrevista-com-a-professora-yolanda-guerra-sobre-o-grupo-de-trabalho-criado-com-os-cress-sudeste/>

²³ Cargos genéricos se referem a cargos cujo profissional exerça funções ou atividades de atribuição da e do assistente social, mesmo que contratados sob outra nomenclatura. A Resolução CFESS nº572/10 “deixa claro que a nomenclatura genérica assumida pelos profissionais em determinados espaços sócio-ocupacionais não os desvincula do título de assistentes sociais, tampouco estes podem incorporar demandas para as quais sua formação acadêmica não lhes capacita, mesmo que isso seja uma imposição institucional” (Tomaz, 2023, p.102).

soluções e estratégias frente às atuações políticas com intuito de reafirmar a profissão. Contudo, conforme Tomaz (2023, p.104)

(...) se por um lado, de forma coletiva, a categoria, por meio do Conjunto CFESS-CRESS, estabeleceu diversos parâmetros para a atuação profissional e criou resoluções que dispõem sobre diversos temas importantes e centrais, para um exercício profissional afinado com o acúmulo teórico-metodológico e ético-político do Serviço Social das últimas quatro décadas, por outro, no miúdo do exercício profissional, assistentes sociais têm sua intervenção tensionada pelas requisições institucionais indevidas.

Para complementar o debate sobre atribuições e competências exposto acima, temos as reflexões das demandas por orientações a respeito das requisições indevidas que aparecem em **terceiro lugar** do assunto principal, com 12,58% dos atendimentos.

As ações profissionais devem ser pensadas a partir das perspectivas teórico metodológicas, ético-políticas e técnico operativa exatamente para concretizar o caráter da profissão que possui natureza formativa, interventiva e investigativa e, portanto, é preciso pensar nas dimensões de forma articulada e reconhecendo a particularidade de cada uma pois só assim, será possível identificar as estratégias a serem desenvolvidas em determinadas ações e com isso a escolha do instrumental técnico-operativo bem como a forma que este deve ser planejado e manuseado para gerar um retorno eficaz a demanda.

Essas requisições indevidas tem feito parte do cotidiano de diversos assistentes sociais mineiros/as. Cabe refletirmos que as tendências neoconservadoras da profissão e as contra reformas da política neoliberal tem gerado um ambiente cada vez mais individualista, consumista e hedonista que possui a tendência de restrição e redução dos direitos a partir do que Behring e Boschetti (2006) vão chamar de “trinômio articulado do ideal neoliberal: Privatização, focalização e descentralização”. Cabe ressaltar que todas essas posturas adotadas pela sociabilidade social geral o que chamam ironicamente de mal estar social (analogia feita ao estado de bem estar social na década de 60). É a partir desse cenário de ofensiva neoliberal que atualmente se tem exigido do profissional a multifuncionalidade, conforme aponta Souza Filho (2016) e a partir desse trabalho super explorado e com o objetivo da não especialização mas sim da multifuncionalidade que se tem um trabalho acrítico que esbarra nas demandas espontâneas e inseridos no cotidiano sem a possibilidade de pensar para fora deste.

Para compreender essas requisições indevidas que são postas ao profissional dentro desse cenário neoliberal é preciso compreender o assistente social como profissional inserido

na reprodução das relações sociais e assim já conseguimos compreender através de uma dimensão crítica a realidade que nos permite identificar esses profissionais inseridos nas contradições existentes na sociabilidade que, como aponta Laira Silva (2019), são profissionais que lidam com “demandas e requisições que são determinadas socialmente nos espaços sócio-ocupacionais e a intencionalidade que o profissional vislumbra nas suas ações, em seu cotidiano de trabalho”.

Entretanto, entende-se as contradições existentes no mundo do trabalho que muitas vezes leva aos profissionais caírem no cotidiano atuando de forma generalista e sobrepondo as diretrizes da política social às normativas da profissão, e é exatamente por esse ambiente contraditório existente na realidade que os profissionais recorrem ao CRESS-MG como fonte de conhecimento para que lhes possa prestar orientação sobre determinada demanda ou lhes fazer pensar sobre determinada ação profissional criticamente.

Outra questão que se faz importante refletir são os debates relativos à autonomia profissional que muitas vezes se pauta, numa visão muito utópica da realidade, que esse deve ser o argumento para se recusar a executar toda e qualquer demanda que não esteja prevista na lei de regulamentação. Entretanto, é preciso pensar balizas e intervenções para lidar com as requisições indevidas e não ser, como exposto anteriormente, o profissional da negativa, ou seja, aquele profissional que recusa uma demanda mas sem justificar a recusa criticamente e propor ações que sejam realizadas dentro do serviço social, afinal o simples fato de não executar uma demanda institucional pode configurar uma demissão do referido espaço sócio ocupacional. Conforme aponta Iamamoto:

Ainda que dispondo de relativa autonomia na efetivação de seu trabalho, o assistente social depende, na organização da atividade, do Estado, da empresa, entidades não-governamentais que viabilizam aos usuários o acesso a seus serviços, fornecem meios e recursos para sua realização, estabelecem prioridades a serem cumpridas, interferem na definição de papéis e funções que compõem o cotidiano do trabalho institucional. (Iamamoto, p.63, 1998)

Cabe salientar também que o cenário das requisições indevidas já é algo posto e que possui como consequência reafirmar um modelo de sociabilidade neoconservador, exigir um profissional cada mais generalista e acrítico contribui para o processo de desprofissionalização do serviço social que também é uma tendência desse novo modelo de sociabilidade que preza pela redução e restrição de direitos. Como exposto anteriormente é

preciso pensar balizas para lidar com essa problemática e para isso, *Laira Silva (2019)*²⁴, traz que:

E para enfrentá-la faz-se necessário que os/as assistentes sociais estabeleçam uma relação com a legislação que regulamenta a profissão, não enquanto uma normativa rígida que engessa o exercício profissional, mas compreendendo-a enquanto um instrumento queira qualificar estas atividades nos espaços sócio-ocupacionais e prezar pelas particularidades do Serviço Social na divisão sociotécnica do trabalho. (*Laira Silva, p.86, 2019*).

Outro cenário que fica evidente, acerca das requisições indevidas, está na formação acrítica de alguns profissionais do serviço social. *Tomaz (2023)* nos permite refletir que tendo em vista essa insuficiência da apreensão com totalidade da atuação profissional durante a graduação, é evidente que as competências e atribuições profissionais da e do assistente social são postas em cheque através de uma atuação generalista que muitas vezes se pauta nas diretrizes da instituição e da política sobrepondo o que garante a Lei nº8662/93 e garantindo que as requisições indevidas façam parte do cotidiano profissional da/o assistente social.

Cabe reiterar que o posicionamento crítico desses profissionais não é tarefa fácil e existe um tensionamento tanto ético político quanto técnico interventivo no cotidiano profissional em virtude da relação entre as requisições indevidas e a autonomia relativa, pois:

“(…) Assistente social como trabalhador assalariado, inserido na divisão social, técnica, sexual e racial do trabalho e no universo do valor, como outro trabalhador qualquer - que vende sua força de trabalho em troca de um salário, está subordinado a um contrato de trabalho e a determinações e requisições institucionais as quais impõem limites para realização de seu trabalho e conferem a relativa autonomia à sua intervenção profissional”. (*TOMAZ,2018*).

Em virtude desse constante debate acerca das atribuições e competências profissionais das/dos Assistentes Sociais, as entidades deliberativas da categoria sempre deram subsídios sobre essa temática para os profissionais. Cabe destaque para o Parecer Jurídico nº 27/98 e as brochuras de *Marilda Iamamoto e Raquel Raichelis, Atribuições Privativas da/o Assistente Social em questão volume I e II*, conforme aponta *Tomaz (2023)*. Cabe reiterar que todo esse arcabouço de capacitação e orientação ao exercício profissional traz consigo as questões

²⁴ Trabalho de conclusão de curso elaborado por *Laira Silva* no ano de 2019 que buscou elucidar as “REQUISIÇÕES INSTITUCIONAIS PARA O SERVIÇO SOCIAL E A OFENSIVA CONSERVADORA: uma análise dos editais de concursos públicos e processos seletivos fiscalizados pela Seccional de Juiz de Fora do Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região”. Optei por utilizar esse trabalho pelo fato de estar na mesma linha de pesquisa do meu trabalho de conclusão de curso e apresentar discussões riquíssimas acerca das requisições institucionais postas ao Serviço social

postas considerando a reconfiguração dos espaços sócio ocupacionais da nova morfologia do mundo do trabalho e como essas mudanças impactam no “fazer” profissional do profissional.

A seguir, para ilustrar tal debate, relato sobre uma situação vivenciada no estágio a qual subtrai informações como data, nome da instituição e demais informações que possam levar a alguma identificação das/dos trabalhadores a fim de garantir o sigilo do relato. A situação foi uma denúncia levada ao conselho sobre requisições indevidas:

No dia XX/XX/2023 às XX:00 foi realizada uma reunião com as/os Assistentes Sociais, profissionais do complexo XXXX. Com todo cenário de precarização do trabalho e desmonte das políticas públicas, os profissionais desse complexo vem relatando diversas requisições indevidas que lhe são postas no cotidiano do exercício profissional e em virtude de ter esgotado todos os diálogos com a instituição empregadora, esses/essas Assistentes Sociais optaram por recorrer ao CRESS - MG (Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais) para que esse pudesse lhes dar orientações e subsídios a fim de propor uma intervenção política na instituição.

*É comum que os profissionais, na celeridade do cotidiano, acabem realizando algumas demandas que lhe são postas, mas não são atribuições profissionais exatamente por buscarem não prejudicar o usuário da política pública. Entretanto, isso não vem ocorrendo de maneira esporádica o que acaba interferindo diretamente na autonomia profissional do Assistente Social. O Serviço Social, inserido na divisão sócio técnica do trabalho, sendo uma profissão regulamentada dentro do modelo de sociabilidade capitalista, entende-se que a autonomia profissional é **relativa**, entretanto, mesmo não sendo ampla, ela deve ser respeitada e o enfrentamento dessas questões postas se faz necessário.*

Outra questão que foi colocada diz respeito às características da equipe, sendo que metade dos Assistentes Sociais encontram-se em regime de trabalho com uma jornada de 40 horas semanais e a maioria encontra-se no vínculo de trabalho celetista. Essa realidade precisa ser posta pois nos traz duas questões importantes. A primeira é a não implementação da Lei nº12.317 que prevê que a carga horária de trabalho do Assistente Social é de 30 horas semanais. A outra questão posta é o vínculo de trabalho precário dos profissionais celetistas, que muitas das vezes tem medo de fazer os devidos enfrentamentos pois estão constantemente sob risco de perder o emprego.

Dentre as requisições indevidas impostas pela gerência do complexo têm algumas que se destacam, sendo elas:

- *Contato no município para solicitação no Transporte fora de domicílio (TFD) para a alta. Atividade esta direcionada **exclusivamente** ao Serviço Social.*

*Cabe evidenciar que esse contato não é atribuição e sim uma competência segundo o Parâmetros da atuação do Assistente Social na saúde (CFESS), retomando o debate que competência é tudo aquilo que o profissional pode realizar mas não é obrigatoriedade somente deste como de toda equipe multi, e nesse caso de solicitação no TFD essa atividade pode ser realizada por um profissional administrativo. Os profissionais relataram não enxergar dificuldade de realizar tal atividade esporadicamente, entretanto, direcionar a atividade **exclusivamente** ao Serviço Social visa burocratizar o atendimento, sobrecarregar os profissionais e prejudicar o usuário.*

- *Contato na rede de serviço do território para agendamentos de consultas médicas/ambulatoriais.*

Aqui é perceptível a subalternidade imposta à profissão com demandas que colocam os profissionais como se fossem secretários das demais categorias profissionais. Entender que tal contato pode ocorrer eventualmente é plausível, entretanto, vai da autonomia profissional de cada Assistente Social.

- *Requisição da juntada de documentos de ocorrência envolvendo o usuário para envio ao juizado pedindo a restrição de entrada deste no hospital.*

Exigir que tal ação seja tomada por Assistente Sociais é retornar com esses profissionais para o âmbito da conduta comportamental do usuário, além do mais, se um familiar tiver qualquer conduta que o hospital não considere adequada, este deve ser afastado pela diretoria do hospital com a juntada de documentos dos profissionais que presenciaram o fato, e não o Assistente Social, pois a quebra de vínculo se configura em um tipo de violação de direito. Cabe ressaltar que nesses casos específicos são de atitudes que revela sobre o que hospital considera adequado ou não, em situações que o familiar for um risco para o usuário do hospital cabe ao Serviço Social interferir na particularidade e identificar qual tipo de atitude deve ser tomada levando em conta a instrumentalidade do exercício profissional de cada um.

Por fim, o setor de orientação e fiscalização do CRESS-MG tomou conhecimento da demanda trazida por esses profissionais e estão formulando as ações políticas a serem

desenvolvidas a fim de dar o devido suporte na realidade do cotidiano profissional dos assistentes sociais do referido complexo hospitalar.

É perceptível que essas requisições indevidas encontram força numa realidade neoconservadora onde, segundo Tomaz (2023), existe uma perda de autonomia técnica e até mesmo perda dos espaços de trabalho quando as funções desempenhadas passam a ser realizadas de forma genérica e inespecífica, o que vai totalmente na contramão do código de Ética profissional do Assistente Social, pois:

Entendemos que os desafios postos às e aos profissionais na relação entre competências atribuições e requisições institucionais indevidas, não estão relacionados exclusivamente à intenção/opção ideo-política das e dos assistentes sociais, de forma isolada, ou de sua competência teórico-metodológica e técnico-operativa, ou mesmo de ações coletivas da categoria. Esses desafios são mediados pela correlação de forças posta em determinado contexto sócio-histórico, uma vez que o Serviço Social é uma profissão cujo significado sócio-histórico só pode ser desvendado a partir da sua análise no processo de reprodução das relações sociais, levando em conta seu caráter contraditório, sua relativa autonomia e as condições objetivas onde o trabalho profissional se realiza. Tal fato implica diretamente naquela relativa autonomia profissional na realização do seu trabalho em qualquer espaço sócio-ocupacional (TOMAZ,2023, p. 107)

É um desafio posto ser o Serviço Social uma profissão assalariada no contexto do capital e, com os espaços cada vez mais precarizados, sofrendo os diversos desmontes das políticas públicas e espaços de trabalho e requisições postas se tornam complexas e mais distantes do que está expresso em lei.

Feitas as considerações sobre atribuições e competências e requisições indevidas temos, em **segundo lugar** no ranking das orientações a despeito da Lei nº 8662, com 18,54% dos atendimentos, temos demandas por orientações acerca da redução da jornada de trabalho para 30 horas. Esta conquista foi materializada com a implementação da lei 12317/2010, que dispõe sobre a duração do trabalho do Assistente Social e incluiu alteração na Lei nº 8662/1993, artigo 5º artigo prevendo a duração de 30 horas semanais de trabalho de Assistentes sociais . Entretanto, ainda são presentes no Conselho denúncias referente a uma carga horária de trabalho realizada pelos profissionais do serviço social superior a 30 horas. Nesse contexto, cabe evidenciar que nos últimos anos, sobretudo após o golpe de 2016, houve uma intensificação no retrocesso de direitos e com as diversas contrarreformas deliberadas tem-se a precarização das relações e condições de trabalho. Portanto, esse número de profissionais que exercem uma jornada superior às 30 horas pode estar relacionado a :
1) ocupação de cargos de chefia ou coordenação; 2) aceitação do/a profissional assumir atividades estranhas ao serviço social dentro de seu trabalho, pois, com isso ele abriu mão das

prerrogativas profissionais e dessa maneira não está atuando EXCLUSIVAMENTE como assistente social, e com isso, não se pode obrigar a instituição empregadora a aplicar a legislação visto que o/a assistente social incorporou atividades não privativas; 3) cargos comissionados trata-se de situação peculiar, segundo manifestação técnica do próprio CFESS acerca dessa temática, e possui recebimentos e provimentos adicionais para ocuparem esse espaço, além de ter uma configuração voltada para exigência de dedicação exclusiva, portanto, não cabe obrigatoriedade da aplicação da legislação. 4) Infelizmente, por estarmos inseridos em um país no qual a justiça, na maioria dos casos, não busca favorecer a classe trabalhadora, muitos pareceres jurídicos e decisões judiciais consideram que a aplicabilidade da lei das 30 horas não se deve em todos os casos visto que na legislação, ao fazer uso da expressão ‘contratos de trabalho’ e ‘salário’ do art. 2º da Lei 12.317/10 (lei que acresce o art. 5-A na Lei. 8.662/93), entende-se que o legislador visou garantir esse direito apenas aos profissionais contratados pelo regime celetista (CFESS,2022, p.111).

Cabe evidenciar que quando ocupante do cargo de assistente social via vínculo estatutário a norma disciplinar com relação a sua carga horária semanal é deliberada pela lei nº 8.112/1990, e não a que está na Lei nº 12.317/2010. Portanto, essa última normativa teve como intuito deliberar sobre a carga horária semanal APENAS dos Assistentes Sociais submetidos ao regime de trabalho celetista (contratual). (TRF1, 2015)

E não menos importante, o **último** tópico a respeito da Lei de regulamentação da profissão, com 7,62% dos atendimentos, corresponde a denúncias. Essas denúncias são aquelas no âmbito da Lei nº 8662/93, ou seja, denúncias relacionadas ao exercício ilegal da profissão e uso indevido da expressão serviço social. A lei prevê como penalidades multa, suspensão de registro e cancelamento de registro, conforme incisos a seguir:

- I - multa no valor de uma a cinco vezes a anuidade vigente;
- II - suspensão de um a dois anos de exercício da profissão ao Assistente Social que, no âmbito de sua atuação, deixar de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta;
- III - cancelamento definitivo do registro, nos casos de extrema gravidade ou de reincidência contumaz. (BRASIL, 1993).

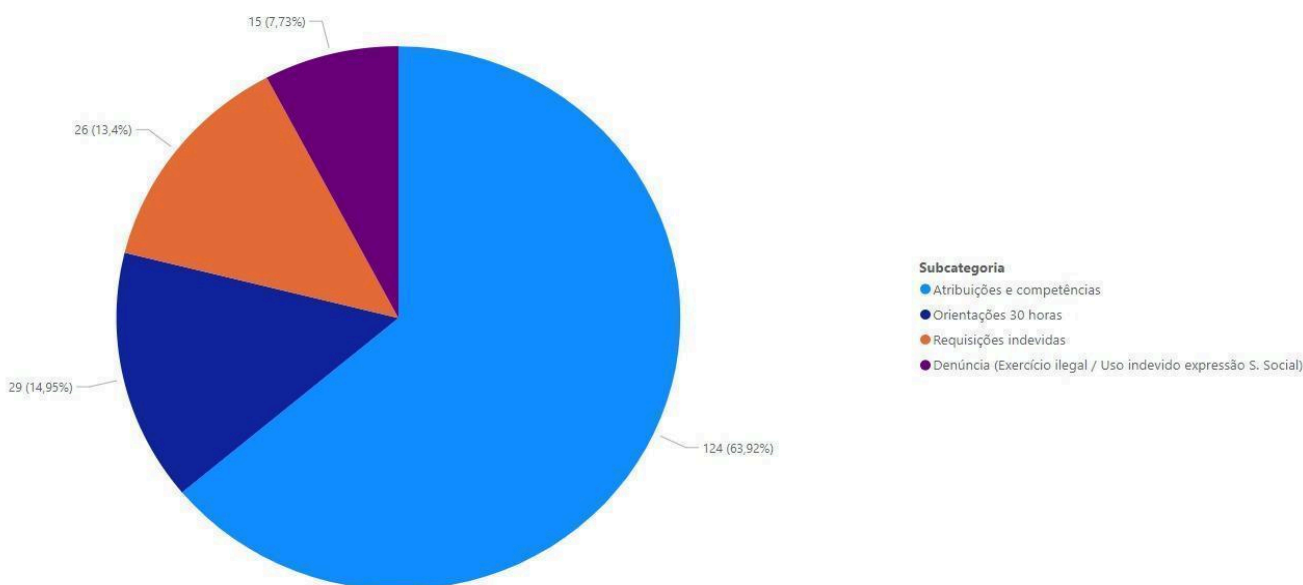
Cabe ressaltar que o Setor de Orientação e Fiscalização realiza visitas de orientação e fiscalização, seguindo a perspectiva da PNF em uma maneira de prevenir irregularidades quanto à lei de regulamentação e ao código de ética.

No próximo item serão apresentados os dados coletados relativos aos assuntos da Lei de Regulamentação da profissão filtrado por unidade do CRESS-MG, exatamente para que possamos identificar como essas orientações aparecem ao longo do estado.

2.5.1 - Demandas de orientações sobre a Lei nº8662/1993 - Sede

Quando partirmos para uma análise por localidade tem-se uma realidade semelhante àquela informada acima, a partir dos dados gerais do CRESS MG, quando 63,92% dos atendimentos do plantão da Sede estão relacionados às atribuições e competências, seguida de orientações de 30 horas com 14,95%, requisições indevidas com 13,4% e por fim denúncia com 7,73%. O gráfico abaixo (gráfico 8), evidencia esses dados.

Gráfico 8A: Lei nº 8662/1993 (Sede) - (maio 2022 a julho 2023)

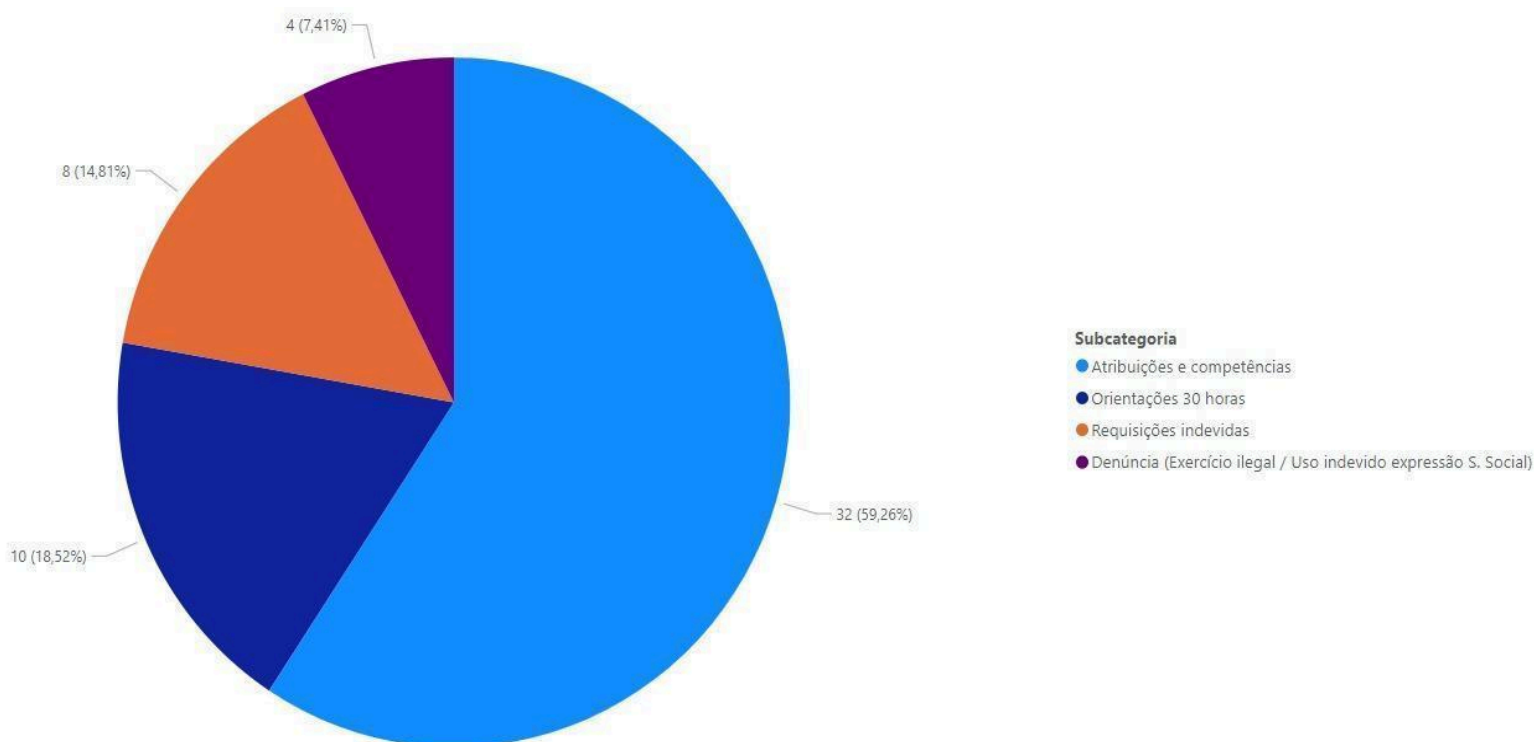


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.5.2 - Demandas de orientações sobre a Lei nº8662/1993 - Uberlândia

Realidade que se expressa de forma semelhante na seccional de Uberlândia que apresenta 59,26% dos atendimentos voltados a atribuições e competências seguida de orientações de 30 horas com 18,52%, requisições indevidas com 14,81% e por fim denúncia com 7,41% conforme aponta gráfico abaixo (8B).

Gráfico 8B: Lei nº 8662/1993 (Uberlândia) - (maio 2022 a julho de 2023)

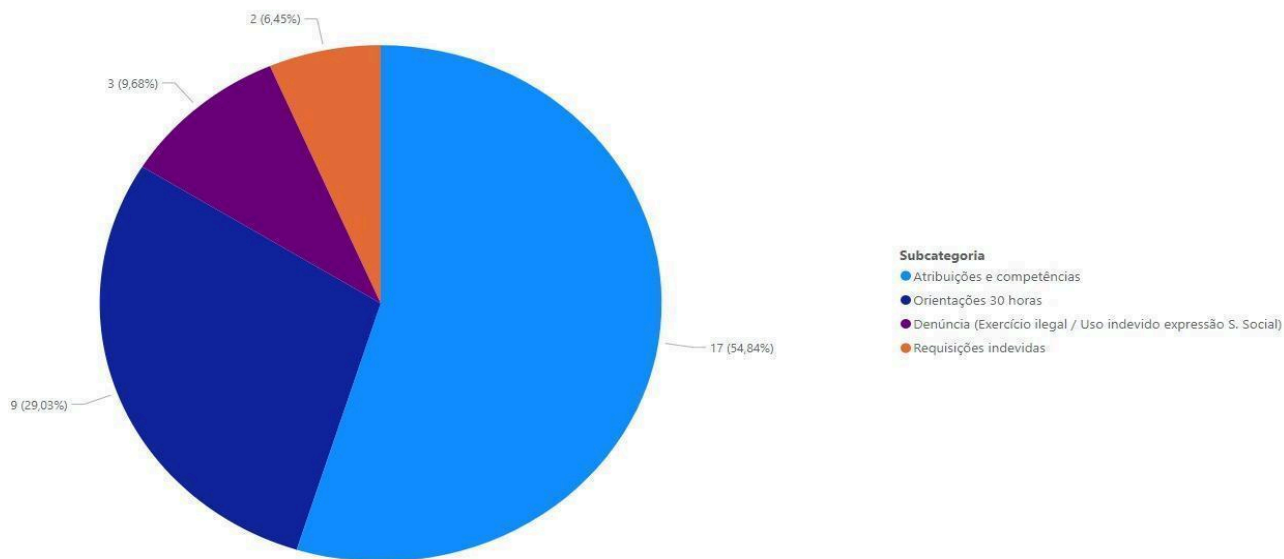


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.5.3 - Demandas de orientações sobre a Lei nº8662/1993 - Juiz de Fora

Já na seccional Juiz de fora temos 54,84% dos atendimentos voltados referentes à lei de regulamentação voltado para atribuição e competência, 29,03% para orientações sobre 30 horas, 9,58% referentes a denúncias e 6,45% para requisições indevidas. Aqui percebemos um aumento tanto em relação a orientações relativas à Lei das 30h, quanto às denúncias e as questões relativas às requisições indevidas é menor se comparado aos dados gerais, da Sede e da Seccional Uberlândia

Gráfico 8C: Lei nº 8662/1993 (Juiz de Fora) - (maio 2022 a julho de 2023)

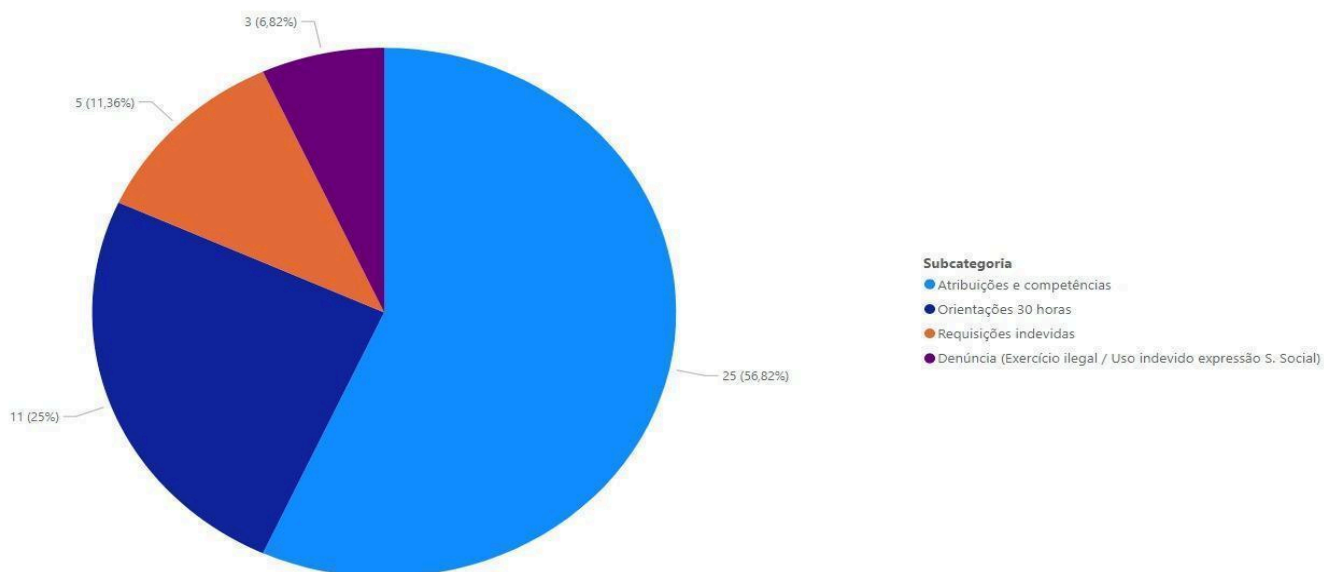


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.5.4 - Demandas de orientações sobre a Lei nº8662/1993 - Montes Claros

E por fim, na seccional de Montes Claros temos 53,82% voltado para atribuições e competências, 25% para orientação de 30 horas, 11,36% para requisição indevidas e 6,82% para denúncias.

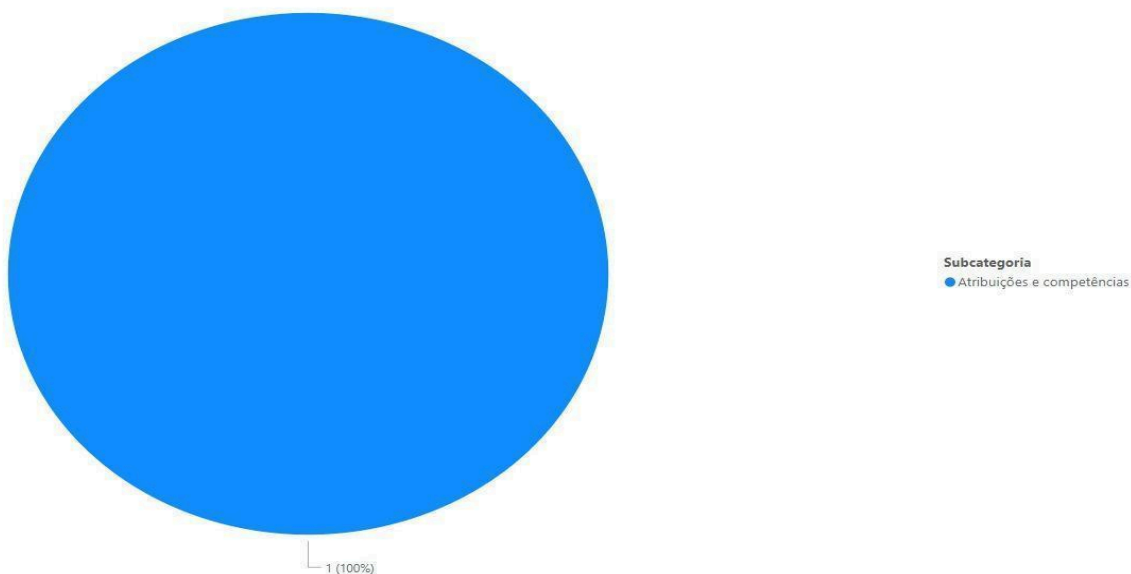
Gráfico 8D: Lei nº 8662/1993 (Montes Claros)



2.5.5 - Demandas de orientações sobre a Lei nº8662/1993 - Outros CRESS

No que tange a demandas de área de jurisdição de outros CRESS referentes ao assunto Lei de regulamentação da profissão, 100% foi voltado para a subcategoria das atribuições e competências conforme sinaliza o gráfico abaixo:

Gráfico 8E: Lei nº 8662/1993 (Outro CRESS) - (maio 2022 a julho de 2023)



Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

Tendo em vista esses dados apresentados é evidente o quanto o assunto relacionado às atribuições e competências e requisições indevidas continuam sendo cotidianamente debatidos e orientadas no interior da profissão e isso se faz necessário quando paramos para analisar o quanto o mercado de trabalho, com as novas demandas impostas pelo capitalismo exige-nos inovação também a esse debate. Como já sinalizado no texto a brochura CFESS volume 2 de 2020 “Atribuições privativas do assistente social em questão” acerta muito quando traz Raquel Raichelis para debater esse tema fazendo a interface com a nova morfologia do trabalho, nos fazendo refletir o quanto, a cada ano que passa, precisamos nos fortalecer diante das novas ofensivas neoliberais, como exemplo: uberização do trabalho, a tecnologia e a relação para com o trabalho e o próprio home office. Uma outra análise que fica evidente é sobre o quanto nossa categoria ainda precisa avançar sobre o assunto referente

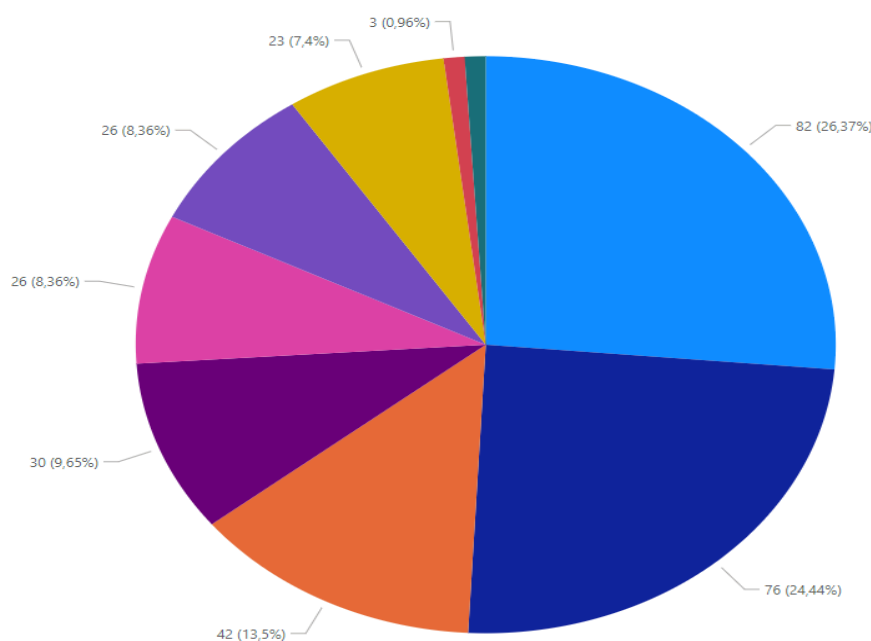
a lei das 30 horas. É evidente que, apesar dessa conquista notória, diversas instituições não fazem valer a lei, restando-nos a mobilização política e bem articulada.

As conquistas são muitas mas os desafios também e precisamos continuar a seguir, com luta e resistência, seja para efetivação de nossos direitos positivados, seja para efetivação de novos direitos e seja para a atuação crítica frente às demandas neoconservadoras imposta no cenário de crise do capital.

2.6 - Código de Ética Profissional

Adentrando em mais uma temática posta nos assuntos principais, será apresentado a você leitor os principais tópicos no que se refere ao nosso código de ética profissional. O gráfico abaixo materializa esse levantamento:

Gráfico 12: Código de ética profissional²⁵ - (maio 2022 a julho de 2023)



Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

²⁵ Por questão de visualização o gráfico acima ficou sem legenda, entretanto a mesma segue descrita aqui: Azul claro com 26,37% corresponde a orientações sobre denúncia ética, azul escuro com 24,44% corresponde a sigilo profissional, laranja com 13,5% corresponde a Relações com a justiça, roxo com 9,65% corresponde a relações com os empregadores, rosa com 8,36% as relações com os usuários, lilás com 8,36% as responsabilidades gerais do Assistente social, amarelo com 7,4% as relações com outros profissionais, vermelho com 0,96% a observância, penalidades e aplicação do CEP e por fim verde com 0,96% as relações com as organizações da sociedade civil.

De acordo com os estudos acerca da obra de Barroco (2010) é possível estabelecer algumas reflexões sobre essa base sócio-histórica da constituição da ética. A priori, é importante entendermos que o indivíduo está inserido no âmbito social, logo ele é compatível com a sociabilidade e a ética vai entrar nessa questão, no processo de autoconstrução do ser social (autor e produtor de si mesmo). Para esse processo de autoconstrução é importante compreender que a individualidade e o pensamento individual não podem ser apartados da sociabilidade, pois todos os valores são construídos pelo ambiente de socialização e é importante entender que os saltos ontológicos são muito importantes para essa constituição do ser social, visto que se trata de avanços em direção ao processo de socialização (descoberta do fogo, linguagem, agricultura e etc). Contudo o ponto de partida chave da socialização foi o TRABALHO pois vai se tratar de um recurso com duplo movimento: teleologia e realidade nova e concreta, pois o trabalho é algo não alienado.

Toda essa nova consciência vai determinar a realidade e evidenciar a sociabilidade em sua totalidade e a partir daí temos o conjunto de escolhas e valorações, princípios, normas morais, direitos e deveres que é basicamente o que denominamos ética.

Diante de toda essa síntese acerca da sociabilidade e conceituação da ética é perceptível que somente o ser humano, como ser social, pode agir eticamente, afinal somos os únicos dotados da capacidade teleológica, portanto somos seres que possuem algumas características importantes nesse processo do agir ético, tais como a consciência e universalidade.

Para elaborarmos um pensamento crítico a respeito dos valores e moralidade é importante entendermos a princípio que a consciência moral é a consciência de que assumimos que o outro pode ou não sofrer com nossos atos. A diversidade humana enriquece o ser social e o preconceito é fruto de uma não consciência ou ações irracionistas. Diante disso, entendemos que no capitalismo essa diversidade é negada e por isso algumas classes sofrem diversas opressões.

Tendo em vista todo esse contexto da consciência moral, percebemos que em especificidade ao Brasil, em decorrência da nossa formação social, lidamos diariamente com ações irracionistas, pois vivemos em uma sociedade que fora embasada no preconceito, escravidão, exploração e principalmente de moralismos.

O moralismo se difere da ética e da moral, o moralismo vai se tratar de um sistema normativo implícito reprodutor de costumes, como exemplo: “homossexuais não podem demonstrar carinho em público”. O moralismo, portanto, se baseia no ato de o indivíduo julgar o que é correto ou não.

Logo, é importante compreender que para o processo de quebra desse tipo de conservadorismo e prática da ética e da moral em sua totalidade, o ser social precisa praticar a ação ética que é sair do individual e conectar com o humano genérico, ou seja, coletividade.

Cabe ressaltar que nós como estudantes de Serviço Social somando com a categoria de assistentes sociais precisamos defender as bandeiras de lutas das entidades representativas e com isso buscar um modelo de sociabilidade diferente do que vivenciamos, uma sociedade livre de preconceitos.

Portanto, para todo e qualquer exercício profissional é importante que possa pautar para com a equipe o debate acerca do “preconceito” e como este está enraizado na nossa sociedade. Advindo do senso comum, o preconceito, como a própria morfologia da palavra já diz, constitutivo do prefixo “pré”, se refere a algo que antecede, é basicamente uma ideia que não possui pensamento crítico sobre determinado objeto. Afinal, é diante desta perspectiva crítica que materializamos nossas ações pautadas no código de ética profissional.

Tendo essa vista essa realidade, a partir da década de 1990 o Serviço Social começa a pautar o debate referente ao projeto ético político do serviço social que se refere a um projeto de sociedade, diferente do que chamamos de projeto societários, estes são dotados de uma dimensão política eles expressam relações de poder entre si. Conforme aponta Netto:

Os projetos societários são projetos coletivos; mas seu traço peculiar reside no fato de se constituírem como projetos macroscópicos, como propostas para o conjunto da sociedade. Somente eles apresentam esta característica – os outros projetos coletivos (por exemplo, os projetos profissionais, de que trataremos adiante) não possuem este nível de amplitude e inclusividade. (Netto,1999, p.2)

Têm-se os chamados projetos profissionais, que são aqueles vinculados às profissões e entende-se como sendo o conjunto de prática e valores que deve-se pautar a intervenção profissional. Esses projetos profissionais, segundo Netto (1999, p.4)“ apresentam a auto-imagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções”. Eles são criados e discutidos dentro de um coletivo como por exemplo, no Serviço social, dentro das entidades representativas da profissão como

CFESS, CRESS, ABEPSS, ENESSO, e da mesma forma que os projetos societários, os projetos profissionais não estão ligados de maneira alguma a ideia de neutralidade, exatamente por possuir uma dimensão política.

É importante ressaltar que os projetos profissionais também têm inelimináveis dimensões políticas, seja no sentido amplo (referido às suas relações com os projetos societários), seja em sentido estrito (referido às perspectivas particulares da profissão). Porém, nem sempre tais dimensões são explicitadas, especialmente quando apontam para direções conservadoras ou reacionárias. Um dos traços mais característicos do conservadorismo consiste na negação das dimensões políticas e ideológicas. Não é por acaso que o conhecido pensador lusitano António Sérgio, numa passagem notável, tenha observado que “aquele que diz não gostar de política, adora praticar política conservadora” (Netto, 1999, p.5)

E é como forma de materializar o projeto profissional deliberado majoritariamente pela profissão de projeto ético político, que as entidades representativas do Serviço Social possuem o código de ética profissional do assistente social como instrumento guia para a intervenção profissional. Por ser um material de tamanha importância para a categoria, ele também é um dos objetos que mais geram dúvidas à categoria profissional e que faz com que essa procure seu conselho para pensar em intervenções. Com relação ao código de ética, o principal índice de orientações se deu a respeito de denúncia ética, com 26,37% dos atendimentos. Nos anos de 2022 e 2023 recorte temporal deste trabalho, houve o levantamento de 31 denúncias éticas e 18 processos instaurados.

A fim de conhecimento, cabe ressaltar que as denúncias éticas não são atendidas pelo setor de orientação e fiscalização, quando surge alguma demanda desse assunto no SOFI ela é prontamente repassada para a comissão de ética. A comissão de ética é uma comissão de caráter regimental do Conselho Regional de Serviço social e é composta por conselheiros e assistentes sociais de base (profissionais assistente sociais que possuem registro ativo e estão quites com o conselho de classe), esses membros são nomeados a critério ético e político pela diretora e a coordenação desta é de responsabilidade de um membro do conselho.

Imagem 1: Composição da Comissão Permanente de Ética



Fonte: Comissão permanente de ética do Conselho regional de Serviço social de MG, 2023

A presente comissão apura e avalia as denúncias éticas com o objetivo de reafirmar a direção do projeto hegemônico do serviço social e a função precípua deste “consiste em realizar a análise preliminar de denúncias e possíveis possíveis infrações Éticas cometidas por assistentes sociais contra as normativas e regulamentações profissionais, à luz do Código de Ética Profissional e da Lei de Regulamentação.(Lei 8.662/93).” (Comissão permanente de ética CRESS/MG, 2023).

Dentro da comissão permanente de ética, tem-se a comissão de instrução que:

Possui caráter temporário e será composta por dois (2) assistentes sociais de base, em pleno gozo de seus direitos, não sendo permitida a nomeação de membros dos Conselhos Regionais e Federal de Serviço Social, ou representantes de Seccionais, bem como Agentes Fiscais (§2o do art. 16 do CPE). (Comissão permanente de ética CRESS/MG, 2023).

Cabe ressaltar que membros para a devida comissão estão em falta e o CRESS/MG realizou uma campanha incentivando a participação de assistentes sociais na comissão de instrução. Cabe ressaltar que participar desse processo além de ser extremamente importante e uma oportunidade de aprendizado considerável, colabora para a reafirmação do projeto ético político.

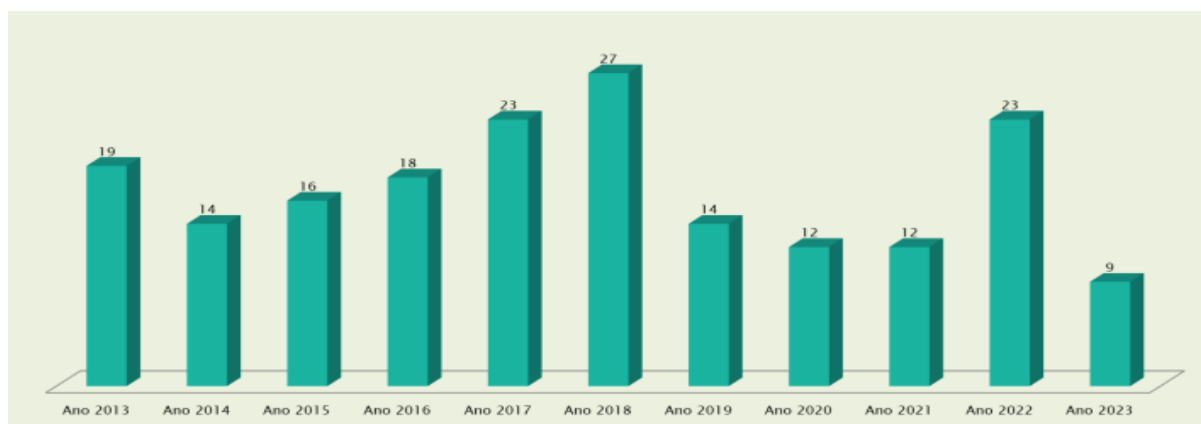
Imagem 2: Campanha para comissão de instrução CRESS/MG



Fonte: CRESS/MG, 2022

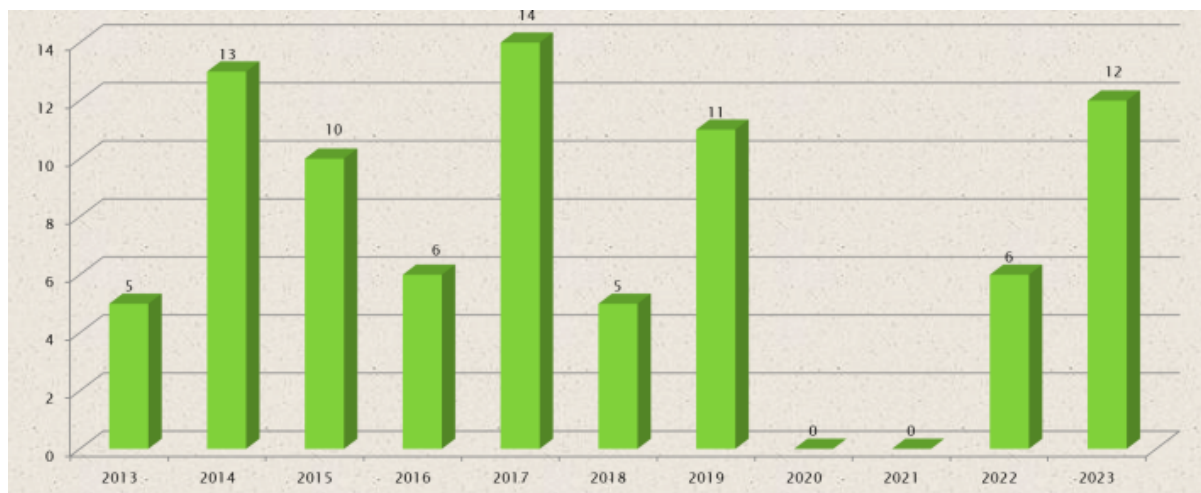
A seguir, a título de esclarecimento e curiosidade segue os gráficos disponibilizados na apresentação no curso de formação imersão na ética ministrado pelo coordenador Fábio Borges. O primeiro gráfico tem o objetivo de explicar o quantitativo de denúncias protocoladas nos últimos 10 anos. O segundo a quantidade dos processos instaurados nos últimos 10 anos e por fim os artigos mais infringidos que levam as questões de denúncias éticas. Cabe ressaltar que a comissão permanente de ética abrange todas as seccionais do CRESS/MG, logo, é apenas uma comissão de ética que apura as denúncias e processos de todo estado.

Gráfico 9: Denúncias protocoladas nos últimos 10 anos



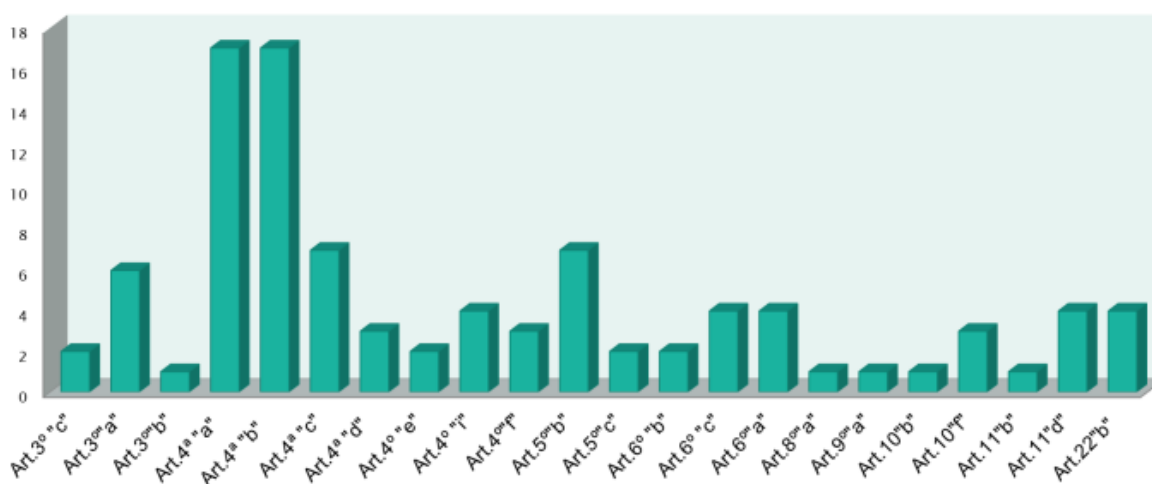
Fonte: Comissão permanente de ética do Conselho regional de Serviço social de MG, 2023

Gráfico 10: Processos instaurados nos últimos 10 anos



Fonte: Comissão permanente de ética do Conselho regional de Serviço social de MG, 2023

Gráfico 11: Artigos mais infringidos



Fonte: Comissão permanente de ética do Conselho regional de Serviço social de MG, 2023

Tendo em vista o gráfico acima, cabe salientar que os dois artigos mais infringidos referem-se ao que é vedado ao assistente social, explicitadas em nosso código de ética profissional da seguinte forma: Art. 4º É vedado ao/à assistente social: a- transgredir qualquer preceito deste Código, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão; b- praticar e ser conivente com condutas antiéticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais, com base nos princípios deste Código, mesmo que estes sejam praticados por outros/as profissionais (CFESS,1993).

Com o segundo maior quantitativo de orientações temos o sigilo profissional com 24,44%. É preciso entender que o sigilo profissional é algo que vai além de uma questão

técnica ou competente apenas. O sigilo está relacionado a questão ética, a partir do qual devemos garantir a privacidade do usuário como aponta o código de ética:

Art. 15 Constitui direito do/a assistente social manter o sigilo profissional. Art. 16 O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional. Parágrafo único Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário. Art. 17 É vedado ao/a assistente social revelar sigilo profissional. Art. 18 A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do/a usuário/a, de terceiros/as e da coletividade. Parágrafo único A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento (CFESS, 1993, p. 35).

Dessa forma, o sigilo se configura como um direito do assistente social, mas, tecnicamente, se torna uma obrigação deste para com o usuário.

Para além de configurar como direito profissional, o sigilo também está presente implicitamente nos princípios fundamentais do serviço social e no conjunto de valores que sustentam o projeto ético político do serviço social pois através dele é possível “a compreensão da construção histórica do sujeito social e que sua materialidade se constitui na sua múltipla relação com a sociedade de classes”. (CRESS/PR, s/d)

Estes profissionais afinados com a análise e avaliação dos processos de atendimento precisa compreender uma realidade com horizontes aquém dos processos de intervenções, com um dever de sigilo rigoroso sobre as informações e fatos que tenha conhecimento, obtido na função de seu trabalho, mesmo sob depoimento policial, princípio este de base fundamental para o seu exercício profissional. (Barbosa, 2006, p.101)

Outro ponto importante de ser abordado sobre o sigilo profissional é o fato de que no momento do atendimento a população usuária é depositada uma confiança no assistente social e esta deve ser respeitada com intuito de “proteger a integridade física do/a usuário/a, mas também de proteger a integridade da personalidade, pois a revelação pode acarretar um prejuízo moral susceptível de discriminação” (CRESS/PR, s/d)

Por fim, outro ponto interessante de esclarecimento sobre essa temática se pauta na seguinte questão: Quem decide qual informação deve ser preservada ou divulgada? A comissão jurídica do CRESS/PR nos explica que:

Esta é uma prerrogativa do/a Assistente Social, de modo que manter o sigilo profissional é uma escolha política que garante a proteção da intimidade e da privacidade dos usuários e usuárias do Serviço Social, quando determinados aspectos da vida das pessoas devem permanecer resguardados.

Em terceiro lugar com 13,5% das orientações correspondem a relação do assistente social com a justiça. Cabe ressaltar que muitas dúvidas chegam ao CRESS/MG com esse tema (relação com a justiça) a exemplo dos casos em que o profissional é convocado pelo juiz/juíza para prestar esclarecimento sendo testemunha de algum usuário e sobre como deve-se dá essa apresentação do assistente social à justiça. Reitero que segundo nosso código de ética, a apresentação do assistente social na justiça ocorre quando este é convocado na qualidade de perito ou testemunha. Quando o assistente social é convocado como perito ele comparece diante a autoridade judicial para prestar esclarecimentos de natureza técnica e apresentar os resultados obtidos através de seu trabalho como perito. Cabe explicitar que este, mesmo que na condição de perito, é proibido pelo seu código de ética de prestar quaisquer informações que obteve através da sua relação com o usuário resguardando assim o sigilo profissional.

Art. 19 São deveres do/a assistente social: a- apresentar à justiça, quando convocado na qualidade de perito ou testemunha, as conclusões do seu laudo ou depoimento, sem extrapolar o âmbito da competência profissional e violar os princípios éticos contidos neste Código; b- comparecer perante a autoridade competente, quando intimado/a a prestar depoimento, para declarar que está obrigado/a a guardar sigilo profissional nos termos deste Código e da Legislação em vigor. (CFESS, 1993, p. 36).

Quando o assistente social é convocado como testemunha, se for em virtude de seu trabalho profissional, este deve apresentar-se diante a autoridade judicial e declarar que está proibido de prestar quaisquer informações e que está resguardado pelo seu código de ética profissional.

Art. 20 É vedado ao/à assistente social: a- depor como testemunha sobre situação sigilosa do/a usuário/a de que tenha conhecimento no exercício profissional, mesmo quando autorizado; 37 Código de Ética b- aceitar nomeação como perito e/ou atuar em perícia quando a situação não se caracterizar como área de sua competência ou de sua atribuição profissional, ou quando infringir os dispositivos legais relacionados a impedimentos ou suspeição. (CFESS, 1993, p 36 e.37).

Entretanto, é importante dizer que se o Assistente Social for testemunha de algum crime ou ocorrência fora do âmbito de trabalho, ou seja, quando não estiver no exercício da sua profissão, ele pode prestar depoimento em juízo. Em quarto lugar temos 9,65% das orientações referentes ao Código de Ética Profissional baseado nas relações com os empregadores. O Código de Ética Profissional prevê em seu artigo 7º do capítulo II, os direitos dos assistentes sociais nas relações com as instituições empregadoras o seguinte:

a- dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional; b- ter livre acesso à população usuária; c- ter acesso a informações institucionais que se relacionem aos programas e políticas sociais e sejam necessárias ao pleno exercício das atribuições

profissionais; d- integrar comissões interdisciplinares de ética nos locais de trabalho do/a profissional, tanto no que se refere à avaliação da conduta profissional, como em relação às decisões quanto às políticas institucionais. (CFESS, 1993)

E os deveres em relação aos seus empregadores, estão dispostos no artigo 8º do capítulo II, da seguinte forma:

a- programar, administrar, executar e repassar os serviços sociais assegurados institucionalmente; b- denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes deste Código, mobilizando, inclusive, o Conselho Regional, caso se faça necessário; c- contribuir para a alteração da correlação de forças institucionais, apoiando as legítimas demandas de interesse da população usuária; d- empenhar-se na viabilização dos direitos sociais dos/as usuários/as, através dos programas e políticas sociais; e- empregar com transparência as verbas sob a sua responsabilidade, de acordo com os interesses e necessidades coletivas dos/as usuários/as.(CFESS, 1993)

A partir dessa explanação dos direitos e deveres é preciso compreendermos que, como bem já exposto, o serviço social é uma profissão inserida na divisão sócio técnica do trabalho e sua atuação se dá por meio das instituições empregadoras. As buscas por superação das expressões da questão social perpassam na atuação profissional do assistente e rebatido diretamente nos sujeitos atendidos por esses profissionais que, para lidar com tal objeto de trabalho possuem uma autonomia relativa e autonomia técnica no seu campo de atuação. Pelo fato de estar inserido em um espaço de trabalho em que a hierarquia e as mais diversas relações de poder se fazem presente as limitações na atuação se fazem presentes pois, por ser um profissional assalariado inserido numa instituição é posto que de certa forma sejam atendidas requisições institucionais. Cabe reiterar que a precarização dos vínculos de trabalho pode fragilizar o posicionamento dos profissionais diante das requisições indevidas, mas não é a única determinante a respeito deste tema. Pensando na precarização dos vínculos há a possibilidade de se perceber um impacto direto nessa autonomia, pois, quanto mais precário o vínculo de trabalho maior pode ser o receio do desligamento da instituição e maior pode ser a tendência de acatar as demandas institucionais sem refletir sobre elas.

A estabilidade do vínculo por si só não assegura uma maior autonomia, já que a falta de condições de trabalho, a falta de infraestrutura, a falta de reconhecimento profissional, aliadas à precariedade e focalização das políticas sociais, são questões que perpassam o seu cotidiano profissional. (Rodrigues et al. p. 82, 2014).

Logo, é evidente que a relação com as instituições empregadoras engendram um tipo de desafio a ser pensado pelo profissional do serviço social no que se refere a sua autonomia profissional.

Embora os assistentes sociais possam atribuir uma direção social ao seu exercício, a interferência dos organismos empregadores ocorre através do estabelecimento de metas, normas, atribuições, condições de trabalho e relações de trabalho (IAMAMOTO, 2004, p. 18).

Por fim, conforme salienta Sarmiento (2014, p.179) “O ser profissional é eminentemente ético e político, de modo que compreender, pensar, refletir e intervir no âmbito da reprodução não é tão simples assim”

Em quinto e sexto lugar, com o mesmo de 8,36%, dos atendimentos cada temos as relações com os usuários e as responsabilidades gerais do assistente social. A priori, no que tange às relações com os usuários os assistente sociais possuem como deveres:

Art. 5º: a- contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais; b- garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código; c- democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as; d- devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos/às usuários/as, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses; e- informar à população usuária sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a elas referentes e a forma de sistematização dos dados obtidos; 30 Código de Ética f- fornecer à população usuária, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social e as suas conclusões, resguardado o sigilo profissional; g- contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os/as usuários/as, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados; h- esclarecer aos/às usuários/as, ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional. (CFESS, 1993).

E está vedado ao Assistente Social:

Artigo 6º: a- exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito do/a usuário/a de participar e decidir livremente sobre seus interesses; b- aproveitar-se de situações decorrentes da relação assistente social-usuário/a, para obter vantagens pessoais ou para terceiros; c- bloquear o acesso dos/as usuários/as aos serviços oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham coagir e/ou desrespeitar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos. (CFESS, 1993).

Um ponto que cabe destacarmos é que nesse capítulo do código de ética profissional não são apresentados os “direitos” do assistente social para com a população usuária e isso nos leva a reflexão de que o código de ética, como bem exposto, tem o objetivo de ser uma guia profissional para que atuação deste se dê de maneira linear ao projeto hegemônico do serviço social.

É importante compreender que a relação do assistente social para com o usuário é ampla e complexa que deve se basear nos princípios do código de ética com o intuito de não reproduzir moralismos e, de forma crítica e competente, buscar superar as expressões da

questão social que perpassam a vida daquele usuário. Essa relação deve se dar, conforme disposto no Código de Ética, dos princípios fundamentais, a partir do reconhecimento da liberdade como valor ético central, buscando a emancipação do indivíduo, a defesa intransigente dos direitos do mesmo, a ampliação e consolidação da cidadania, a defesa da democracia, a busca pela justiça social a eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e a qualidade no serviço prestado a esse usuário. Além de buscar o estabelecimento de vínculo, confiança e respeito para com os usuários.

O que tange às responsabilidades gerais, tópico este presente no formulário, tem como orientação a respeito dos direitos e deveres expressos no código de ética além das vedações. Portanto, para explanar, cabe destacar que os assistente sociais possuem como direito:

Art. 2º a- garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código; b- livre exercício das atividades inerentes à Profissão; c- participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais; d- inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional; e- desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional; f- aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código; g- pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população; h- ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções; i- liberdade na realização de seus estudos Código de Ética 27 e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos. (CFESS,1993).

Como dever, esses profissionais tem o compromisso de:

Art.3º: a- desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor; b- utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da Profissão; c- abster-se, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes; d- participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades. (CFESS,1993).

E por fim, é vedado ao assistente social:

Art. 4º a- transgredir qualquer preceito deste Código, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão; b- praticar e ser conivente com condutas antiéticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais, com base nos princípios deste Código, mesmo que estes sejam praticados por outros/as profissionais; c- acatar determinação institucional que fira os Código de Ética 28 Código de Ética princípios e diretrizes deste Código; d- compactuar com o exercício ilegal da Profissão, inclusive nos casos de estagiários/as que exerçam atribuições específicas, em substituição aos/às profissionais; e- permitir ou exercer a supervisão de aluno/a de Serviço Social em Instituições Públicas ou Privadas que não tenham em seu quadro assistente social que realize acompanhamento direto ao/à aluno/a estagiário/a; f- assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja

capacitado/a pessoal e tecnicamente; g- substituir profissional que tenha sido exonerado/a por defender os princípios da ética profissional, enquanto perdurar o motivo da exoneração, demissão ou transferência; h- pleitear para si ou para outrem emprego, cargo ou função que estejam sendo exercidos por colega; i- adulterar resultados e fazer declarações falaciosas sobre situações ou estudos de que tome conhecimento; j- assinar ou publicar em seu nome ou de outrem trabalhos de terceiros, mesmo que executados sob sua orientação.

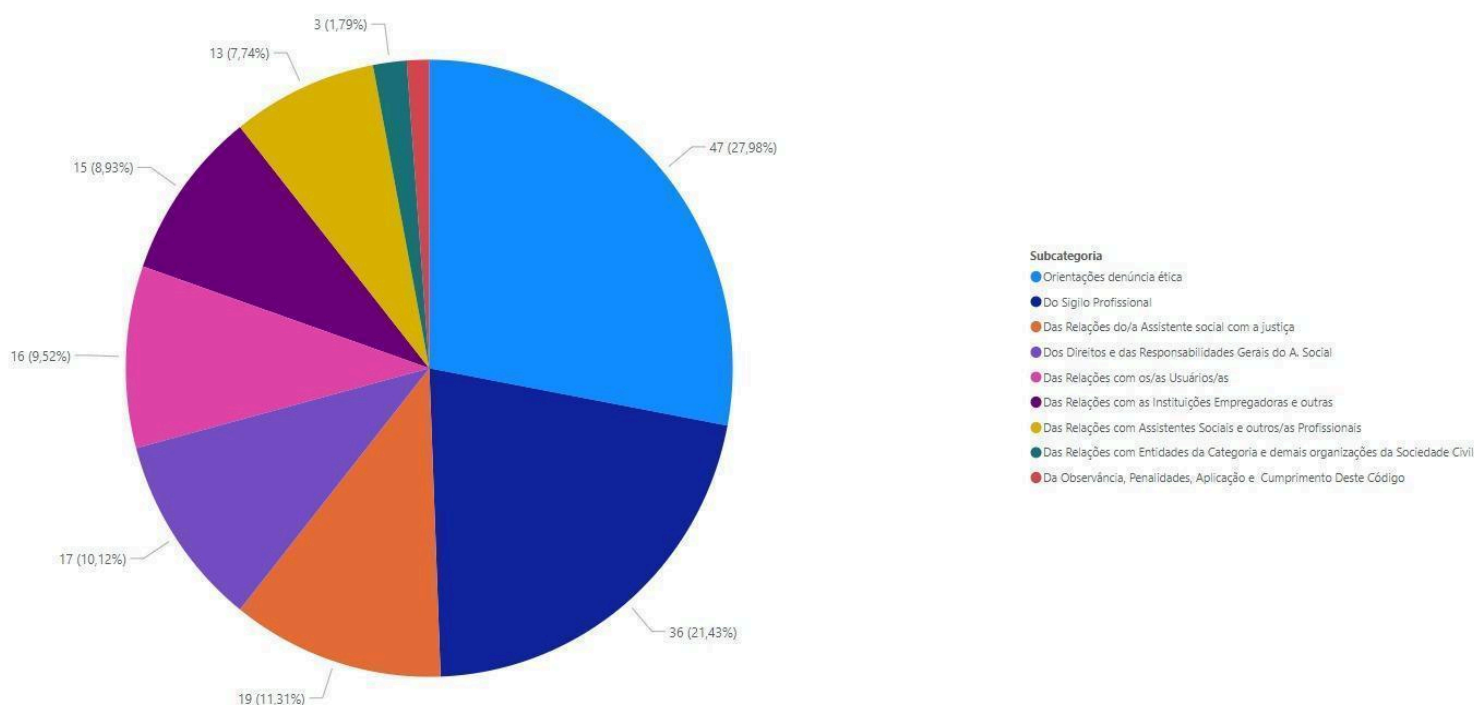
É extremamente importante que os profissionais busquem esse tipo de orientação no Conselho para que o exercício profissional se dê de maneira condizente com o expresso no Código de Ética, cabe ressaltar que o profissional que infringir o Código, seja em relação aos seus deveres ou àquilo que lhe é vedado este pode ser objeto de denúncia ética em seu Conselho de classe.

Quanto às demandas por orientação sobre as **relações com outros profissionais, observância, penalidades e aplicação do CEP e relações com as organizações da sociedade civil**, estas aparecem em um menor quantitativo, inferior a 8% dos atendimentos conforme indica o gráfico 12.

2.6.1 - Código de Ética Profissional - Sede

Ao realizarmos o recorte regional temos que na Sede o quantitativo sobre denúncia ética aparece em primeiro lugar com 27,96% , seguida de sigilo profissional com 21,43%, relação com a justiça com 11,31%, direitos e responsabilidades gerais em quarto lugar com 10,12% e relações com os usuário em quinto lugar com 8,93%, conforme demonstrado no gráfico abaixo :

Gráfico 12A: Código de ética profissional (Sede) - (maio 2022 a julho de 2023)

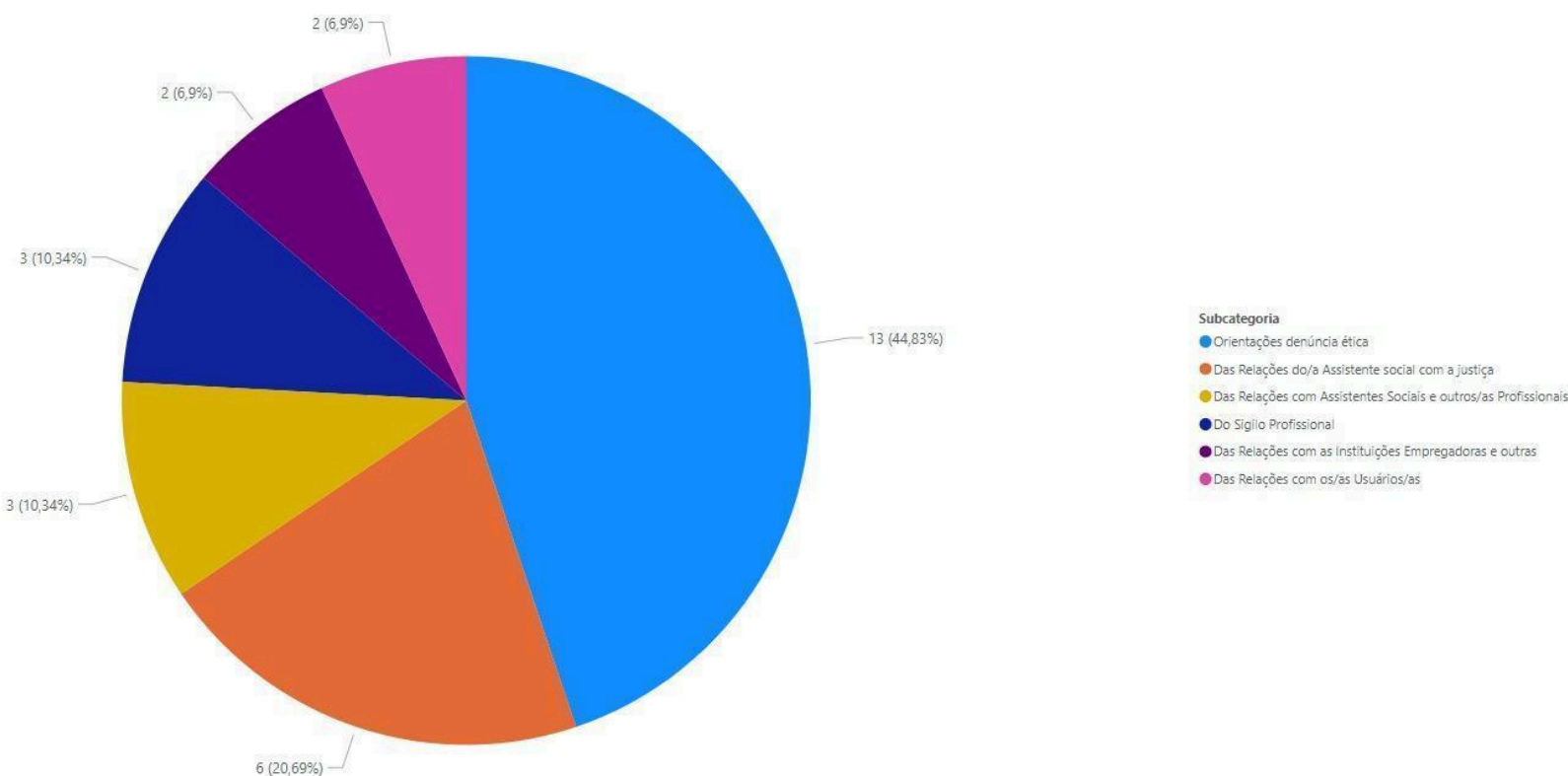


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.6.2 - Código de Ética Profissional - Uberlândia

Ao analisarmos a seccional de Uberlândia essa realidade se altera. Em primeiro lugar, seguindo a Sede e os dados gerais, as denúncia éticas tomam espaço, com 44,83% dos atendimentos, seguida das relações do assistente social com a justiça, com 20,69%; em terceiro lugar tem-se as relações com outros profissionais, objeto que não esteve com maior quantitativo na Sede nem nos dados gerais, com 10,34%; o sigilo profissional aparece em quarto lugar, com 10,34%; e em quinto e sexto lugar, com o mesmo quantitativo de 6,9% tem-se a relação com a instituição e empregadora e a relação com os usuários. É importante verificar que na seccional de Uberlândia as orientações pautadas na relação com as entidades da categoria e organizações da sociedade civil, os direitos e responsabilidades gerais e da observância das penalidades não foram identificados no preenchimento do formulário estudado, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 12B: Código de ética profissional (Uberlândia) - (maio 2022 a julho de 2023)

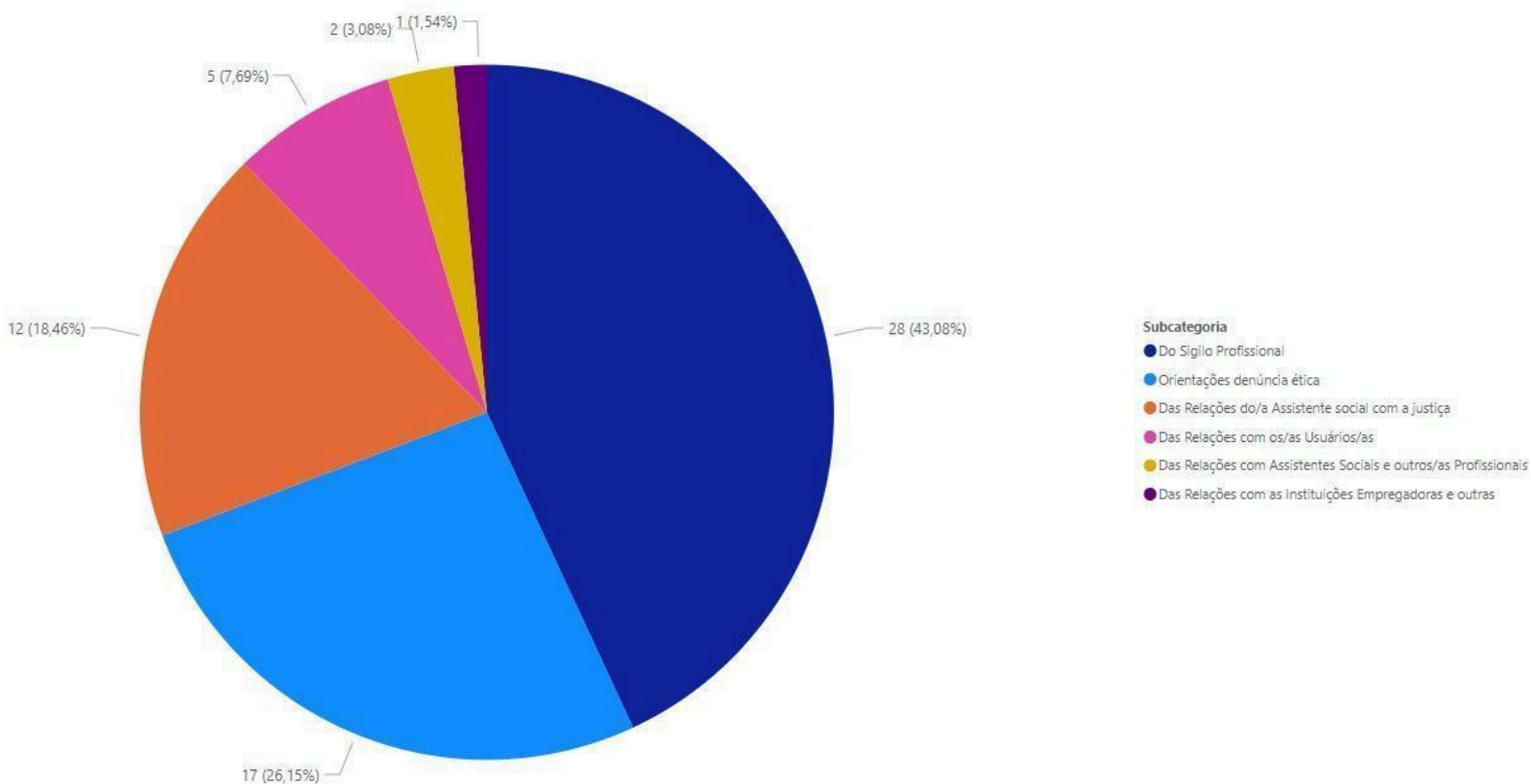


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.6.3 - Código de Ética Profissional - Juiz de Fora

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, na seccional de **Juiz de Fora** o assunto relacionado ao **sigilo profissional** é o que possui o maior quantitativo de atendimentos, o que se difere das regionais já analisadas. O sigilo é responsável por **43,08%** das orientações acerca do código de ética. Em segundo lugar temos as orientações sobre denúncias éticas, com um total de 26,15% dos atendimentos. Em terceiro lugar temos a relação do assistente social com a justiça, com 18,46%. Em quarto lugar a relação do assistente social com os usuários, com 7,69% e em quinto lugar a relação com outros profissionais com 3,08%. Cabe ressaltar que na seccional de Juiz de Fora os temas **relação com entidades e organizações da sociedade civil e observância com relação às penalidades** não apareceu no preenchimento do formulário da referida regional.

Gráfico 12C: Código de ética profissional (Juiz de Fora) - (maio 2022 a julho de 2023)



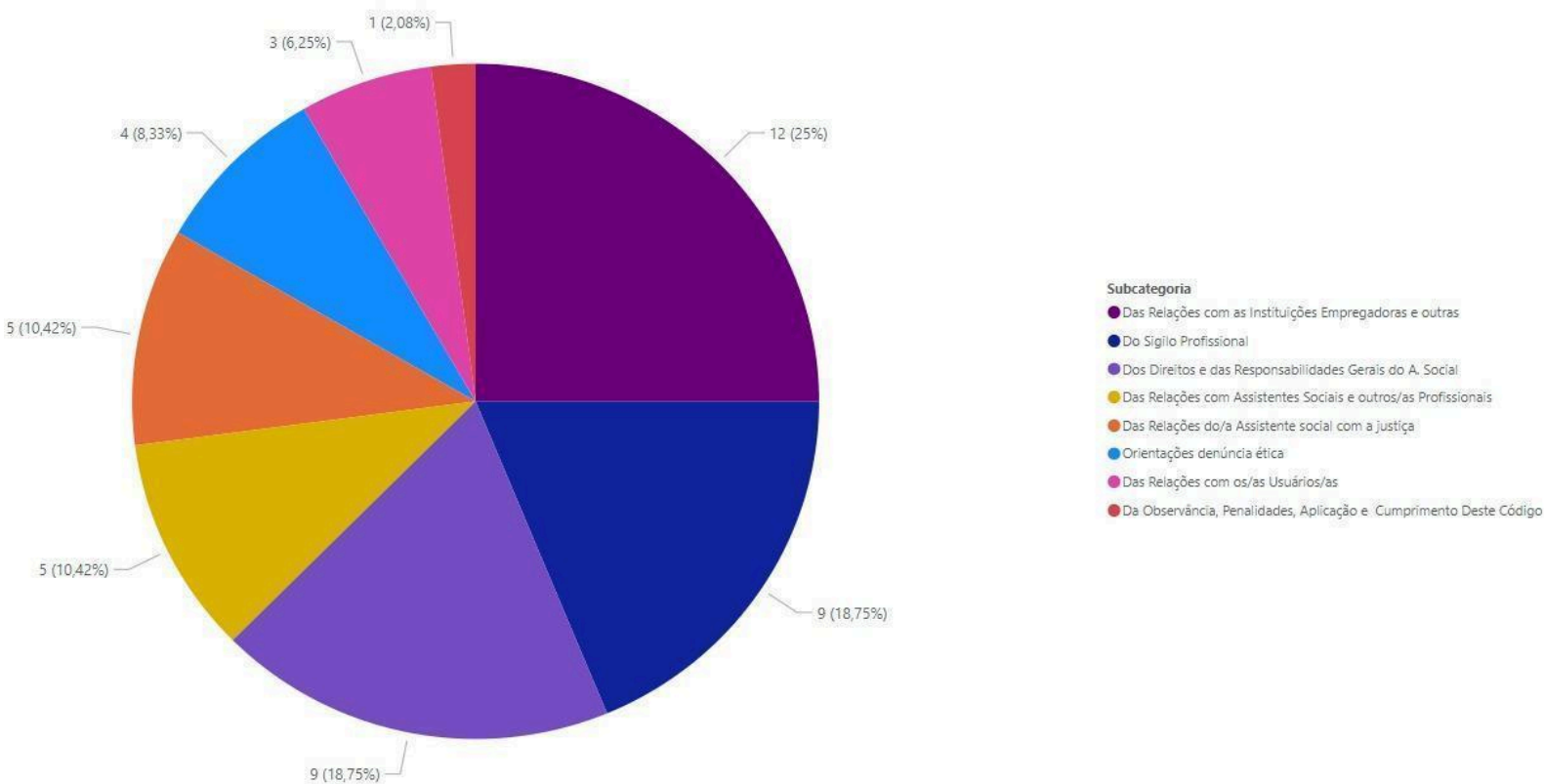
Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.6.4 - Código de Ética Profissional - Montes Claros

Ao analisar a seccional de Montes Claros, temos como primeiro lugar com maior quantitativo de atendimento as relações do assistente social com as instituições empregadoras com 25% dos atendimentos, fato interessante quando analisamos as outras regiões e percebemos que este tema não aparece em primeiro e segundo lugar em nenhuma outra. Em segundo lugar têm-se as orientações referentes ao sigilo profissional, com 18,75% dos atendimentos. Em terceiro lugar os direitos e responsabilidades do assistente social, com 18,75%. Em quarto lugar das relações com outros profissionais com 10,42% e também com o mesmo quantitativo temos as relações com a justiça. É interessante observarmos que as orientações com relação a denúncia ética (destaque em todas as outras regionais) não se

apresenta entre os 5 maiores temas das orientações e que o tema relação com entidades e organizações da sociedade civil também não se fez presente na referida seccional.

Gráfico 12D: Código de ética profissional (Montes Claros) - (maio 2022 a julho de 2023)

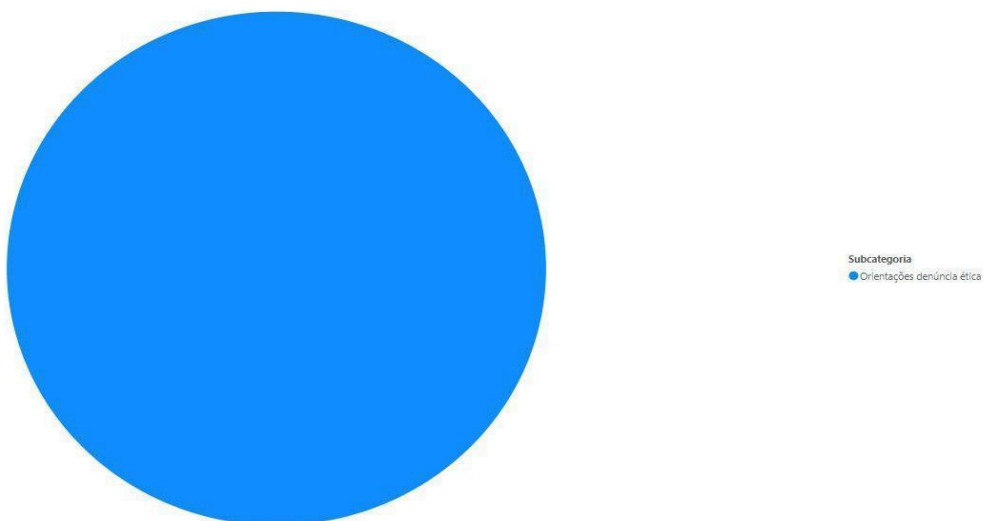


Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

2.6.5 - Código de Ética Profissional - Outros CRESS

Com relação a orientação dada a pessoa que estava em jurisdição de outro CRESS teve um único atendimento que se pautou na orientação de denúncia ética.

Gráfico 12E: Código de ética profissional (Outro CRESS) - (maio 2022 a julho de 2023)



Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

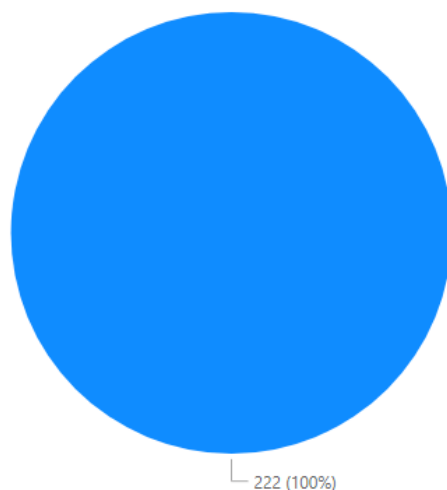
Por fim, esses dados demonstram que as denúncias éticas ainda continuam tendo grande centralidade no que se refere ao código de ética e devido ao excelente levantamento elaborado pela comissão de ética é possível identificarmos quais são esses posicionamentos políticos que vão de encontro ao Código de Ética Profissional. Os dados também salientam a importância de que o Código de Ética seja um instrumento muito bem trabalhado no processo de formação exatamente por se tratar de um guia profissional, percebe-se, ao analisar os dados acima que as denúncias que chegam poderiam ser evitadas com a autonomia da busca pela resposta além do conhecimento prévio do assunto no processo de formação.

2.7 - Fiscalização de Editais - CRESS/MG (Sede)

Com relação a fiscalização de editais, uma das ramificações do assunto principal, pode-se perceber que o formulário de plantão estudado não possibilita que seja realizada uma análise do referido dado. Diferentemente dos outros assuntos principais, a fiscalização de editais não permite a ramificação de “quais são as orientações ou fiscalização realizada nos editais?” foi orientação acerca das 30 horas? orientação acerca de “atribuições

equivocadas”²⁶? Infelizmente não é possível obtermos esses dados pelo formulário de plantão 2022/2023 que conta apenas com a opção de marcar “fiscalização de editais” no atendimento.

Gráfico 13: Fiscalização de Editais CRESS/MG (Sede) - (maio 2022 a julho de 2023)



Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

Por ser um assunto relevante, contando com cerca de 222 atendimentos, um total de 7,82% dos atendimentos do plantão, em diálogo com as agentes fiscais e análise dos ofícios e editais fiscalizados pela Sede, localidade da realização do meu estágio, pude perceber que os itens dos editais que são fiscalizados são: carga horária de trabalho, atribuições do cargo, nomenclatura do cargo e do curso, necessidade de diploma e registro no conselho de classe e solicitação do nome da profissional responsável pela elaboração das provas de conhecimentos específicos, pois, segundo o artigo 5º da Lei de regulamentação da profissão, é atribuição privativa do assistente social: “ IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social”, portanto, o CRESS/MG certifica se esta função está sendo executada por um profissional legalmente habilitado.

Realizei uma pesquisa para analisar alguns dos editais que foram fiscalizados em 2022 e 2023 e desses editais tivemos ofícios enviados para as instituições empregadoras com

²⁶ “Atribuições equivocadas” se referem às atividades impostas aos profissionais pelo órgão empregador através do referido edital que são incompatíveis com as atribuições e competências previstas na Lei nº8662/93 e que estão relacionadas a uma concepção dos primórdios da profissão sobre o fazer profissional do assistente social.

intuito político-pedagógico de orientação a respeito das “atribuições equivocadas”. Cabe ressaltar que atualmente o CRESS/MG não possui subsídio jurídico para determinar que nenhuma instituição empregadora altere as atribuições que estão dispostas nos editais, pois geralmente as atribuições e competências estão definidas em lei municipal ou estadual. O CRESS como órgão de categoria não tem ingerência normativa para incidir sobre o município ou governo do estado para obrigá-los a modificar nenhuma lei. Dessa forma, quando a escolha política é feita de não se **notificar** mas **oficiar** é em razão dessa falta de ingerência normativa do conselho, basicamente só pode notificar alguma situação em que se possa incidir normativamente obrigando, na força de lei, a mudança. Sendo assim, não é notificado nem a lei das 30 horas e nem atribuições e competência, pois o CRESS não tem força de lei para obrigar judicialmente nenhuma prefeitura, por exemplo, a modificar sua lei, isso é uma autonomia do executivo municipal, estadual ou federal.

Por esse motivo é gerado o ofício, no sentido de sensibilizar o executivo para que ele promova a mudança na sua lei fazendo a alteração das atribuições e competências. Um plano de cargos, carreira e remuneração (PCCR) só se efetiva através de lei que é sancionada pelo executivo.

Entretanto, essa questão ainda é objeto de análises e debates dentro do Conselho e através de orientações, por meio da assessoria jurídica, tem se discutido as possibilidades de incidir juridicamente sobre as situações de atribuições e competências, buscando identificar se há a possibilidade legal do CRESS incidir após realização do concurso. Mas por que após a realização do concurso ou processo seletivo? Se o conselho incide durante a realização, do ponto de vista judicial, o órgão empregador elimina o cargo de assistente social do concurso ou processo seletivo, pois a tendência é que ele não paralise o concurso em razão de uma única categoria profissional, isso inclusive já aconteceu somente com ofício educativo.

Portanto, o presente conselho continua atento a essas questões, oficiando as instituições empregadoras e nos casos em que pode incidir judicialmente, como exemplo ao identificar que não é uma assistente social quem está realizando a elaboração da prova de conhecimentos específicos de serviço social, é encaminhando o caso para a assessoria jurídica do Conselho.

Para ilustrar o que seriam essas “atribuições equivocadas” realizei a seleção de alguns dos editais analisados e as organizei da seguinte forma: nome da instituição empregadora e as referidas atribuições. Tais informações estão expressas na tabela 3 e na tabela 4 e por se tratar

de dados públicos, disponibilizados em sites de pesquisa da internet como PCI Concursos, não tivemos nenhuma restrição quanto a obtenção dos dados, apenas a análise dos editais.

Tabela 3: “Atribuições equivocadas” análise dos editais fiscalizados na SEDE (2022)

Instituição	“Atribuições Equivocadas”
Ribeirão das Neves	Identificar e analisar problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem; planejar ações de integração e promoção social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial ; promover a integração ou reintegração dos indivíduos à sociedade
Fronteira dos Vales	Elaborar relatórios estatísticos e descritivos ; Atendimento a população, estudando seus problemas e orientando-os a fim de ajudá-los dentro das normas e procedimentos adotados no empreendimento.
Perdões	Efetuar visita domiciliares, a associações e outras instituições, procedendo a estudos situacionais de problemas que devem ser objeto de ações da administração pública; Promover a participação consciente dos munícipes em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, visando o programa coletivo e a melhoria do comportamento individual ; Desenvolver a consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo aliada à participação em atividades comunitárias, inter-relacionando o indivíduo com o grupo; Orientar os munícipes e as diversas comunidades, no sentido de promover o desenvolvimento harmônico ; Colaborar no tratamento de doenças psicossomáticas, atuando na remoção de fatores psicossociais e econômicos que afetam os indivíduos. Facilitar na comunidade a formação de mão de obra que atenda às necessidades do mercado ; dar assistência ao menor carente ou o infrator , assegurando-lhes a recuperação e a integração na vida comunitária;

Santa Bárbara do Leste	<p>Aconselhar e orientar servidores afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento pessoal, promovendo o seu ajustamento ao meio social; promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educacionais, recreativas e culturais, visando o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; desenvolver a consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo aliada à participação em atividades comunitárias, interrelacionando o indivíduo com o grupo; programar a ação básica de uma comunidade no campo social, médico e outros; orientar o município e as diversas comunidades, no sentido de promover o desenvolvimento harmônico; colaborar no tratamento de doenças psicossomáticas, atuando na remoção de fatores psicossociais e econômicos que afetam os indivíduos; facilitar na comunidade, a formação de mão-de-obra que atenda às necessidades do mercado; dar assistência ao menor carente ou ao infrator, assegurando-lhes a recuperação e a integração na vida comunitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;</p>
Lavras	<p>Prestar serviços de natureza social aos munícipes, pesquisando e levantando informações de natureza material, econômica, pessoal, psíquica, emocional ou de outra ordem, com o objetivo de prevenir, interferir, propor e implementar ações com vistas à busca de soluções que asseguem a reversão dos desajustes ou a sua minimização; Atender, ouvir, aconselhar e orientar as pessoas afetadas em seu equilíbrio emocional, familiar ou social, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial da conduta e do comportamento humano; Analisar casos, situações e problemas, emitir laudos e acompanhar a sua evolução, mantendo dossiês específicos em arquivos na sua área; Aplicar técnicas e procedimentos de serviço social, estimulando a participação e o envolvimento consciente dos envolvidos em atividades recreativas, culturais e educativas, a fim de proporcionar por parte deles, uma reflexão que consiga recuperar a sua autoestima, despertar suas capacidades e potenciais e acelerar o progresso individual e coletivo, além de conseguir, gradativamente, o seu ajustamento ao meio ambiente;</p>

Lavras	<p>Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e aplicando a técnica do serviço social de casos, para possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e conseguir o seu ajustamento ao meio social; Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, valendo-se da análise dos recursos e das carências sócio-econômicas dos indivíduos e da comunidade em estudo, para possibilitar a orientação adequada da clientela e o desenvolvimento harmônico da comunidade; Colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento, para facilitar a recuperação da saúde; Organizar e executar programas de serviço social no Município, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outras, para facilitar a integração dos trabalhadores aos diversos tipos de ocupação e contribuir para melhorar as relações humanas na empresa;</p>
Lavras	<p>Estuda e analisa as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social; Ajuda as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores, agilização de exames, remédios e outros que facilitem e auxiliem a recuperação de pessoas com problemas de saúde; Elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual; Participa de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho;</p>

Ouro Preto	<p>Prestação de serviços no âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, financeiras e psicossociais para prevenir ou eliminar desajustes promovendo a integração dos servidores municipais e da comunidade; aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento e comportamento das pessoas, aplicando a técnica do serviço social para possibilitar seu desenvolvimento e conseguir seu ajustamento ao meio social; promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos para facilitar a recuperação da saúde, bem como encaminhar pacientes para tratamento médico adequado; dar assistência ao menor carente ou infrator, atendendo às suas necessidades primordiais; identificar os problemas e fatores que perturbam ou impedem a utilização da potencialidade dos educandos, analisando suas causas para permitir a eliminação dos mesmos; assistir ao trabalhador em problemas referentes à adaptação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, orientando-o em suas relações;</p>
Sabinópolis	<p>Aconselhar e orientar servidores afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas, promovendo o seu ajustamento ao meio social; Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, visando o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; Desenvolver a consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo aliada à participação em atividades comunitárias, inter-relacionando o indivíduo com o grupo; Orientar os munícipes e as diversas comunidades, no sentido de promover o desenvolvimento harmônico; Colaborar no tratamento de doenças psicossomáticas, atuando na remoção de fatores psicossociais e econômicos que afetam os indivíduos; Facilitar na Comunidade, a formação de mão-de-obra que atenda as necessidades do mercado local; Dar assistência ao menor carente ou ao infrator, assegurando-lhes a recuperação e a integração na vida comunitária;</p>

Inimutaba	<p>Elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual; Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade; Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social; Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional para conseguir o seu ajustamento ao meio social; Ajudar as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores, agilização de exames, remédios e outros que facilitem e auxiliem a recuperação de pessoas com problemas de saúde; Organizar programas de planejamento familiar, materno-infantil, atendimento à hansenianos e desnutridos, bem como demais enfermidades graves; Participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho;</p>
Montes Claros	<p>Recepcionar e atender visitantes, voluntários e assistidos pelo seus acompanhantes; Ser responsável pelo gerenciamento da casa no horário noturno, dando orientações e educando os assistidos e acompanhantes nos procedimentos pré-estabelecidos para sua manutenção e organização; Controlar e verificar se estão sendo ministradas as medicações corretamente durante os horários das atividades; Providenciar internação quando necessário e apanhar o assistido no hospital quando receber alta; Prestar primeiros socorros acionando o serviço de urgência; Zelar pela segurança da casa adotando as medidas cabíveis (acionar dispositivo de segurança, trancar portões e etc).</p>

<p>Conceição dos Ouros</p>	<p>prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade. - estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social; - aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional para conseguir o seu ajustamento ao meio social; - ajudar as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores, elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual; - assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros; - organizar programas de planejamento familiar, materno infantil, atendimento à hansenianos e desnutridos, bem como demais enfermidades graves; participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho;</p>
----------------------------	--

Bom Despacho

Produzir e analisar demonstrativos financeiros e orçamentários, exercer funções de controladoria interna e externa, avaliar tendências, exercer atividades de assessoramento, direção, planejamento, coordenação, execução e avaliação nas áreas de Planejamento Estratégico, Obras, Agricultura, Transporte e Trânsito, Educação, Saúde, Cidadania e Segurança Pública, Meio Ambiente, Serviços Urbanos, Abastecimento, Defesa Civil, Municipalização, Desenvolvimento Urbano, Habitação, Ação Social, Trabalho e Geração de Renda, Esporte, Lazer, Jornalismo, Marketing, Economia e Finanças, Orçamento, Administração Geral, Material, Patrimônio, Organização, Sistemas e Métodos, Gestão de Recursos Humanos, Direito Público e Privado, Auditoria e Tecnologia da Informação; Redigir documentos oficiais, tais como ofícios, relatórios, memorandos, exposição de motivos, portarias, decretos, projetos de lei, cartas, memoriais, pareceres, despachos, telegramas, mensagens eletrônicas, usando a norma padrão da língua portuguesa e obedecendo às normas e padrões estabelecidas pelo Poder Executivo;. Elaborar termos de referência e projetos básicos para fins de licitação, levantar custos, construir planilhas orçamentárias, avaliar propostas técnicas e comerciais, fazer avaliação de móveis e imóveis, conduzir leilões de bens públicos móveis e imóveis, planejar e presidir processos licitatórios e afins, fiscalizar a execução de contratos e convênios.. Conhecer e saber aplicar as regras da contabilidade pública, da execução orçamentária e financeira, preparar relatório contábeis e financeiros, fazer projeções orçamentárias aplicando as regras legais e fórmulas estatísticas e de matemática financeira bem como observando as regras expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Conhecer e saber aplicar as regras e fórmulas de valor do dinheiro no tempo; preparar análise de mercado usando as regras de macro e microeconomia, atentando para as regras e orientações do Banco Central do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional e tribunais de conta; Conhecer e aplicar na administração pública as leis e os princípios constitucionais que regem a proteção ambiental e promovem o desenvolvimento sustentável; Executar, apoiar e subsidiar auditorias e ações de controle interno e externo; Auxiliar nas funções de fiscalização tributária, bem como a fiscalização em todas as áreas em que o Município exerce o poder de polícia, tais como fiscalização sanitária, fitossanitária, obras, zoonoses, ambiental, endemias, posturas municipais, trânsito, produção animal, em especial, podendo para tanto ser convocado para realizar ou produzir estudos, análises, avaliações, laudos, relatórios, cálculos, pareceres e demais serviços necessários à exação fiscal; Exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores- Fiscais do Tesouro Municipal;. Compete, ainda, ao Gestor Público Municipal usar seus conhecimentos, competência e experiência em apoio aos setores de

	fiscalização e arrecadação, sempre que para tal convocado ou de ofício, e sempre que se depararem com situações de interesse da fiscalização e da arrecadação.
--	--

Fonte: Elaboração própria

Tabela 4: “Atribuições equivocadas” análise dos editais fiscalizados na SEDE (2023)

Instituição	“Atribuições Equivocadas”
São Sebastião da Bela Vista	Orientar e coordenar estudos e pesquisas sobre as causas dos desajustamentos e prevenir as dificuldades de ordem social ou pessoal, em casos particulares ou para grupos e indivíduos
MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S. A	Melhoria do comportamento individual
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem	Orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros.
Prefeitura Municipal de Perdões/MG,	Colaborar no tratamento de doenças psicossomáticas, atuando na remoção de fatores psicossociais... / dar assistência ao menor carente ou infrator
Prefeitura Municipal de Guapé/MG	orientar e coordenar estudos ou pesquisas sobre as causas de desajustamento , providenciar estímulos necessários ao bom desenvolvimento do espírito social e ajustes sociais , promover inquéritos sobre a situação social,
Prefeitura Municipal de João Monlevade	Trabalho profissional que consiste em prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração dessas pessoas à sociedade. Fazer estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas . Elaborar histórico e relatórios dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas .
Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros	Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas (...) e aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial (...) estudar e analisar as causas de desajustamento social (...) ajudar as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais (...)

Fonte: Elaboração própria

Através da análise dessas atribuições percebemos o quanto que o Serviço Social ainda é reconhecido por uma imagem “policialesca”, fiscalizatória e de reajustamento social, demonstrado claramente o caráter conservador explícito nessas atribuições, que não condizem com o Serviço Social renovado e com o projeto ético político que viemos defendendo desde a ruptura com o Serviço Social Tradicional. Com isso, identificamos o desconhecimento da Lei 8662/93 e do Código de Ética Conforme Torres (2004, p. 207):

O desconhecimento da Lei de Regulamentação pode não somente comprometer o exercício profissional, mas também o lugar ocupado por essa profissão na divisão sociotécnica do trabalho. [...] O conhecimento da legislação é um dos elementos presentes no exercício profissional do assistente social. Esse conhecimento pode colaborar na sustentação desse exercício.

Nessa pesquisa percebi também a presença de diversos editais os quais apresenta uma carga horária diferente de 30h semanais para o assistente social e o presente conselho também se posicionou diante dessa realidade fazendo o envio de ofícios solicitando a implementação da Lei nº12.317/2010 pois:

Cabe destacar que no ano de 2010, o Serviço Social obteve uma importante conquista com o reconhecimento legal da jornada de trabalho de 30 horas semanais.⁴⁸ A Lei Federal nº 12.317/2010 que prevê a jornada de trabalho de 30 horas, sem redução salarial para os/as assistentes sociais fora incluída na Lei de Regulamentação da Profissão, em seu artigo 5ºA. Deste então, essa questão passou a ser alvo da fiscalização do Setor de Orientação e Fiscalização Profissional (SOFI) nos editais de concursos públicos e processos seletivos. (Silva, 2019).

Além do exposto acima percebi também editais que contavam com discrepância salarial entre os profissionais de diferentes áreas e nomenclatura incorreta da profissão de serviço social. Em virtude dessas questões o CRESS-MG também agiu, fazendo o envio de ofícios solicitando adequação da nomenclatura do curso de serviço social que se apresenta nos editais como curso de assistência social, e também ofícios com a solicitação de isonomia salarial visto que o CRESS-MG, com seu papel político defende a prerrogativa da igualdade salarial do serviço social com outras classes trabalhistas garantindo a defesa do tratamento igualitário para os profissionais.

Uma reflexão que pude obter durante o período do estágio supervisionado somado a leituras sobre o tema é que o conselho recebe poucas denúncias por parte de assistentes sociais no que diz respeito aos itens fiscalizados nos editais quando comparado a quantidade de assistentes sociais inscritos nesses concursos e processos seletivos. O CRESS/MG toma conhecimento dos editais através de sites oficiais de divulgação de concursos e processos

seletivos, mas temos ciência que muitos editais não são divulgados e se não houver a denúncia destes no conselho o mesmo não é objeto de fiscalização. Apesar de existir poucas denúncias por parte de alguns assistentes sociais sobre alguma questão posta em determinado edital essa realidade não é de toda categoria profissional. Na pesquisa de conclusão de curso de Laira Silva (2019), ela chegou a uma suposição parecida com a que possuo ao afirmar que:

a falta de denúncias realizadas pela nossa categoria profissional quanto às atividades previstas para o/a assistente social nos editais aqui analisados. Preocupa-nos tal questão, por compreendermos o papel da Lei de Regulamentação da Profissão, bem como os demais instrumentos normativos e orientadores do exercício profissional, enquanto bases que estruturam e sustentam a nossa concepção de profissão. Deste modo, revela-se preocupante o fato de os/as próprios/as assistentes sociais não compreenderem e não identificarem as requisições equivocadas presentes nestes editais, estando em conflito com aquilo que verdadeiramente compõe o rol das nossas competências e atribuições privativas. (Silva, 2019).

CONCLUSÃO

Este trabalho buscou fazer um levantamento das demandas que chegam ao plantão do CRESS-MG e trazer subsídios para reflexão da atuação do serviço social e da profissão a partir do trabalho realizado pelo Setor de Orientação e Fiscalização do CRESS-MG. O caminho percorrido para tratar, sistematizar e elucidar os dados foi longo, contou com a apropriação da pesquisa bibliográfica e empírica, além de meses de análise. Todo esse procedimento metodológico possibilitou que o trabalho fosse desenvolvido tendo como foco os seguintes objetivos específicos propostos, a saber: 1) Realizar revisão bibliográfica acerca trabalho profissional na cena contemporânea, o qual conseguimos atingir em sua completude; 2) Realizar uma síntese quanti e qualitativa e problematizar os dados referentes ao exercício profissional, registrados no formulário de plantão do SOFI do CRESS-MG, no período de maio/2022 a julho/2023 o qual conseguimos atingir e materializamos ele neste trabalho através dos gráficos e análises; 3) Fornecer dados e subsídios para as ações do CRESS-MG, contribuindo para discussão acerca do debate do exercício profissional, o qual conseguimos atingir e complementar fornecendo subsídios e análises não só para o CRESS mas para a sociedade em geral, trazendo a tona algumas discussões do conjunto CFESS/CRESS; 4) Identificar os principais assuntos que são remetidos ao Plantão do CRESS/MG; objetivo esse atingido por meio do tratamento dos dados do plantão 5) Identificar qual área de atuação tem

gerado mais demandas, buscando identificar seus determinantes sócio-históricos, suas particularidades regionais e incidência de acordo com determinada unidade (Sede e Seccionais), objetivo esse atingido após um tratamento de dados baseado nas instituições cadastradas no formulário e por fim 6) realizar uma análise das principais demandas relacionando-as com o contexto sócio histórico em questão objetivo que foi atingido parcialmente e fica evidente que precisa de uma pesquisa mais profundada contando com a dimensão da territorialidade de cada região, assunto este que não coube no escopo da nossa pesquisa.

Todo esse trabalho foi possível seguindo uma metodologia ancorada na análise e sistematização de dados a partir de uma pesquisa documental e empírica.

Conforme exposto na produção do trabalho, a profissão ela se insere no Brasil a partir de uma lógica conservadora, por isso é importante fazermos essa retomada para compreendermos qual o lugar que o Serviço social é visto hoje na sociedade, quais as requisições que são postas aos profissionais, quais os direitos conquistados pela profissão e como os assistentes sociais buscam atuar, seguindo um projeto ético político de profissão, frente à ofensiva neoliberal.

A realidade encontrada acabou trazendo reflexões importantes acerca do exercício profissional e o quanto isso já se encontra em pauta e debate no nosso conjunto, como por exemplo: orientação sobre 30h, requisições indevidas, piso salarial(...). Com isso, percebi o quanto o conjunto tem se atualizado cada vez mais para conseguir atender às diferentes demandas que surgem no bojo da categoria e da profissão.

É evidente também que essa pesquisa serve como subsídio para compreendermos as demandas que tem se dado no bojo da profissão, mas é preciso maior aprofundamento e debate sobre esses assuntos por parte dos pesquisadores e dos assistentes sociais para que consigamos sempre renovar o debate presente no serviço social brasileiro.

Outra questão que cabe salientar é que de fato o instrumento para coleta desses dados pode ser aprimorado, mas cabe ressaltar que anualmente no encontro das cofis do CRESS-MG existe uma reunião com a equipe técnica para pensar e formular o presente instrumento buscando sua melhoria, portanto é importante que pesquisas com foco no levantamento e análise dos dados continuem sendo elaboradas para que possamos ter sempre ciência das demandas atuais postas à profissão.

Tendo em vista que um dos objetivos do nosso trabalho se deu em fornecer subsídios para futuras atuações do CRESS-MG e trazendo um enfoque para dimensão técnico operativa ao propor melhorias para o instrumento de trabalho em questão, considero as seguintes sugestões para o presente formulário:

- Fazer a classificação da cidade de acordo com a **área de abrangência** que ela pertence. Isso nos possibilita enxergar as demandas de forma particularizadas, as mesmas questões que aparecem para SEDE é diferente do que aparece em Montes Claros, por exemplo, e tendo esse conhecimento as intervenções podem se dar de maneira mais efetiva;
- Acrescentar o campo **área de atuação**. Isso servirá de base para pensar intervenções, acredito ser mais importante até que o campo **instituição** que muitas das vezes mostrou diversos erros de preenchimento e até mesmo preenchimento que não nos possibilita compreender de qual área aquela demanda pertence. Tendo em vista a área de atuação que aquela demanda chega podemos pensar soluções mais eficazes.
- Alterar o termo **orientações dadas** - Ao trazer enfoque nas **orientações dadas**, isso não nos permite pensar na demanda que chega, mas sim no trabalho do agente fiscal e tendo em vista essa pesquisa, é mais importante para profissão entendermos o que chega do que compreender o trabalho do agente fiscal no CRESS. O objeto não é esse.
- Campo de **assunto principal** apresenta em grande quantitativo o item **demais orientações**, é preciso entendermos as principais demandas que chegam em demais orientações para ramificá-las e classificá-las em um assunto principal.
- Dentro do item **demais orientações** o maior quantitativo é **outras**. Isso mostra uma geração de dados não consolidada. Quais são essas outras? Não é possível classificá-las em nenhum outro dado já existente no formulário? Sugestão: Ao selecionar a opção **outras**, prosseguir o preenchimento de uma questão aberta com número limitado de palavras falando quais são essas outras.
- **Atribuição e competência** ou **requisição indevida**: Quais são essas requisições indevidas que chegam? Sugestão: Campo para especificar essas requisições a partir de uma questão aberta com limite de caracteres.
- **Fiscalização de editais** - aparece como assunto principal mas não tem ramificação com assunto secundário. Sugestão: Ao escolher o campo fiscalização de edital sinalizar o que foi fiscalizado, logo, criar o campo de assunto secundário vinculado a

fiscalização de editais com possibilidade de: Carga horária, remuneração (isonomia), atribuições e etc.

- No lugar de **nº de CRESS** criar uma questão fechada com os seguintes itens: Assistente Social, Estudante, Sociedade em geral .
- Algumas demandas que chegam não ficam muito claras, criando múltiplas interpretações, logo, sugestiono uma capacitação com vistas a padronização do preenchimento.

Essas sugestões levam em consideração o objetivo de transformar o Formulário de Plantão como instrumento para garantir dados bem claros para pesquisas, análises e intervenções para buscarmos a melhoria da profissão além de buscar um instrumento que traduza da melhor forma possível as demandas que chegam ao Conselho a respeito do serviço social.

Por fim, para que continuemos seguindo com a atuação ética e comprometida com o projeto ético político da nossa profissão é preciso que continuemos a enfrentar com ética e técnica as configurações postas ao serviço social - seja no âmbito conjuntural ou institucional- e com isso, que possamos continuar buscando o fortalecimento dos espaços de resistência.

Finalizo esse trabalho com a poesia de Milton Nascimento, para que não possamos desistir mas também que nunca deixemos de nos orgulhar das conquistas que conseguimos até aqui.

"Se muito vale o já feito
Mais vale o que será
E o que foi feito é preciso
Conhecer para melhor prosseguir
[...] Outros outubros virão
Outras manhãs plenas de luz e de sol".

REFERÊNCIAS

ABESS. Currículo mínimo para o curso de Serviço Social (aprovado em assembleia geral extraordinária de 08 de novembro de 1996). Rio de Janeiro: Uerj, 1996.

_____. Proposta básica para o projeto de formação profissional. Revista Serviço Social e Sociedade, nº50, São Paulo: Cortez, 1996.

_____. Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social. Cadernos ABESS, nº 07, São Paulo: Cortez, 1997.

_____. www.abepss.org.br. Acesso em 20 de dezembro de 2023

ANTUNES, R. L. C. Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 7ª ed. São Paulo: Cortez/ Unicamp, 2000.

_____. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2018. Disponível em: <https://nestpoa.files.wordpress.com/2019/09/ra-ps.pdf>. Acesso em: 28 maio 2022.

BARBOSA, Marcia Da Silva Cardoso. Sigilo e ética profissional do serviço social. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 08, Vol. 03, pp. 100-124. Agosto de 2021. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/ciencias-sociais/sigilo-e-etica>

BARROCO, Maria Lucia S. Ética: fundamentos sócio-históricos. São Paulo: Cortez, 2009
_____.; TERRA, S. H. Código de Ética do Assistente Social comentado. Organização do Cfess. São Paulo: Cortez, 2012

BEHRING, Elaine. R. Brasil em contra-reforma. Desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

_____.; BOSCHETTI, I. Política Social: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2006

BRASIL. Lei n. 8662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 jun. 1993. p.7.613. Disponível em: . Acesso em: 05 ago. 2023

_____. Lei n. 12.317, de 26 de agosto de 2010. Acrescenta dispositivo à Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do assistente social. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 ago. 2010. p.3. Disponível em: . Acesso em: 14 set. 2023

_____. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/SUAS). Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social, setembro de 2004.

_____. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

CFESS .Resolução nº 533 de 29 de setembro de 2018. Regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social.

_____. Resolução nº 792 de 9 de fevereiro de 2017. Institui a Anotação da Responsabilidade Técnica no âmbito do Serviço Social, os parâmetros para a atuação do/a assistente social nesta modalidade bem como regula os procedimentos para expedição da Certidão respectiva.

_____.Resolução nº 582, de 01 de julho de 2010: Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS.

_____.Resolução nº 493 de 21 de agosto de 2006: Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

_____.Resolução nº 556 de 15 de setembro de 2009: Procedimentos para efeito da Lacração do Material Técnico e Material Técnico-Sigiloso do Serviço Social

_____.Resolução nº 557 de 15 de setembro de 2009: Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.

_____.Resolução nº 443 23 de maio de 2003: Institui procedimentos para a realização de desagravo público, e regulamenta a alínea “e” do artigo 2º do Código de Ética do Assistente Social / Altera e revoga a Resolução CFESS N º 294/94, de 04 de junho de 1994.

_____.Resolução nº572, de 25 de maio de 2010: Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais de Serviço Social, dos assistentes sociais que exerçam funções ou atividades de atribuição do assistente social, mesmo que contratados sob a nomenclatura de CARGOS GENÉRICOS e dá outras providências

_____.Resolução nº590, de 16 de novembro de 2010 EMENTA: Regulamenta o procedimento de aplicação de multas pelos CRESS, por descumprimento da lei 8662/93 e em especial por exercício da profissão de assistente social sem o registro no CRESS competente

_____.Resolução nº383/99 de 29/03/1999: Caracteriza o assistente social como profissional da saúde.

_____.Resolução nº569, de 25 de março de 2010: Dispõe sobre a VEDAÇÃO da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social.

_____.Resolução nº845, de 26 de fevereiro de 2018.: Dispõe sobre atuação profissional do/a assistente social em relação ao processo transexualizador.

COLETÂNEA DE LEIS E RESOLUÇÕES. Assistente Social: Ética e direitos. 4ª. ed. Rio de Janeiro: CRESS 7ª Região, 2004.

CRESS-PR (Conselho Regional de Serviço Social -11ª Região). Orientações sobre Ética e Sigilo Profissional. Disponível em: <https://cresspr.org.br/wp-content/uploads/2017/12/cress-orienta-etica-sigilo-profissional.pdf>. Acesso em (out-2023)

FRANCISCO, E.A.S. Reflexões sobre a dimensão técnico-operativa no serviço social com enfoque nos instrumentos e técnicas. ENPSS [s. l.], 2018.

GUERRA, Y. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. In: SANTOS, C. M.; BACKX, S.; GUERRA, Y. (Orgs.). A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. 2. ed. Juiz de Fora: UFJF, 2013a. p. 45-74

_____. A instrumentalidade do Serviço Social, 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2002. _____. Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social. Revista Serviço Social e Sociedade, nº. 62, São Paulo: Cortez, 2000

HORST, Cláudio *et al.* Requisições indevidas no trabalho de assistentes sociais na política de assistência social em Minas Gerais. A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises , [s. l.], 16 jun. 2023.

IAMAMOTO, Marilda. A formação acadêmico-profissional no Serviço Social brasileiro. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, Cortez, n 120. 2014.

_____. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. In: MOTA, A. E. et al. (Orgs.). Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. In: MOTA, A. E. et al. (Orgs.). Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2006. Disponível em:<https://ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-018-001.pdf> . Acesso em:15 dez. 2023

_____. ; CARVALHO, R. Relações sociais e Serviço Social no Brasil. São Paulo: Cortez/Celats, 1983

MARX, K. _____. Manuscritos econômico-filosóficos. São Paulo: Boitempo, 2004.

MINAYO, M^o Cecília. Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade, 21ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MORAES, C. A. de S.. (2015). A particularidade da dimensão investigativa na formação e prática profissional do assistente social. *Serviço Social & Sociedade*, (122), 294–316. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.024>

NETTO, José Paulo. Transformações societárias e serviço social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. Revista Serviço Social e Sociedade, n. 50. São Paulo: Cortez, 1996.

_____. A construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea. In: CFESS, Abepss, CEAD-UnB, 1999

PEREIRA, A. M. Múltiplos olhares sobre a região Norte de Minas. Revista Cerrados, [S. l.], v. 4, n. 01, p. 23–42, 2006. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/cerrados/article/view/2916>. Acesso em: 23 jan. 2024.

SANTOS, C. M.; SOUZA FILHO, R.; BACKX, S. A dimensão técnico-operativa do Serviço Social: questões para reflexão. In: SANTOS, C. M.; BACKX, S.; GUERRA, Y. (Orgs). A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. 2. ed. Juiz de Fora: UFJF, 2013. p. 21-44.

SANTOS, C. M. A dimensão técnico-operativa e os instrumentos e técnicas no Serviço Social. Revista Conexão Geraes, Belo Horizonte: CRESS-MG, ano 2, v. 2, n. 3, 2º semestre, 2013a

SILVA, Laira Lucia dos Santos. REQUISIÇÕES INSTITUCIONAIS PARA O SERVIÇO SOCIAL E A OFENSIVA CONSERVADORA: uma análise dos editais de concursos públicos e processos seletivos fiscalizados pela Seccional de Juiz de Fora do Conselho Regional de Serviço Social 6a Região. 2019. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019.

_____; Luciana Gonçalves Pereira. As requisições institucionais e o avanço do conservadorismo no Serviço Social. In: DE OLIVEIRA, Ednéia Alves; MOLJO, Carina Berta. FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL, QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: COLETÂNEA DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL UFJF. [S. l.: s. n.], 2023. cap. Capítulo IV, p. 81-101.

SOUZA FILHO, R. de; GURGEL, C. Gestão democrática e Serviço Social: Princípios e propostas para a intervenção crítica. São Paulo: Cortez, 2016. (Cap. 3).

TABORDA, Elis *et al.* A autonomia relativa no exercício profissional do assistente social. Seminário nacional de serviço social, trabalho e política social, Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis, 2015.

TOMAZ, Cristiane. As atribuições e competências profissionais das e dos Assistentes Sociais. In: HORST, Cláudio; FREIRE, Talita. A DIMENSÃO TÉCNICO-OPERATIVA NO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS. [S. l.: s. n.], 2023. cap. V, p. 99-111. ISBN 978-65-00-68213-7.

_____. O Serviço Social na saúde mental e o Técnico de Referência : possibilidades de uma atuação crítica?. 2018. 255 f. Tese (Doutorado em Política Social e Trabalho) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

YAZBEK, M. C. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade. In: CFESS. ABEPSS. (Org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF, 2009. Disponível em: . Acesso em: 20 set. 2011.